



Diário da Justiça

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 185

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1999

NAO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	43

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-593.398/99.0 - 8ª REGIÃO

Requerente: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Avulso Portuário nos Portos de Belém e Vila do Conde

Advogado : Dr. Glairson Dias Figueiredo

Requerido : Juiz Edilsimo Eliziário Bentes do TRT da 8ª Região

DESPACHO

A reclamação correicional sob exame, impetrada pelo Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Avulso Portuário nos Portos de Belém e Vila do Conde, tem sua origem na Ação Cautelar Incidental por ele mesmo ajuizada, com indeferimento do pedido de liminar visando suspender execução de sentença proferida na reclamação trabalhista em curso perante a E. 8ª JCY de Belém.

O requerente, constituído pelos operadores portuários, na forma estabelecida pelo art. 1º, inciso III, combinado com o art. 18, ambos da Lei nº 8.630/93, foi condenado a pagar a cinco reclamantes indenizações por desligamento voluntário do quadro de trabalhadores avulsos, requerida de conformidade com o disposto pelo art. 58 e seguintes da mesma Lei.

Transitada em julgado a sentença de primeiro grau, o autor ajuizou Ação Rescisória com pedido de tutela antecipada (Processo TRT-AR-05681/98) e Medida Cautelar Incidental (Processo nº TRT-MCI-03952/99), argumentando, resumidamente, competir ao Banco do Brasil a satisfação da obrigação prevista pela lei, na qualidade de gestor do Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso - FITP, de acordo com o disposto pelo art. 67 da Lei dos Portos Organizados.

O Exmo. Sr. Juiz José Edilsimo Eliziário Bentes, do E. TRT da 8ª Região, indeferiu a antecipação de tutela e o pedido de liminar, considerando se acharem ausentes os requisitos legais indispensáveis à concessão das medidas.

A requerente ingressou com a reclamação correicional, dizendo-se vítima de atentado à boa ordem processual. Insiste na urgência da cautelar, sob pena de ineficácia do acórdão que vier a ser proferido na Ação Rescisória. Registra que foram penhorados os bens do Órgão Gestor para cobrir condenação superior aos R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Resultando negativa a primeira praça, a segunda será levada a efeito dentro de poucos dias. A alienação dos móveis e utensílios apreendidos, diz a impetrante, "impossibilitará o desempenho das tarefas, sendo imediatamente compelido a paralisar por completo suas funções, cessando, também, por via de consequência, toda a atividade portuária de Belém e Vila do Conde. (...) Os trabalhadores avulsos não poderão ser requisitados e pagos, o que gerará o risco da ocorrência de gravíssima tensão social no âmbito do porto, hipótese em que o interesse individual de cinco trabalhadores, favorecidos por espúrio julgamento, terá sobrepujado o de centena de outros, em notória, gritante e violenta afronta ao princípio da prevalência do interesse coletivo inserido no art. 8º da CLT e dirigido expressamente à Justiça do Trabalho".

A Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias, revogou toda a legislação anterior, desde o Decreto nº 24.324, de 1934, sendo produto do reconhecimento da necessidade de

se imprimir novas diretrizes às atividades portuárias. Sintoniza-se a 8.630 com os princípios emanados da Convenção nº 137 da Organização Internacional do Trabalho, aprovada em 1973 e ratificada pelo nosso Governo em 1994.

Introduzindo profundas inovações no sistema de trabalho nos portos, a nova legislação criou a figura do operador portuário, definido no art. 1º, § 1º, inciso III, como "pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária na área do porto organizado".

Este operador portuário pode se valer, para a execução das atividades que lhe são legalmente atribuídas, de trabalhadores portuários com vínculo, e do trabalhador portuário avulso, cuja definição vamos encontrar no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social (Decreto nº 2.172/97, art. 6º, inciso VI), a saber: "aquele que, sindicalizado ou não, presta serviços de natureza urbana ou rural, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do sindicato da categoria ou do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993).

Em cada porto organizado, os operadores constituirão "órgão de gestão de mão-de-obra" para as finalidades estabelecidas pelos arts. 18 e 19 em seus diversos itens. Entre estas, encontram-se a de "administrar o fornecimento de mão-de-obra do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso", "manter, com exclusividade, o cadastro do trabalhador portuário e o registro do trabalhador portuário avulso" e "arrecadar e repassar, aos respectivos beneficiários, os valores devidos pelos operadores portuários, relativos à remuneração do trabalhador portuário avulso e aos correspondentes encargos fiscais, sociais e previdenciários" (incisos I, II e VII).

Prescreve o art. 20 que "O exercício das atribuições previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei, pelo órgão de gestão de mão-de-obra do trabalhador portuário avulso, não implica vínculo empregatício com o trabalhador portuário avulso".

Dentro das finalidades modernizadoras que lhe foram cometidas, a Lei nº 8.630/93 procurou estimular o cancelamento dos antigos registros de avulsos, instituindo indenização a ser satisfeita de acordo com disponibilidades do Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário - FITP, cuja constituição resultará da arrecadação do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso - AITP, do retorno das suas aplicações financeiras e da reversão dos saldos anuais não aplicados.

O AITP, segundo o disposto pelos arts. 61 e 62 será formado com o recolhimento de "adicional ao custo das operações de carga e descarga realizadas com mercadorias importadas ou exportadas, objeto do comércio da navegação de longo curso". Este adicional, segundo o que dispõe o art. 63, "incide nas operações de embarque e de desembarque de mercadorias importadas ou exportadas por navegação de longo curso à razão de 0,7 (sete décimos) de UFIR por tonelada de granel sólido, 1,0 (uma) UFIR por tonelada de granel líquido e 0,6 (seis décimos) de UFIR por tonelada de carga geral, solta ou unitizada.

Fixa o art. 65 que o AITP "será recolhido pelos operadores portuários responsáveis pela carga e descarga das mercadorias até dez dias após a entrada da embarcação no porto de carga ou descarga em agência do Banco do Brasil S.A., na praça de localização do porto".

Pelo que se depreende da legislação em apreço, entre responsabilidades legais do Órgão Gestor de Mão-de-Obra, não se acha a de indenizar trabalhadores avulsos que pediram o cancelamento do velho registro. Incumbe-lhe, singelamente, enviar ao Banco do Brasil as informações que se fizerem mister, conforme reza o art. 68.

De acordo com o disposto pelo art. 67, ao referido Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso - FITP, de natureza contábil, é que compete "prover recursos para indenização do cancelamento do registro do trabalhador portuário avulso, de que trata esta Lei".

O Banco do Brasil, nos termos do art. 67, § 3º, foi designado gestor do Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso, da mesma maneira como à Caixa Econômica Federal fora conferida a gestão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço como Agente Operador (Lei nº 8.036/90, art. 7º).

O órgão gestor de mão-de-obra, de utilidade pública e sem fins lucrativos, proibido de prestar serviços a terceiros ou exercer qualquer outra atividade não ligada as suas finalidades legais (art. 25), deve possuir Conselho de Supervisão e Diretoria Executiva, composta por um ou mais diretores, designados e destituíveis a qualquer tempo pelo bloco dos prestadores de serviços portuários, referidos pelo art. 31, inciso II, da lei.

Examinando-se este último dispositivo, constata-se que este bloco é composto por um representante da Administração do Porto, um

representante dos armadores, um representante dos titulares de instalações portuárias privadas localizadas dentro dos limites da área do porto e um representante dos demais operadores portuários.

A propósito, leciona Martins Catharino que "sendo órgão, sem personalidade jurídica, não é parte de relação jurídica, mas é, como sua denominação revela, encarregado de gerenciar ou administrar o fornecimento do trabalho avulso utilizado pelos operadores. Mais que isso, é gestor em amplo sentido, já que também tem as finalidades elencadas nos incisos II a VIII do art. 18. Funciona como central ou "banco" de mão-de-obra avulsa" (O Novo Sistema Portuário Brasileiro, ed. ABPT, Rio de Janeiro, 1994, pág. 14).

Em uma única hipótese o órgão gestor de mão-de-obra, mero arrecadador e repassador, responde por pagamento devido a trabalhador portuário avulso e está prevista pelo art. 19, § 2º, da Lei: "O órgão responde, solidariamente, com os operadores portuários, pela remuneração devida ao trabalhador portuário avulso".

A requerente aparentemente está sendo coagida a suportar reparação financeira indevida. Com o praxeamento dos bens que se encontram penhorados, a manutenção das atividades que lhe confere a lei tornar-se-á impossível, acarretando a paralisação dos trabalhos portuários em Belém e Vila do Conde e impossibilitando, por via de consequência, a formação do Fundo de Indenização - FITP.

Acrescente-se, por derradeiro, que a Lei nº 8.630/93 indica o caminho da autocomposição para os conflitos decorrentes da "aplicação das normas a que se referem os arts. 18, 19 e 21". Deve ser instituída, no âmbito do órgão de gestão de mão-de-obra, Comissão Paritária e, em caso de impasse, as partes recorrerão à arbitragem de ofertas finais. Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência de qualquer das partes (art. 23).

A jurisprudência deste E. Tribunal aceita o cabimento de ação cautelar visando suspender a execução, quando antevendo o sucesso da ação rescisória, o que recomendava a Autoridade Judicial requerida, no E. Regional, deferir o pedido de liminar.

Ante a complexidade da matéria e o seu conteúdo inédito, visando evitar que possa ficar comprometido o regular funcionamento dos portos de Belém e Vila do Conde, em caráter excepcional, concedo a liminar, para sustar temporariamente o prosseguimento da execução em andamento no Processo nº 01045/1997-X da E. 8ª J CJ de Belém, no qual figuram como exequentes Antônio Carlos Barbosa de Andrade e outros, até julgamento da Ação Rescisória nº TRT-AR-05681/98 da 8ª Região, ficando vedada a remoção dos bens penhorados.

Ciência às partes e ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 8ª Região, com cópia da inicial e do despacho ao Exmo. Sr. Juiz

José Edilsimo Eliziário Bentes, para apresentar as informações que entender pertinentes, no prazo de dez dias.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Vice-Presidente no exercício
eventual da Corregedoria-Geral
da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST - RC - 593.399/99.4

16ª REGIÃO

Reclamante: MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS - MA
Advogado: Dra. Angélica Cristina Dutra Ribeiro Ferreira
Reclamado: JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 16ª REGIÃO

DESPACHO

Município de Aldeias Altas - MA apresenta Reclamação Correicional, com pedido de medida liminar, contra ato do Exmo. Sr. Juiz-Presidente do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, consistente na expedição das ordens de seqüestro de verbas do Reclamante, constantes dos Mandados de ns. 062/96, 393/95 e 031/95, oriundos de Reclamações Trabalhistas apresentadas por Edna Maria de Souza da Silva (Proc. nº 419/93), Maria de Jesus Batista (Proc. nº 361/93) e Maria Sagrada Oliveira C. Almeida, perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Caxias - MA, sem que tivesse havido desacato à ordem de preferência prevista no § 2º, do art. 100, da Constituição Federal, nem fosse obedecido o devido processo legal.

A Reclamação é tempestiva e atende aos pressupostos de admissibilidade.

Caracterizados o *fumus boni iuri* e o *periculum in mora*, defiro a medida liminar requerida para ordenar sejam sustadas as ordens de seqüestro impugnadas e caso estas já se tenham consumado, que sejam tornadas sem efeito, para que se devolva ao Município o numerário acaso apreendido.

Intime-se o Exmo. Sr. Juiz-Presidente do eg. TRT da 16ª Região, para que preste informações em 10 (dez) dias, enviando-se-lhe cópia da inicial e dos documentos que a instruem.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
(NA FORMA REGIMENTAL)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público
da União e do Conselho Federal da OAB.
ISSN 1415-1588

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Editor-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 719/05/52V/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial



INFORMAÇÕES ÚTEIS

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional receberá matéria para publicação da seguinte forma:

1. papel

a) datilografada;

b) digitada.

2. meio magnético, se o órgão estiver devidamente cadastrado e autorizado:

a) envio eletrônico de matérias;

b) disquete 3 1/2" (três polegadas e meia).

As formas de envio são regulamentadas pela Portaria IN nº 189, de 18-12-97, publicada no **Diário Oficial**, Seção 1, de 19-12-97.

O horário de recebimento de matérias será das 8h às 16h para o **Diário Oficial** da União e das 8h às 12h30min para o **Diário da Justiça**.

Reclamações referentes à publicação devem ser encaminhadas, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais - DIJOF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a veiculação da matéria.

FONE: (061) 313-9513 FAX: (061) 313-9540

SIG, Quadra 6, Lote 800,
CEP 70610-460, Brasília-DF

PREÇO DO CENTÍMETRO PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA R\$ 14,78.

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-AIRR-444.928/98.6 - 1ª Região

Embargante : HUBERTO SOARES VINAGRE
 Advogados : Drs. José da Silva Caldas e Paula Frassinetti Viana Atta
 Embargado : BANCO REAL S.A.
 Advogada : Drª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DESPACHO

À Secretaria para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do processo TST E-AIRR 334.903/96, cujo tema é "Agravado de Instrumento. Traslado. Acórdão regional não assinado. Irregularidade.", matéria discutida nos presentes Embargos.

Após, conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 17 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-207.164/95.7 - 1ª REGIÃO

Embargante: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Embargado : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Em razão das petições de fls. 238/242, 245/248, 284 e 317/320, onde renunciavam alguns dos substituídos aos direitos sobre os quais se funda a demanda e requeriam, em consequência, a desistência da ação e sua exclusão do feito, manifestou-se o Sindicato-substituto contrário a tal pretensão, sustentando que inviável a homologação em face da incompetência funcional deste Tribunal Superior do Trabalho.

Entendendo este Relator possível a desistência, determinou a intimação dos substituídos para manifestação, devendo o Sindicato fornecer os dados necessários ao cumprimento da determinação.

Entretanto, após concedido prazo mais que razoável para o cumprimento do despacho (inicialmente de 15 (quinze) dias e após de mais 45 (quarenta e cinco) dias), vêm os autos conclusos noticiando o decurso daquele prazo sem manifestação alguma do Sindicato.

Considerando que os pedidos de desistência vieram, em sua maioria, com reconhecimento de firma e também assinados pelo procurador da reclamada, considerando injustificada a recusa do Sindicato-autor em fornecer os dados requisitados, e considerando que toda a celeuma criada em torno das homologações foi patrocinada pelo Sindicato que, conforme já dito, injustificadamente não forneceu os dados requisitados, homologo as desistências requeridas, extinguindo o feito sem julgamento do mérito na forma do art. 267, VIII, do CPC com relação aos reclamantes José Márcio Ribeiro, José Barreiros Manso Filho, Ofício Brás Júnior, Luiz Carlos Gesualdi Júnior, Antônio de Araújo Nogueira, Anselmo Ribeiro Nascimento, Ricardo Martins Pereira Braga, Jorge Vasconcellos da Costa Nunes, Luiz Carlos Santiago Leal, Ana Maria Pimenta de A. Silveira, Carlos Alberto Augusto, Adalésio Vieira Guimarães, Marcelo de Campos Ferraz e Luiz Francisco Pinheiro.

Publique-se.
 Brasília, 20 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-441.970/98.0 - 2ª Região

Embargante : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 Advogado : Dr. Vítor Russomano Júnior
 Embargado : MÁRCIO DELLA CROCE
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

À Secretaria para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do processo TST E-AIRR 334.903/96, cujo tema é "Agravado de Instrumento. Traslado. Acórdão regional não assinado. Irregularidade", matéria discutida nos presentes Embargos.

Após, conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 17 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-374.737/97.2 - 2ª REGIÃO

Embargante : BANCO BANDEIRANTES S/A
 Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
 Embargada : EVANGELISTA PEREIRA DE ALMEIDA
 Advogado : Dr. Odair Márcio Vitorino

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 75/76, não conheceu do Agravado de Instrumento do Reclamado, ao fundamento de que o despacho de fl. 06 e o acórdão de fls. 57/65 se encontram sem assinatura.

O Reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 78/80), apontando vulneração aos arts. 5º, LV, da Carta Política e 897, b, da CLT. Alega que a falha imputada às peças cede ante à autenticidade conferida pela certidão de fl. 71, que confirma a formação do instrumento sob os ditames da Instrução Normativa

nº 06/TST. Por outro lado, afirma que tal defeito deve ser atribuído à Secretaria do TRT, que costumeiramente fornece cópias não assinadas. Traz um despacho de admissibilidade, com o fim de corroborar sua tese.

Os Embargos, entretanto, não merecem exame. Verifica-se que o advogado que subscreve o presente Recurso não detém poderes para representar o Reclamado. É certo que consta do substabelecimento de fl. 10 o nome do subscritor das presentes razões, Dr. Humberto Barreto Filho. Contudo, o signatário de referido substabelecimento, Dr. Arnindo da Conceição Teixeira Ribeiro, não consta do instrumento de procuração lavrado pelo Banco (fl.09). Portanto, não detinha os poderes que tentou transferir aos substabelecidos, dentre eles o advogado que firmou o Recurso de Embargos. Logo, e não havendo sido juntado outro instrumento procuratório ou substabelecimento válido autorizando a atuação do Dr. Humberto Barreto Filho, carece o mesmo de legitimidade para representar o Reclamado na presente fase recursal.

Ante o exposto, e com apoio nos arts. 896, § 5º, da CLT e 78, V, do Regimento Interno desta Corte, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.
 Brasília, 21 de setembro de 1999.
 RIDER DE BRITO
 Ministro Relator

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-ROAR-344214/97.3**2ª REGIÃO**

Recorrente : VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
Advogado : Dr. Maurício Granadeiro Guimarães
Recorrido : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Jonas da Costa Matos

DESPACHO

Tendo em vista as petições de fls. 226/227, em que os procuradores da autora renunciaram ao mandato que lhes foi outorgado, concedo o prazo de 10 dias à mesma para que indique novo procurador de forma a representá-la legalmente nos presentes autos.

Intime-se.
 Publique-se.
 Após, voltem-me os autos conclusos.
 Brasília, 14 de setembro de 1999.

DOMINGOS SPINA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RXOFROAR-360.833/97.0 - 11ª REGIÃO

Remetente : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procuradora : Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos
Recorrida : MARIA TEREZA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado : Dr. José Coelho Maciel
 SBDI2

DESPACHO

1. Homologo a desistência da ação, em face da não oposição da Ré à pretensão formulada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Baixem os autos à origem.

2. Publique-se.
 Brasília, 16 de setembro de 1999.

Ministro Francisco Fausto

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 DIAS

O EX.º SENHOR MINISTRO VALDIR RIGHETTO, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO RESCISÓRIA nº TST-AR-380.427/97.3, proposta pela UNIÃO FEDERAL, com fundamento nos arts 485, V e seguintes do CPC c/c o art 836 da CLT, visando desconstituir o v. acórdão nº 042/93, proferido pela 4ª Turma desta Colenda Corte, no processo TST-RR-29.992/91.2, em que são partes a UNIÃO FEDERAL e JAELSON DANTAS E OUTROS, cuja ação originária, a Reclamação Trabalhista nº 1.317/89, tramitou perante a 4ª JCI de Brasília/DF, sendo o presente para CITAR os Senhores DIOMAR ALVES SANTOS BARROS e MARLI XAVIER DE OLIVEIRA FERREIRA, para CONTESTAREM, no prazo de 30 (trinta) dias a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto na 2ª parte do art. 285 do CPC e despacho proferido pelo Ex.º Senhor Ministro Relator: "Ante o requerimento formulado à fl. 174, CITEM-SE os Réus Diomar Alves Santos Barros e Marli Xavier de Oliveira Ferreira, por Edital (Prazo: 40 dias), nos termos dos arts. 221, inciso III, e 231, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, para, querendo, contestar os termos da presente Ação Rescisória, em 30 (trinta) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, à 3 de setembro de 1999. Eu, ^{Sebastião Duarte Ferraz} Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.º Senhor Ministro Relator.

VALDIR RIGHETTO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-404029/97.4

SBDI-2

DESPACHO

ACÇÃO CAUTELAR

Autora : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Procurador: Dr. Humberto Campos
Réus : NARME JÚLIA CIOQUETA NUNES e OUTROS
Advogado : Dr. Cleuso José Damasceno
TST

Verifico pelo despacho de fls.280, exarado pelo Juiz Vice-Presidente do TRT da 3ª Região em Exercício, Dr. Antônio Miranda de Mendonça, que o Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros não foi recebido, por deserto, face à não comprovação do recolhimento de custas processuais.

Concluo que os autos subiram a este Tribunal Superior, por equívoco.
Determino o retorno dos autos ao Regional de origem.
Publique-se.
Brasília, 16 de setembro de 1999.

JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI

Relator

DESPACHO

Tendo em vista a petição de fl. 419, que noticia o endereço da Ré Maria José de Castro Dias, DETERMINO seja efetuada a sua citação para, querendo, contestar, no prazo de 05 (cinco) dias, os termos da presente Cautelar.

Publique-se.
Brasília, 13 de setembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-515714/98.9

Autora : UNIÃO FEDERAL
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Réus : ANA AUGUSTA MANOELI E OUTROS
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

DESPACHO

Não havendo provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual.
Abro vistas, sucessivamente, para o Autor e o Réu, pelo prazo de 10 (dez) dias para razões finais.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 30 de junho de 1999.

MARIA FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RXOFROAR-468.044/98.1

Remetente : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Recorrente : ESTADO DO AMAPÁ
Procurador : Dr. Newton Ramos Chaves
Recorrido : LUIZ CARLOS AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos
8ª Região

DESPACHO

Examinando-se os autos, verifica-se que o processamento da remessa de ofício se deu por força do provimento do agravo de instrumento, que se encontra em apenso, através de acórdão proferido pelo Exmo. Sr. Ministro Lourenço Prado.

Na forma do que dispõem os artigos 137 e 134 do Regimento Interno do TST, caracteriza-se a prevenção do relator do referido instrumento.

Assim, encaminhando os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Publique-se.
Brasília, 13 de setembro de 1999.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. TST-AR-521.319/98.7

Autora : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL
Advogada : Dra. Neida Pereira Bandeira
Réu : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMO ELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS, DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO, DISTRIBUIÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS URBANOS NO ESTADO DO PARANÁ
Advogado : Dr. Iraci da Silva Borges

DESPACHO

Declaro encerrada a fase instrutória e concedo o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, à autora e ao réu para, querendo, apresentarem razões finais.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília, 16 de de 1999.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAC-488325/98.7

TST

Recorrente: ROBÉLIO CELESTINO BASTOS
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho
Recorrido : BANCO BRADESCO S/A
Advogada : Dra. Luzia de Fátima Figueira

DESPACHO

BANCO BRADESCO S/A ajuizou Ação Cautelar contra ROBÉLIO CELESTINO BASTOS, incidental à AR-801.94.0670-72, visando sustar a Execução processada na Reclamação nº 491.90.0729-01, perante a 1ª JCJ de Ilhéus - BA.

Na Inicial da Ação, o Autor diz que a Ação Rescisória foi julgada procedente, e que contra a decisão interpôs Recurso Ordinário, que se encontra em curso no TST.

Verificando-se no Sistema de Acompanhamento Processual, constatou-se que o ROAR-295395/96.5 foi distribuído em 15/9/98 ao Min. Ronaldo Leal, e encontra-se no Gabinete do Ministro Revisor, desde 8/9/99.

Encaminho os autos à Secretaria da E. SBDI2, para as providências necessárias.
Publique-se.
Brasília, 17 de setembro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-523.424/98.1

Autora : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
Advogada : Drª. Rosa Virgínia Christóforo de Carvalho
Réus : CARLOS ALBERTO PEREZ MUINOS E OUTROS
Advogado : Dr. Hermann Assis Baeta
SBDI2

DESPACHO

1. Digam as partes, no prazo simultâneo de 5 (cinco) dias, se têm provas a produzir.
2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 08 de setembro de 1999.

Ministro Francisco Fausto
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAC-488385/98.4

3ª REGIÃO

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira
Recorrido : JORGE FREITAS CALDAS
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DESPACHO

O Banco do Brasil ajuizou Ação Rescisória contra Jorge Freitas Caldas, fls. 2/20. Juntou documentos, fls. 21/203.

Há nos autos registro de ajuizamento de Ação Cautelar Incidental à Rescisória, conforme fls. 204/214, que fora julgada improcedente, Acórdão de fls. 217/219.

Houve interposição de Recurso Ordinário pelo Autor, contra a decisão, fls. 232/237.

Verifica-se a possibilidade de equívoco ao se proceder à abertura do 2º volume dos autos da Ação Rescisória, anexando laudas pertencentes aos autos da Ação Cautelar.

Merece ser efetivada diligência ao TRT de origem, a fim de providenciar a correta formação dos autos da Ação Cautelar.

Publique-se.
Brasília, 15 de setembro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST - ROAC-495.643/98.3

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS
Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O EX.º SENHOR JUIZ CONVOCADO MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO CAUTELAR nº TST-AC-536.604/99.7 proposta pela UNIÃO FEDERAL com pedido de liminar objetivando a suspensão da execução em curso na Reclamação Trabalhista nº 903/89, em que são partes ANNA CHRISTINA NEIVA DE AGUIAR E OUTROS e UNIÃO FEDERAL, ajuizada perante a MM. 2ª JCJ de Brasília/DF, em que pleiteavam o pagamento dos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 (Plano Verão), com os devidos reflexos, juros e correção monetária, sendo o presente para CITAR os Senhores SONIRZA CORRÊA MARQUES, CLEUNILDES PEREIRA AGUIAR MORAIS, ELAINE DE SOUZA SILVA, LEILA DE ALMEIDA CALAÇA, NAIR CAMPOS, NEDY MÁRCIA DA COSTA MUTZEMBERG, SHERLEY FERNANDES BORREGO, CARLOS EDUARDO BENÍCIO ARAÚJO E MARCOS ANTÔNIO ALVES DE LIMA, para CONTESTAREM, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 802 do CPC) a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto no art. 803 do CPC e despacho do Ex.º Senhor Ministro Relator: " A Autora, através da Petição de fls. 176/177, requer a citação editalícia dos Réus SONIRZA CORRÊA MARQUES, CLEUNILDES PEREIRA AGUIAR MORAIS, ELAINE DE SOUZA SILVA, LEILA DE ALMEIDA CALAÇA, NAIR

CAMPOS e NEDY MÁRCIA DA COSTA MUTZEMBERG, no sentido de identificar o novo endereço dos Réus, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido. Defiro o pedido e determino a expedição e publicação, no Diário da Justiça da União, no respectivo Edital de Citação, da citação dos Réus acima relacionados, bem como dos Réus SHERLEY FERNANDES BORREGO, CARLOS EDUARDO BENÍCIO ARAÚJO E MARCOS ANTÔNIO ALVES DE LIMA, para, se assim desejarem, contestarem no prazo de 05 (cinco) dias a Ação Cautelar, ajuizada pela União Federal. O prazo do Edital será de 30 (trinta) dias e, correrá da data de sua publicação, por uma só vez, no Diário da Justiça. Após, voltem-me conclusos. Publique-se." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, à 1º de setembro de 1999. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.º Senhor Ministro Relator.

MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-AR-541118/99.4

AUTORA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : Dr. WALTER DO CARMO BARLETTA
RÉUS : ADALBERTO ALVES DE FARIAS E OUTROS

DESPACHO

1. Determino a reautuação dos presentes autos para que passe a constar como Réus ADALBERTO ALVES DE FARIAS E OUTROS.

2. A Autora, através da Petição de fls. 99/100, requer a citação editalícia dos Réus EDNA LOPES VIEIRA SOARES, JUVENAL PEREIRA DE JESUS E FLÁVIO MARCOS GODOY KRECKE, no sentido de identificar o novo endereço dos Réus, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido.

3. Defiro o pedido e determino a expedição e publicação, no Diário de Justiça da União, no respectivo Edital de Citação, da citação dos Réus, para, se assim desejarem, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias a Ação Rescisória, ajuizada pela União Federal.

O prazo do Edital será de 30 (trinta) dias e, correrá da data de sua publicação, por uma só vez, no Diário de Justiça

4. Após, voltem-me conclusos.

5. Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 1999.

MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
(JUIZ CONVOCADO)
RELATOR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O EX.º SENHOR SENHOR JUIZ CONVOCADO MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO RESCISÓRIA nº TST-AR-541.118/99.4, proposta pela UNIÃO FEDERAL, com fundamento nos arts 485, V e seguintes do CPC c/c o art 836 da CLT, visando desconstituir o v. acórdão nº 1.352/92, proferido pela 5ª Turma desta Colenda Corte, no processo TST-RR-35.381/91.1, em que são partes a UNIÃO FEDERAL e ALBERTO ALVES DE FARIAS E OUTROS, cuja ação originária, a Reclamação Trabalhista nº 201/89, tramitou perante a 3ª JCI de Brasília/DF, sendo o presente para CITAR os Réus EDNA LOPES VIEIRA SOARES, JUVENAL PEREIRA DE JESUS e FLÁVIO MARCOS GODOY KRECKE, para CONTESTAR, no prazo de 15 (quinze) dias a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto na 2ª parte do art. 285 do CPC e despacho proferido pelo Ex.º Senhor Juiz Convocado Relator: " A Autora, através da Petição de fls. 99/100, requer a citação editalícia dos Réus EDNA LOPES VIEIRA SOARES, JUVENAL PEREIRA DE JESUS e FLÁVIO MARCOS GODOY KRECKE, no sentido de identificar o novo endereço dos Réus, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido. Defiro o pedido e determino a expedição e publicação, no Diário da Justiça da União, no respectivo Edital de Citação, da citação dos Réus, para, se assim desejarem, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias a Ação Rescisória, ajuizada pela União Federal. O prazo do Edital será de 30 (trinta) dias e, correrá da data de sua publicação, por uma só vez, no Diário da Justiça. Após, voltem-me conclusos. Publique-se." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 20 de setembro de 1999. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Exmo. Senhor Ministro Relator.

MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-548.788/99.3

Agravante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA
Advogado: Dr. José Ribamar Mota Teixeira
Agravado: JEAN PIERRE MASSAT
Advogado: Dr. Antonio Fernando Guimarães Marcondes Machado

DESPACHO

Declaro encerrada a fase instrutória e concedo o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, à autora e ao réu para, querendo, apresentarem razões finais.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1999.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-554.062/1999.6

TRT - 8ª REGIÃO

Autora : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos
Réus : MARIA FRANCISCA ALVES FRANCO e OUTROS

DESPACHO

Pelo r. despacho de fls. 78 foi concedido à autora prazo para que juntasse aos autos cópias da petição inicial da ação cautelar, tantas quantas bastem para a citação dos réus.

Ante a ausência de manifestação da autora acerca da determinação, conforme certificado às fls. 80, impõe-se o indeferimento da petição inicial, considerando a regra contida no art. 284, parágrafo único, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC.

Custas pela autora no valor de R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa para este efeito, de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 1999.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Juiz Convocado

PROC. Nº TST - AR-554.066/99.0

Autor : MAGNESITA S/A
Advogado : Dr. Ney Proença Doyle
Réu : HAMILTON MADEIRA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Jorge da Silva Salles

DESPACHO

Dou por encerrada a instrução.

Abro vista, sucessivamente, à requerente e ao requerido, pelo prazo de dez dias, para razões finais.

Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral para emissão de parecer.

À c. SDI para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1999.

JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI
Relator

PROC. Nº TST - AC - 555.584/99.6

Autor : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Réu : CARLOS EDUARDO DE SOUZA BARTHOLO E OUTROS
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

DESPACHO

Dou por encerrada a instrução.

Abro vista, sucessivamente, à requerente e ao requerido, pelo prazo de dez dias, para razões finais.

Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral para emissão de parecer.

À c. SDI para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1999.

JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI
Relator

PROC. Nº TST - AR-557.579/99.2

Autor : DIRCEU OLIVEIRA FAGUNDES
Advogado : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
Réu : ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradora: Dra. Ana Maria Guimarães Richa

DESPACHO

Consigno ao AUTOR o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls. e seguintes.

Decorrido este, voltem os autos conclusos.

À c. SDI para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 1999.

JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI
Relator

PROC. Nº TST-AC-558.273/1999.0

TRT - 9ª REGIÃO

Autora : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado : Dr. Rubens Rossini Filho
Réu : ABEL FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO

1. Tendo em vista a resposta da autora às fls. 637, determino a citação do réu no endereço indicado.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Juiz Convocado

PROC. Nº TST - AR-558.643/99.9

Autor : HÉLIO MARCELO PRESENTI SANDRIN
 Advogado : Dr. Jorge Luiz Braga
 Réu : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
 Procurador : Dr. Allan José Metello de Siqueira

DESPACHO

Dou por encerrada a instrução.
 Abro vista, sucessivamente, à requerente e ao requerido, pelo prazo de dez dias, para razões finais.

Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral para emissão de parecer.
 À c. SDI para cumprimento.
 Publique-se.
 Brasília, 09 de setembro de 1999.

JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI

Relator

PROC. Nº TST-AC- 559030/99.7**SBDI-2****ACÃO CAUTELAR**

Autora : UNIÃO FEDERAL
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
 Réus : JAELOSON DANTAS e OUTRO
 TST

DESPACHO

Ante os termos das informações prestadas no verso dos documentos de fls. 136/137 e consoante o disposto na certidão de fl. 138, **DETERMINO** seja intimada, pessoalmente, a Autora - União Federal - para que forneça o correto e atual endereço dos Réus Diomar Alves Santos Barros e Marli Xavier de Oliveira Ferreira, no prazo de 10 (dez dias), possibilitando, assim, que se efetive a respectiva citação (CPC, art. 802), sob pena de revogação da liminar concedida e conseqüente extinção do processo (art. 267, inciso III, do CPC).

Publique-se.
 Brasília, 14 de setembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST - AR-560.000/99.3

Autor : MAINLINE MÓVEIS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogado : Dr. Alcino Guedes da Silva
 Réu : ARTURO BUZZI
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel, Dra. Rosa Karina Colins Mariz e Outros

DESPACHO

Dou por encerrada a instrução.
 Abro vista, sucessivamente, à requerente e ao requerido, pelo prazo de dez dias, para razões finais.

Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral para emissão de parecer.
 À c. SDI para cumprimento.
 Publique-se.
 Brasília, 13 de setembro de 1999.

JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI

Relator

PROC. Nº TST - AR-560.007/99.9

Autor : MÁRCIO ANTÔNIO COSTA DA SILVAIA E COMÉRCIO
 Advogado : Dr. Márcio Ricardo Gardiano Rodrigues
 Réu : MUNICÍPIO DE COSTA RICA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO

Defiro o requerido pelo Ministério Público do Trabalho, às fls.361, concedendo vista do processo pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notifique-se o Ministério Público pela via postal.
 À Secretaria da c. SBDI2 para cumprimento.
 Publique-se.
 Brasília, 09 de setembro de 1999.

JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI

Relator

PROC. Nº TST-AC-562.465/1999.3**TRT - 6ª REGIÃO**

Autor : PAULO PRAGANA PAIVA
 Advogado : Dr. Jairo Victor da Silva
 Réu : JOSÉ FELIX DA SILVA

DESPACHO

Pelo r. despacho de fls. 12 foi novamente concedido ao autor o prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 284 do CPC, para que, observando os requisitos do artigo 282, juntasse aos autos cópia de documentos já exigidos pelo r. despacho de fls. 7, porque não atendida completamente a determinação anterior.

Pela petição de fls. 14 (60501/1999.4), o autor requer a juntada de determinadas cópias mas estas não vieram aos autos.

Considerando a regra contida no art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC.

Custas pelo autor no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Publique-se.
 Brasília, 10 de setembro de 1999.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Juiz Convocado

PROC. Nº TST-AR-564581/99.6

(TST)

AUTORA : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 Advogado(a) : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
 RÉU : GREGÓRIO LISBOA CORDEIRO

DESPACHO

Notifiquem-se as partes para a produção de provas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.
 Brasília, 13 de setembro de 1999.

MÁRCIO RABELO

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AC-565.939/99.0

Requerente: CALÇADOS ITAPUÁ S.A. - CISA
 Advogado : Dr. Wéliton Róger Altoé
 Requerida : HELENA PACHECO CAMPOS

DECISÃO

CALÇADOS ITAPUÁ S.A. - CISA ajuíza a presente ação cautelar inominada, incidental nos autos de ação rescisória, que ora se encontra em grau de recurso ordinário interposto pela Requerente, pretendendo suspender a execução da decisão proferida nos autos de reclamação trabalhista, na qual teria sido reconhecido à Requerida o direito aos reajustes decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

Aduz a Requerente que presentes estão o *fumus boni iuris*, bem como o *periculum in mora*, autorizadores da concessão de medida liminar *inaudita altera pars*.

A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a suspensão da execução quando presentes, como aqui, a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e o receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, não obstante a norma do artigo 489 do CPC, por isso que esta não preexclui o poder geral de cautela de que se acha investido o Juiz (CPC, art. 798).

No caso, o Eg. TST, por meio da Seção de Dissídios Individuais, tem entendimento sedimentado no sentido de acolher postulação deduzida em ações rescisórias cujo objeto sejam diferenças salariais da URP de fevereiro de 1989, como estampam os precedentes a seguir elencados: RO-AR-71.524/93, Ac. 4.594/95, DJU de 07/12/95; RO-AR-95.540/93, Ac. 1.998/95, DJU de 10/08/95; RO-AR-61.502/92, Ac. 1.522/95, DJU de 23/06/95; RO-AR-50.743/92, Ac. 4.593/95, DJU de 15/12/95, entre outros.

No tocante ao IPC de março de 1990, prevalece o entendimento de que inexistente direito adquirido, conforme sustentam os seguintes julgados: RO-AR-71.500/93, Ac. 4.764/94, DJU de 16/12/94; RO-AR-65.360/92, Ac. 4.397/94, DJU de 02/12/94; RO-AR-67.979/93, Ac. 1.567/94, DJU de 01/07/94; RO-AR-50.752/92, Ac.2.164/93, DJU de 03/12/93; RO-AR-111.084/94.5, Ac. 457/95; AR-84.511/93.2, Ac. 3.663/94, DJU de 14/10/94.

De outro lado, via de regra, o empregador não consegue a devolução dos valores pagos na execução do julgado, seja pela falta de condições econômicas dos empregados de reporem as importâncias recebidas, seja porque, geralmente, as ações são ajuizadas após a cessação do contrato de emprego.

Ressalvado meu ponto de vista em sentido contrário à rescindibilidade, mas curvando-me à diretriz fixada pela Seção de Dissídios Individuais e tendo em mira a finalidade de uniformização da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, concedo a liminar requerida, *inaudita altera pars*, suspendendo, até sobrevir o trânsito em julgado da decisão proferida na ação rescisória, a execução da sentença proferida no Processo nº 1812/92, em trâmite perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Cachoeiro de Itapemirim, no que concerne às diferenças salariais e reflexos resultantes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

Cientifique-se, com urgência, do inteiro teor desta decisão o Exmo. Sr. Juiz que preside a execução.

Cite-se a Requerida para fins do artigo 802 do CPC, remetendo-lhe cópia da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST - AC - 567.892/99.0

Autor : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Réu : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO
 Advogado : Dr. José Roberto Galli

DESPACHO

Dou por encerrada a instrução.
 Abro vista, sucessivamente, à requerente e ao requerido, pelo prazo de dez dias, para razões finais.

Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral para emissão de parecer.
 À c. SDI para cumprimento.
 Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 1999.

JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI

Relator

PROC. Nº TST - AC - 575.064/99.4

Autor : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV
 Advogado : Dra. Cláudia Maria Fonseca Calmon Nogueira da Gama
 Réu : HÉLIO PIMENTA ROCIO E OUTROS

DESPACHO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV propõe a presente Ação Cautelar Inominada incidentalmente a Recurso Ordinário em Agravo Regimental (TST-ROAG-555.975/99.4). Sustenta que, no caso, estão presentes as figuras do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, afirmando que, do prosseguimento da execução da decisão rescindenda, pode-lhe resultar dano irreparável ou de difícil reparação, pois a liberação dos valores apurados, antes do final da ação rescisória, a evidência causará à autora, em seu patrimônio, graves danos e com a impossibilidade de futuro ressarcimento, caso venha a obter a desconstituição da decisão rescindenda.

A Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV ajuizou ação rescisória, pretendendo desconstituir a r. sentença proferida nos autos da RT2074/94 da 4ª JCI de Vitória, que o condenou ao pagamento de adicional de insalubridade a ser calculado sobre o salário mínimo.

A inicial foi indeferida através de despacho do Juiz Relator, com fundamento no Enunciado 83 do TST, vez que a questão concernente à base de cálculo do adicional de insalubridade era controvertida.

Inconformada, a Autora interpôs Agravo Regimental, pretendendo o processamento da Rescisória. O Décimo Sétimo Regional julgou improcedente o Agravo Regimental, a decisão está assim ementada:

"Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais, a teor do entendimento jurisprudencial cristalizado nos Enunciados nº 83 do TST e 343 do C. STF."

O Processo encontra-se em grau de Recurso Ordinário neste Tribunal.

Em que pese a argumentação do Autor, o art. 489 do CPC preceitua que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda", no caso, não restaram caracterizadas as figuras do *fumus boni iuris*, vez que foi indeferida a inicial da ação rescisória e foi julgado improcedente o Agravo Regimental.

Pelo exposto, indefiro o pedido liminar.

Cite-se a requerida na forma do art. 802 do CPC para, assim desejando, contestar no prazo de 5 (cinco) dias a presente ação cautelar inominada.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 1999.

JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI

Relator

PROC. Nº TST-AC-576.906/99.0

Autora: BERTILLON - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
 Rés: SANDRA SUELI DA CRUZ NASCIMENTO, CRISTINA MOTA e MARIA DO SOCORRO BASTOS PANTOJA

DESPACHO

Tendo em vista a informação da Subsecretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, à fl. 566, DETERMINO A NOTIFICAÇÃO da autora para que forneça o endereço atual da ré MARIA DO SOCORRO BASTOS PANTOJA no prazo de 10 dias.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-AC-576.958/99.0

Requerentes : CONTINENTAL RODOVIAS S.A. E OUTRA
 Advogado : Dr. Dante Rossi
 Requerido : LUIZ CAVALIERI DE SOUZA
 Advogada : Dra. Maria do Carmo Timmers Colombo

DESPACHO

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente as Autoras.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-578.057/99.0

Autor: JORGE MAHMUD
 Advogado: Dr. Eurípedes de Araújo Mendes Júnior
 Ré: MARIA RODRIGUES DE MORAIS

DESPACHO

Tendo em vista a informação da Subsecretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, à fl. 75, DETERMINO A NOTIFICAÇÃO do autor para que ele forneça o endereço atual da ré, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROCESSO Nº TST-AR-579449/99.0

Autora : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
 Procuradora: Dra. Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho
 Réus : Ângela Maria Rodrigues da Silva e Outros

DESPACHO

De acordo com a Certidão de fl. 83, o trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 4/11/92.

A Rescisória, por outro lado, somente foi ajuizada em 26/7/99, quando, portanto, já decorrido o prazo decadencial de dois anos, previsto no art. 495 do CPC.

À vista do exposto, INDEFIRO a Inicial, com base no art. 295, IV, do CPC. Custas pela Autora no importe de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Dispensada, na forma da Lei.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-581.128/99.8

Autor: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Réu: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS

DESPACHO

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ajuiza a presente Ação Cautelar Inominada, com pedido liminar, contra o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS visando a suspender a execução da sentença proferida na reclamação trabalhista nº 1543/84, em trâmite na 1ª JCI de Pelotas/RS, até o julgamento final da Ação Rescisória nº TST/AR-570.381/99 ajuizada perante este C. Tribunal. Sustenta que, no caso, estão presentes as figuras do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, na medida em que ação rescisória que aguarda julgamento discute reajustes salariais pertinentes aos Decretos-Leis 2012, 2084, 2045 e 2065/83 e sua suposta inconstitucionalidade. Afirma, ainda, que o prosseguimento da execução da decisão rescindenda pode resultar-lhe dano irreparável ou de difícil reparação, eis que a possível liberação dos valores apurados, antes do julgamento final da ação Rescisória, causará prejuízo em seu patrimônio com a impossibilidade de futuro ressarcimento.

A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo que, verificadas as figuras da fumaça do bom direito e do perigo de demora, a execução deve ser suspensa mediante a concessão de Medida Cautelar.

Tendo em vista tratar-se de matéria de cunho constitucional, não há que se falar em interpretação razoável ou controvertida, pelo que esta Corte Trabalhista vem decidindo pela inaplicabilidade do Enunciado nº 83/TST.

Pelo exposto, CONCEDO a liminar requerida para determinar a suspensão da execução da sentença proferida no processo primitivo nº 1543/84, 1ª JCI de Pelotas/RS, até o julgamento final da Ação Rescisória nº TST-AR-570.381/99 por este C. TST.

Dê-se ciência, com urgência, ao Exmº Sr. Juiz-Presidente da 1ª JCI de Pelotas/RS.

Após, cite-se o Réu, na forma do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROCESSO Nº TST-AR-581570/99.3

Autores : JOÃO FRANCISCO VALENTE TIGRINHO E OUTROS

Advogada: Dra. Márcia Regina Rodasoski

Réu : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR

DESPACHO

Cite-se o Réu para, querendo, responder aos termos da Ação no prazo de 20 (vinte) dias, enviando-lhe cópia da Inicial.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-582677/99.0

TST

AUTOR : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado: Dr. Robinson Neves Filho

RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE

BAGÉ

DESPACHO

Informe o Autor, em 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, o endereço correto do Réu, em face do que consta na Certidão de fl. 505.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-586.867/99.2

Autora : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. José Homero Saraiva Câmara Filho

Réu : JOÃO NARCIZO RIBEIRO

7ª Região

DESPACHO

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA ajuizou a presente ação rescisória, pretendendo rescindir o acórdão proferido pela 4ª Turma deste Tribunal nos autos do processo TST-RR-308.386/98.6, que manteve a sua condenação quanto às parcelas relativas ao IPC de junho/87 e aos honorários advocatícios.

Extrai-se do acórdão rescindendo (fls. 59/61) que o recurso de revista foi conhecido e provido apenas com relação aos temas atinentes à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90. No que tange ao item do IPC de junho/87, o recurso não foi conhecido com apoio nos Enunciados nºs 296 e 337/TST e, quanto aos honorários advocatícios, não houve alusão a esse item na decisão questionada, inexistindo, portanto, decisão de mérito com relação a essas parcelas.

Desse modo, considerando que a pretensão da autora é rescindir a última decisão de mérito a respeito das matérias indicadas (IPC de junho/87 e honorários advocatícios), a competência originária para instruir e julgar a presente ação é do TRT da 7ª Região, última instância a pronunciar-se sobre o mérito das parcelas referidas na presente ação, razão pela qual determino a remessa dos autos ao TRT, para que tome as providências cabíveis à instrução do processo, inclusive quanto à irregularidade na indicação do decisum que a parte visa rescindir.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1999.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-586.868/99.6

Autor : Fernando Lago de Sousa
Advogado : Dr. Domingos Lago de Sousa
Ré : Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG
SBDI2

DESPACHO

1. FERNANDO LAGO DE SOUSA ajuizou a presente ação rescisória, pretendendo desconstituir os Acórdãos nºs 4.770/92, 1.522/93 e 2.691/95, proferidos pela egrégia 2ª Turma e pela SDI desta Corte, nos autos do Processo nº 40.794/91.9, no qual se discutiu questão referente à estabilidade temporária prevista no art. 15 da Lei nº 7.731/89.

2. A petição inicial encontra-se devidamente instruída, fazendo-se acompanhar dos documentos essenciais à propositura da modalidade processual utilizada.

3. Cite-se a Ré, via postal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contestação, sob as penas da lei.

4. Após, voltem-me conclusos os autos.

5. Publique-se.

Brasília, 08 de setembro 1999.

Ministro Francisco Fausto

Relator

PROC. Nº TST-AC-587828/99.4

8ª Região

Autora : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
Réus : MANOEL ALVES DA LUZ, WILSON DA CONCEIÇÃO SILVA, CARLOS CONCEIÇÃO CAMPELO E DEMÉTRIO BARROS

DESPACHO

A AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. ajuizou ação cautelar inominada com pedido liminar, incidentalmente aos autos do Processo No. TST ROAR 579968/99.3, em face de MANOEL ALVES DA LUZ E OUTROS.

O objetivo expresso à inicial é a suspensão dos efeitos da decisão rescindenda (sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 809/92), que concedeu aos requeridos o pagamento de diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990, de forma que seja suspensa a execução que tramita perante a MM. 3ª JCI de Belém/PA.

À demonstração da existência do *fumus boni iuris*, invocou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal declarativa da inexistência do reajuste salarial pleiteado.

A evidência do *periculum in mora* residiria na existência de penhora efetivada pela MM. JCI. de Goiana/PE, mediante carta precatória.

Verifica-se que, em relação aos autos principais de ação rescisória, um dos fundamentos jurídicos do pedido de rescisão foi a premissa de vulneração ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Tal constatação é suficiente a demonstrar a plausibilidade do êxito do recurso, pois a decisão regional, ao invocar o Enunciado 343 da Suprema Corte, merecerá efetiva retificação por esta Corte Superior, porque em dissonância com sua iterativa jurisprudência alinhada no sentido de que a hipótese de violação de dispositivo constitucional expressamente apontado na ação rescisória afasta a incidência do referido Enunciado.

Inegável, portanto, que os indícios de êxito da rescisória são existentes, figurando o estágio avançado da execução como demonstrativo da hipótese de risco, o que justifica a concessão do pedido liminar.

Defiro o pedido para, liminarmente, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos do Processo Nº 3ª JCI 809/92.

Notifique-se, com urgência, o MM. Juiz da 3ª JCI de Belém/Pe.

Citem-se os requeridos para lhes facultar contestar a ação no prazo de oito dias.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1999.

DOMINGOS SPINA

Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-AR-589394/99.7

TST

Autor : JOSÉ DE ARAUJO AGOSTINHO
Advogado : Dr. Eremilton Dionísio da Silva
Réu : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE

DESPACHO

O Autor pretende, por meio desta Ação, desconstituir o Acórdão proferido por este Tribunal no julgamento do AIRR-398725/97.0, que denegou seguimento ao seu Agravo de Instrumento.

Entretanto, de acordo com o art. 485 do CPC, somente a sentença de mérito pode ser rescindida.

Todavia, as decisões proferidas em julgamento de agravo de instrumento, não são de mérito, pois se limitam a examinar o acerto ou não do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Assim, por impossibilidade jurídica do pedido, extingo o processo, sem julgamento do mérito (art. 267, VI, do CPC).

Custas pelo Autor, no importe de R\$ 10, 00 (dez reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dispensado.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-589398/99.1

TST

AUTORA: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA LTDA.

Advogado : Dr. Pedro Paulo Volpini

RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE E DERIVADOS, DE FRIO, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ

DESPACHO

A Cooperativa de Laticínios Selita Ltda. ajuizou a presente Ação Cautelar, objetivando assegurar eficácia a futura decisão deste Tribunal, a ser proferida em julgamento da Ação Rescisória, fundamentada em violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, que encerra questão referente às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).

Sustenta que, no caso, estão presentes as figuras do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris", afirmando que do prosseguimento da execução da decisão rescindenda pode-lhe resultar dano irreparável, pois a liberação dos valores apurados para os Substituídos na Reclamação Trabalhista que lhe deu origem, antes do final da Ação Rescisória, resultaria na impossibilidade de futuro ressarcimento, caso venha a obter a desconstituição da Decisão rescindenda.

Requer, ao final, seja concedida Liminar, a fim de impedir a execução definitiva da decisão rescindenda.

O art. 489 do CPC, dispõe que "A ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda". A doutrina e a jurisprudência, contudo, vêm admitindo que, verificadas as figuras do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", a execução seja suspensa, mediante a concessão de medida cautelar.

Não é como penso, mas tenho me rendido ao posicionamento praticamente unânime deste Tribunal, ao conceder liminar para suspender a execução de sentença que esteja sendo atacada por ação rescisória.

Desta forma, defiro a Liminar, determinando a suspensão da execução, processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 696/89, movida perante a 33ª JCI do Rio de Janeiro-RJ, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida no julgamento da Ação Rescisória nº AR-437/96, em curso neste TST em grau de Recurso Ordinário RO-AR-543010/99.2.

Dê-se ciência imediata deste Despacho ao MM. Juiz Presidente da 33ª JCI do Rio de Janeiro - RJ.

Cite-se o Réu, para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-589.401/99.0

Autores : CÉLIO DO VALLE BRANDÃO E OUTRO

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Réu : BANCO BRADESCO S.A.

DESPACHO

CÉLIO DO VALLE BRANDÃO E OUTRO propõem ação rescisória, com fundamento no art. 485, incisos IV, V e IX, do CPC, contra o Banco Bradesco S.A. visando desconstituir os Acórdãos de (fls. 103/108 e 72/74), proferidos, respectivamente, pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e pela 4ª Turma desta corte nos autos do processo nº TST-AG-E-RR-236.612/95.9, tendo em vista que foi excluído da condenação o pagamento das parcelas relativas às 7ª e 8ª horas extraordinárias e da ajuda-alimentação.

Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 20 (vinte dias), responder aos termos da presente ação na forma do artigo 491 da Lei Adjetiva Civil.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-589425/99.4

TST

Autora : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A

Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela

Ré : MARIA DE FÁTIMA SILVA RUFFO

DESPACHO

Concedo à Requerente o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o recebimento do Recurso Ordinário, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-591632/99.5

TST

Autora : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Advogada : Drª Rosângela de Fátima S. Dalpiaz

Réus : ADÉLIA GUSMÃO E OUTROS

DESPACHO

Em cinco dias, comprove a Autora o andamento da Ação Rescisória, sob pena de indeferimento da Petição Inicial, pois, pelos registros levantados, essa Rescisória não mais está neste Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-592.247/99.2

Requerente: STANLAR PRODUTOS PARA O LAR LTDA.
Advogado : Dr. Joel Freitas da Silva
Requerido : ARISTON FERREIRA DA COSTA

DESPACHO

Concedo à Requerente o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de cópia autenticada dos seguintes documentos, indispensável à instrução da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial: a) decisão impugnada mediante o mandado de segurança e comprovação da ciência do ato pela ora Requerente; b) petição inicial do mandado de segurança; c) acórdão regional nele proferido; e d) razões do recurso ordinário ali interposto.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-352.392/97.2 - 8ª REGIÃO

Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. José Zito M. Neto
Embargados : Gilson Costa Homobono e Outro
Advogado : Dr. Manoel Felizardo P. Cardoso
SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-387.553/97.2 - 15ª REGIÃO

Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida
Embargados : ANISIA TONOKO HIROSE TANOUE E OUTROS
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-387.662/97.9 - 15ª REGIÃO

Embargante : BANCO CCF BRASIL S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOF-RO-AR-389.753/1997.6

TRT - 11ª REGIÃO

Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procuradores: Drs. Amaury José de Aquino Carvalho e Paulo Roberto Ivo da Silva
Embargado : PAULO GERALDO MELLO
Advogado : Dr. Francisco Isaías Sobrinho

DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios indicam omissão no julgado e que o eventual acolhimento das razões poderia acarretar a modificação do decidido no v. acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, caso queira.

2. A providência se impõe em observância ao princípio do contraditório, de acordo com a atual jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais, em sua composição plena.

3. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1999.

Juiz Convocado RENATO DE LACERDA PAIVA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOF-RO-AR-389.755/97.3

TRT - 11ª REGIÃO

Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procuradores: Drs. Walter do Carmo Barletta e Marilane Lopes Ribeiro
Embargada : ANGELA SOCORRO MATOS
Advogado : Dr. Francisco Soares de Souza

DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios indicam omissão no julgado e que o eventual acolhimento das razões poderia acarretar a modificação do decidido no v. acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, caso queira.

2. A providência se impõe em observância ao princípio do contraditório, de acordo com a atual jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais, em sua composição plena.

3. Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1999.

Juiz Convocado RENATO DE LACERDA PAIVA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-389.804/97.2 - 11ª REGIÃO

Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Ronnie Frank Torres Stone
Embargados : CARLOS AUGUSTO PINHO DE ALMEIDA CRUZ E OUTROS
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RO-AR-396.927/1997.6

TRT - 23ª REGIÃO

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
Embargado : ARNALDO MARTINS VIEIRA E OUTROS
Advogado : Dr. Benedito Pedroso de Amorim Filho

DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

2. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

3. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1999.

Juiz RENATO DE LACERDA PAIVA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-407.462/97.8 - 15ª REGIÃO

Embargante : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
Advogado : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida
Embargados : ADIVAL VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Dr. Nivaldo da Rocha Netto
SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-410.090/97.5 - 9ª REGIÃO

Embargante : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Embargada : Zilda de Oliveira Mello
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-458.290/98.3 - 8ª REGIÃO
Embargante : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procuradora : Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos
Embargados : DURVALINA SERRÃO PINTO e OUTRO
Advogado : Dr. Ivan Moraes Furtado
 SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 17 de setembro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-465.731/98.5 - 10ª REGIÃO
Embargante : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Dr. Antônio Gercino Carneiro de Almeida
Embargados : CARLOS ROBERTO ARAÚJO GOMES e OUTROS
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilfio Carvalho
 SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 17 de setembro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-495.571/1998.4

TRT - 12ª REGIÃO

Embargante: UNIÃO
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado: ABENIR SANTOS E OUTROS (ASSISTENTE LITISCONSORCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - SINTUFSC)
Advogado : Dr. Victor Eduardo Gevaerd

DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.
 2. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios individuais desta Corte, em composição plena.
 3. Publique-se.
 Brasília, 20 de setembro de 1999.

Juiz RENATO DE LACERDA PAIVA

Relator

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros João Oreste Dalazen, Thaumaturgo Cortizo, José Carlos Perret Schulte, João Mathias de Souza Filho, Márcio Rabelo, Renato de Lacerda, Ricardo Mac Donald Ghisi; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor José Alves Pereira Filho, Subprocurador do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Ursulino Santos e Ronaldo Lopes Leal. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: AC - 455183/1998-5.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Autor: SESI - Serviço Social da Indústria, Advogada: Dr.ª Ivany Leandro Gurgel, Réu: Francisco Alequy de Vasconcelos Filho, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves. Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para confirmar a liminar de folhas 39-40, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-850/96, em curso perante a MM. 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza-CE, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-626/97 (TST-ROAR-421.393/98.3). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 100,00, no importe de R\$ 2,00, dispensado o recolhimento; **Processo: ROAR - 223008/1995-5 da 4ª. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: José Machado Barbosa (Espólio de). Advogada: Dr.ª Sheila Mara Rodrigues Belló, Recorrente: Castelinho Baby Berçário e Creche Ltda., Advogado: Dr. Cicero de Quadros Peretti, Recorrida: Can-Tel Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio M. Bortowski. Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão de 03/8/99. DECIDIU: I - Recurso Ordinário do Espólio de José Machado Barbosa: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do apelo, argüida em contra-razões pela Autora-recorrente, bem assim rejeitar as preliminares de nulidade processual e de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, ambas argüidas nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, limitar a multa ao valor correspondente ao principal; II - Recurso Ordinário da Autora: por unanimidade, negar-lhe provimento em relação aos temas "solidariedade e juros capitalizados" e, no tocante ao pedido cautelar, dar-lhe provimento parcial para, julgando procedente em parte a Ação Cautelar, sustar a execução nos exatos limites da procedência da Ação Rescisória; **Processo: RXOFROMS - 328697/1996-4 da 3ª. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Alto Paranaíba, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Autoridade

Coatora: Juíza Presidente da JCJ de Patos de Minas, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício e do Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 333677/1996-2 da 5ª. Região.** Relator: Min. Márcio Rabelo, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, Procuradora: Dr.ª Maria Lúcia Costa, Recorridos: Edvaldo Raimundo de Assis e Outros, Advogado: Dr. Antônio Freaza, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 14ª JCJ de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 344249/1997-5 da 2ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Márcio Rabelo, Recorrente: Harmandian Calçados Ltda., Advogada: Dr.ª Maria de Lourdes de Castro, Recorrido: Felício Faraone, Advogado: Dr. Pedro Luiz Napolitano, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 38ª JCJ de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 387519/1997-6 da 12ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Lauro Aparecido da Rocha, Advogado: Dr. Ivan Naatz, Recorrido: Forst Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Almir dos Santos, Recorrida: Antenas Comunitárias Brasileiras Ltda., Advogado: Dr. Roberto Grossenbacher Neto, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 3ª JCJ de Blumenau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 387692/1997-2 da 16ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Município de São Luís / MA, Advogado: Dr. Aristóteles Rodrigues dos Santos Júnior, Recorrida: Fátima Maria Evangelista Santos, Advogado: Dr. Cacique de New Nork, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCJ de São Luís/MA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 389757/1997-0 da 9ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: José de Almeida, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Recorrida: Cooperativa Central Agropecuária Campos Gerais Ltda. - COOPERSUL, Advogada: Dr.ª Liziane A. de Carvalho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCJ de Ponta Grossa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso interposto, argüida em contra-razões e no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 389795/1997-1 da 9ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogados: Dr. Sérgio Sanches Perez e Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrida: Luciana Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Comélio Procópio/PR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior que requereu e teve deferida a juntada de substabelecimento; **Processo: ROMS - 394021/1997-2 da 9ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: IAP - Instituto Ambiental do Paraná, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pupim, Recorridos: Iná Maria Lafitte e Outros, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorridos: Os mesmos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, Decisão: retirar de pauta o presente processo, determinando a remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ROMS - 394583/1997-4 da 20ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrida: Gilvânia Souza Santos, Advogada: Dr.ª Raimunda de Oliveira Soares Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCJ de Estância, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 395753/1997-8 da 2ª. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Alves, Azevedo S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido: Nelson Marinoto, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz Auxiliar da 40ª JCJ de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de Origem, a fim de que seja facultada à parte contrária a oportunidade para que se manifeste acerca da documentação apresentada pelo litisconsorte e, em consequência, profira novo julgamento como entender de direito. Observação: ressalvou entendimento pessoal os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto e Luciano de Castilho Pereira; **Processo: ROMS - 396157/1997-6 da 6ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Veneza Veículos S.A., Advogado: Dr. Irapoan José Soares, Recorrida: Vânia Maria Santa Rosa Vasconcelos, Advogada: Dr.ª Bárbara Gianina Vasconcelos Braga Chaves, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 19ª JCJ do Recife, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 398229/1997-8 da 4ª. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: João César, Advogado: Dr. Vinicius Ludwig Valdez, Recorrida: Liege Teresinha Machado Borba, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Recorrido: Ângelo Mateu Gulgielmin, Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 2ª JCJ de Canoas/RS, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro José Carlos Perret Schulte, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Assumiu a presidência o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto; **Processo: ROMS - 398264/1997-8 da 15ª. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Elizabeth S.A. - Indústria Textil, Advogada: Dr.ª Cristina Karsokas, Recorrido: Domingos Fernandes de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCJ de Americana/SP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o v. acórdão Regional recorrido, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito do Mandado de Segurança como entender de direito; **Processo: ROMS - 398996/1997-7 da 5ª. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Monteiro, Recorrido: Tadeu Orrico Malaquias, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 15ª JCJ de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 401772/1997-0 da 6ª. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Nelson de Aguiar Lamounier, Advogada: Dr.ª Darice de Souza e Silva, Recorrido: José Nivaldo Rosa de Oliveira, Advogada: Dr.ª Neusa Maria de Arruda, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da JCJ de Paulista/PE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário por intempestivo; **Processo: ROMS - 403046/1997-6 da 11ª. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto dos Santos Porto, Recorrido: José Nizardo Rebouças Chagas, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 4ª JCJ de Manaus/AM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROMS - 406483/1997-4 da 1ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrentes: Gustavo Ary Treptow e Outro, Advogada: Dr.ª Rosania A. C. Vianna, Recorrida: H. Stern Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 42ª JCJ do Rio de Janeiro, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, para exame de petição que noticia a composição amigável das partes; **Processo: RXOFROMS - 412759/1997-0 da 4ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrentes: Nauro Luiz Lapolli Carriconde e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Recorrida: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues de Freitas, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 14ª JCJ de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento da Remessa Necessária, argüida de ofício pelo Excelentíssimo Ministro Relator, para dela não conhecer e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Voluntário para, reformando a v. decisão recorrida, cassar a segurança pleiteada e

restabelecer a sentença de folhas 14-20, que determinou a reintegração imediata dos demandantes; **Processo: RXOFROMS - 416432/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente: Luiz Antônio Tiago de Jesus, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes. Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia. Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 1ª JCJ de Uberaba. Decisão: I - Após vista em mesa dos autos, o Ministério Público do Trabalho, por seu Procurador presente à sessão, emitiu parecer oral no Recurso Voluntário opinando pela extinção do processo sem julgamento do mérito, em virtude da perda do objeto: II - por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese e, quanto ao Recurso Ordinário voluntário, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior que requereu e teve deferida a juntada de substabelecimento; **Processo: ROAR - 421393/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. José Maia Gurgel, Recorrido: Francisco Alequy de Vasconcelos Filho, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves. Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 3/8/99, DECIDIU, por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão da execução formulado na Ação Rescisória, por incabível e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, acolhendo a prescrição total, julgar procedente a Ação Rescisória para desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RXOFROMS - 434009/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FPDF. Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Recorridos: Maria Abadia de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilbilio Carvalho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 10ª JCJ de Brasília/DF. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF - 313290/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi. Impetrante: Companhia Riograndense de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB, Advogado: Dr. Marcelo Sommer dos Santos, Interessada: Lúcia Ecker Soria, Advogada: Dr.ª Raquel Paese. Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 16ª JCJ de Porto Alegre/RS. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 318102/1996-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Márcio Rabelo. Impetrante: Black Jack Bar e Restaurante Ltda., Advogada: Dr.ª Kathia Norberto Mattos, Interessada: Marli Dias da Rocha, Advogado: Dr. Marco Antônio de C. Valverde, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª JCJ de Salvador. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 327494/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Impetrante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dr.ª Selenia Maria Bujak, Interessada: Jessy Conceição Pinto Tortelli, Advogada: Dr.ª Ângela Ruas, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 5ª JCJ de Porto Alegre/RS. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 327503/1996-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Márcio Rabelo. Impetrante: HBS Transportes Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo. Impetrado: Jailton Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Eziqunio de Almeida Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 9ª JCJ de Salvador/BA. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXRO - 333694/1996-4 da 20a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Márcio Rabelo, Recorrente: Sindicato dos Servidores do Fisco do Estado de Sergipe, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Recorrido: Estado de Sergipe, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 3ª JCJ de Aracaju/SE. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Falou pelo Recorrente o Dr. João Carlos Oliveira Costa. Observação: o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira ressaltou entendimento pessoal; **Processo: RXOF - 340667/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Márcio Rabelo. Impetrante: Transportes Bertolini Ltda. - TBL, Advogado: Dr. Marli Frota Vanin, Impetrado: Cledeciro José Coinelli. Advogado: Dr. Edeimar Salvati, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da JCJ Bento Gonçalves. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 340676/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Impetrante: Frivale S.A. - Frigorífico e Outra, Advogada: Dr.ª Silvia Regina Anschau. Interessado: Júlio Inácio Schmitz, Advogado: Dr. Igino Fernando Ev, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 2ª JCJ de Taquara. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 340678/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. Francisco Fausto, Impetrantes: Hélio Remy Tavares e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Interessado: Município de Triunfo, Advogada: Dr.ª Maria Lúcia de Quadros Goldani. Autoridade Coatora: Juíza Presidente da JCJ de Triunfo/RS. Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF - 343643/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Impetrante: José Carlos Paranhos Peres. Advogado: Dr. Raimundo Nonato G. de Oliveira, Interessado: Edvaldo Santos Santana, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 2ª JCJ de Salvador/BA. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 343992/1997-4 da 24a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Impetrante: Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Dr. Carlos A. J. Marques. Impetrado: Luiz Manoel de Farias, Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 4ª JCJ de Campo Grande/MS. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 346073/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Impetrante: Sociedade de Educação e Cultura Porto Alegrense, Advogado: Dr. Elias Schmukler, Interessado: Teresa Alice Rossel Malinsky. Advogado: Dr. Nestor José Forster, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 4ª JCJ de Porto Alegre/RS. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 347226/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Impetrante: Atalaia Segurança Ltda., Advogado: Dr. Fernando Postali, Interessado: Remi José Witt Teixeira, Advogada: Dr.ª Maria Luíza de Antoni, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 23ª JCJ de Porto Alegre/RS. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 347227/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Impetrante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. George de Lucca Fraverso. Interessada: Luciana Horstmann, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 22ª JCJ de Porto Alegre/RS. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 347434/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Impetrante: Lafil - Laboratório Industrial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Freitas e Castro, Interessado: João Antônio Silva, Advogado: Dr. Nelson Tschöepke, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 20ª JCJ de Porto Alegre/RS. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 347865/1997-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Márcio Rabelo, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho. Impetrantes: Jair Silvany Machado e Outro, Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa. Interessado: Manoel Estevão dos Santos, Advogada: Dr.ª Marizete Pereira dos Santos, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 20ª JCJ de Salvador/BA. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na

hipótese; **Processo: RXOF - 347868/1997-2 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Impetrante: Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Dr. Silvio Avelino Pires Brito Júnior, Interessado: José Araújo de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª JCJ de Salvador/BA. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 348468/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Impetrante: Móveis Carraro S.A., Advogado: Dr. Edyr Sérgio Variani, Interessado: Darci Inácio Hensel, Advogada: Dr.ª Janete C. Mezzomo Zonatto, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCJ de Bento Gonçalves. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 348470/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Márcio Rabelo, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi. Impetrante: CITIBANK - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e CITIBANK N. A., Advogada: Dr.ª Susana Metz, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Interessado: Ney Vitor de Oliveira, Advogado: Dr. Luis Antônio Zanin, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 24ª JCJ de Porto Alegre/RS. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 348471/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Márcio Rabelo, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi. Impetrante: JOSAPAR - Joaquim Oliveira S.A. Participações, Advogado: Dr. Antônio José Magrini, Interessado: Divaldo Benedito Vargas Dias, Advogado: Dr. Edison J. N. Guilet, Autoridade Coatora: Juiz Substituto da JCJ de São Borja/RS. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 350694/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Impetrante: União Federal, Procurador: Dr. Agilício Pereira de Oliveira, Interessado: Paulo Roberto Carqueija Monteiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Ilhéus/BA. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 351194/1997-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Impetrante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dr.ª Márcia da C. Vianna, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Interessados: Adriano dos Santos Brandão e Outros, Advogado: Dr. Alcino Barbosa de Felizola Soares, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 9ª JCJ de Salvador/BA. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 352924/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Renato de Lacerda Paiva, Impetrante: Unimar Supermercados S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Interessado: José Vitor dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª JCJ de Salvador/BA. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 353508/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Renato de Lacerda Paiva, Impetrante: Cafés Finos Salvador Ltda., Advogada: Dr.ª Paula Pereira Pires, Impetrado: Manoel Souza Andrade, Advogado: Dr. Adalberto Costa de Borba, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª JCJ de Salvador/BA. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 355042/1997-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Impetrante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Interessados: Antônio Carlos Filgueiras e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 16ª JCJ de Salvador/BA. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 355735/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Márcio Rabelo, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi. Impetrante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dr.ª Lúcia Nobre Conegatto, Interessado: Carla Soraia Cooper Fagundes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 27ª JCJ de Porto Alegre/RS. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 355738/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Márcio Rabelo, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi. Impetrante: Jeferson Luiz Delgado Coimbra, Advogado: Dr. Eduardo Menezes Gomes da Silva, Impetrado: Zenaído dos Santos Hernandes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCJ de Pelotas/RS. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 360797/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Renato de Lacerda Paiva, Impetrante: Município de Sete Lagoas, Advogado: Dr. Édson Pereira dos Santos, Interessados: Gilson Cabral de Araújo e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ED-ROAR - 276143/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Heitor da Gama Ahrends, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 282401/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Sinclair Ferreira do Nascimento, Embargados: Admar Francisco Braga e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 293312/1996-4 da 21a. Região.** Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Geraldo Antônio da Mota, Advogado: Dr. Satrio Ferreira de Carvalho Filho, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 295989/1996-2 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargantes: Iraneide Souza Silva e Outros, Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva, Embargado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 301410/1996-3 da 1a. Região.** Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 307738/1996-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank T. Stone, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargada: Sana Nogueira Almendros de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 318069/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gómes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 340661/1997-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Márcio Rabelo, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank Torres Stone, Embargados: Antônio Adalberto da Silva e Outro, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. O Excelentíssimo Senhor Ministro Thaumaturgo Cortizo pediu a palavra para

manifestar-se sobre o encerramento do mandato do Ministro José Carlos Perret Schute, a qual associaram-se os demais Ministros presentes à sessão; **Processo: ED-ROAR - 351964/1997-2 da 9ª Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Fior. Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa. Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand. Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro. Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-AIRO - 374513/1997-8 da 8ª Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Procuradora: Dr.ª Nívea Sumire da Silva Kato, Embargados: Manoel do Nascimento Correa e Outros. Advogada: Dr.ª Deusedith Freire Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 421560/1998-0 da 8ª Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará. Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. Embargada: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA. Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogada: Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-AR - 445079/1998-0,** Relator: Min. João Mathias de Souza Filho. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogada: Dr.ª Sônia Maria R. C. de Almeida. Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos. Advogado: Dr. José Tórres das Neves. Advogado: Dr. Antônio Walter Frujuelle. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 472464/1998-1 da 8ª Região,** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: União Federal. Procurador: Dr. Adão Paes da Silva. Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Embargado: Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Ministério da Economia. Fazenda e Planejamento - SINDFAZ-PA. Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 492302/1998-6 da 21ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Procuradora: Dr.ª Vaneska Caldas Galvão. Embargados: Maria da Salete Jacinto Silva e Outros. Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e dezesseis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezesseis dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

Secretaria da 2ª Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-299971/96.32ª TURMAEMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA

Embargante : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
Procuradora : Dra. Abigail Cassiano de Farias
Embargado : ÊNIO CURSINO DOS SANTOS

Advogado : Dr. Nilton Correia
10ª Região

DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, através de Embargos de Declaração (fls. 388/393), efeito modificativo ao julgado (fls. 373/383), deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado - Ênio Cursino dos Santos, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO
Ministro-RelatorPROC. Nº TST-ED-RR-302965/96.22ª TURMAEMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA

Embargantes: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) e MÁRCIO ANTÔNIO PERFEITO
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Souza
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargados : OS MESMOS
10ª Região

DESPACHO

Considerando que os Embargantes pleiteiam efeito modificativo ao julgado de fls. 622/632, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, aos Embargados, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO
Ministro-RelatorPROC. Nº TST-ED-RR-314714/96.1

Embargante : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO
E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
Embargada : TELEVISÃO ALTO URUGUAI S/A
Advogada : Dr.ª Renata Pereira Pinheiro

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios, opostos com pedido de efeito modificativo.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

JOSÉ ALBERTO ROSSI
Ministro-RelatorPROC. Nº TST-RR-335.800/97.6

Recorrente : SANKYU S/A
Advogada : Dra. Maria Regina L. de Moura
Recorrido : JEAN CARLOS DA SILVA
Advogado : Dr. João Antônio Cardoso

DESPACHO

A Reclamada interpõe Recurso de Revista, a fls. 332/346, com espeque no permissivo legal, que foi admitido pelo r. despacho de fls. 409.

O Recurso de Revista é tempestivo e tem regular apresentação. Não obstante, não logra admissibilidade porque não atendido o pressuposto recursal do preparo.

A r. sentença originária da Junta condenou a Reclamada ao pagamento de custas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), arbitrando o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (fls. 266).

A Reclamada interpôs, então, Recurso Ordinário, procedendo ao pagamento das custas indicadas, a fls. 285, e depositando o limite legal previsto, à época, de R\$ 2.103,92 (dois mil e cento e três reais e noventa e dois centavos) (fls. 284).

O acórdão regional, de fls. 315/322, deu provimento parcial ao Recurso da Reclamada, mantendo íntegro, no entanto, o valor originário arbitrado à condenação, qual seja, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada efetuou o depósito no montante de R\$ 2.789,80 (dois mil e setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) (fls. 347), quando o limite legal para a Revista, naquela ocasião, era de R\$ 4.893,72 (quatro mil e oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), consoante o ATO GP TST nº 631/96.

Sinale-se que o depósito recursal efetuado para a Revista, somado ao depósito anterior, feito para o Recurso Ordinário, não totaliza o valor arbitrado para a condenação, que é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ressalte-se, finalmente, que a eg. SDI deste TST pacificou entendimento sobre a questão do depósito recursal e da complementação devida nos termos da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, que direciona-se no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que atingido o valor total da condenação, não é mais exigido qualquer depósito, para fins de interposição de recurso (Orientação Jurisprudencial nº 139/SDI). Não é esta, pois, a situação dos presentes autos.

Assim sendo, restou desatendido o requisito que consta da alínea "b" do item II da citada Instrução Normativa, encontrando-se deserto o Recurso.

NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista, com lastro no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 1999.

JOSÉ ALBERTO ROSSI
Ministro-RelatorPROC. Nº TST-RR-339531/97.2

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de S. Machado
Recorrida : Terezinha de Jesus Saraiva Campos
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

DESPACHO

Discute-se nos autos o direito de o servidor, a que se aplica o regime da Lei nº 8.112/90, sacar os depósitos do FGTS.

Tendo em vista o efetivo decurso do prazo estipulado no inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, perde objeto a presente ação.

Pelo exposto, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro 1999.

JOSÉ ALBERTO ROSSI

Ministro-Suplente

PROC. Nº TST-ED-RR-415029/98.5

2ª TURMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA

Embargante: BANCO REAL S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : AFONSO ANÍSIO KOWALSKI
Advogado : Dr. Aramis de Souza Silveira
9ª Região

DESPACHO

Considerando que o Embargante pleiteia, através de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 502/507, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 509/510 dos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-527384/99.6

2ª TURMA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA

Embargantes: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. E OUTROS e LUIZ ANTÔNIO TOFFOLI SCHMITT
Advogados : Drs. José Alberto Couto Maciel e outros e Ceres Nogueira Lustosa, respectivamente
Embargados : OS MESMOS

4ª Região

DESPACHO

Considerando que os Reclamados pleiteiam, através de Embargos de Declaração (fls. 391/392), efeito modificativo ao julgado (fls. 382/386), deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado - Luiz Antônio Toffoli Schmitt, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 391/392 dos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 02 de setembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-530257/99.0

2ª TURMA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA

Embargante: CELSO LUIZ HALABURA
Advogada : Dra. Denise Filippetto
Embargada : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA

Advogado : Dr. Fabiano Archegas
9ª Região

DESPACHO

Considerando que o Reclamante pleiteia, através de Embargos de Declaração (fls. 392/393), efeito modificativo ao julgado (fls. 388/390), deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, à Embargada - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-549555/99.4

2ª TURMA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA

Embargante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogados : Dr. Victor Russomano Júnior e Outros
Embargado : MARCELO REIS DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho
3ª Região

DESPACHO

Considerando que o Reclamado pleiteia, através de Embargos de Declaração (fls. 580/582), efeito modificativo ao julgado (fls. 572/578), deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado, Marcelo Reis de Oliveira, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-564377/99.2

2ª TURMA

RECURSO DE REVISTA

Recorrentes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO e MUNICÍPIO DE FRANCA

Procurador : Dr. Alex Duboc Garbellini

Advogado : Dr. José Sérgio Saraiva

Recorridos : ADILSON CÉSAR DA SILVA BRANDÃO E OUTROS e MASSA FALIDA DA EMPRESA BRASILEIRA DE DRAGAGENS S.A.

Advogado : Dr. Euripedes Rezende de Oliveira
15ª Região

DESPACHO

O Município de Franca interpõe, às fls. 479/492, Recurso de Revista, insurgindo-se contra o acórdão regional na parte atinente à aplicação da pena de revelia e ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária.

Dessa forma, DETERMINO a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão de parecer em relação ao Recurso do ente público, consoante os termos do art. 113, inciso I, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-455548/98.7

2ª TURMA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Embargante: MARY FRANCISCA GOMES MACHADO
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben
Embargado : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

4ª Região

DESPACHO

Considerando que a Reclamante pleiteia, através de Embargos de Declaração (fls. 104/111), efeito modificativo ao julgado (fls. 92/94), deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado, Banco Meridional do Brasil S.A., o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro 1999.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-500.399/98.2

TRT - 10ª REGIÃO

Embargante : PEPSICO DO BRASIL LTDA

Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado : MOACYR MACHADO JÚNIOR

Advogado : Dr. Renauld Campos Lima

DESPACHO

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1999.

JUIZ CONVOCADO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-520.948/98.3

15ª REGIÃO

Agravante: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Joaquim Caiuby Akinaga

Agravado : ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS

D E S P A C H O

O Ofício de fl. 59 noticia a existência de acordo entre as partes. Após o registro, determino o retorno dos autos à MM. JCY de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-532.766/1999-1 TRT - 2ª REGIÃO

Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S. A.

Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling

Agravado: MARCOS ANTÔNIO DE CASTRO

Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado

D E S P A C H O

Em razão da composição amigável entre as partes, noticiada nos autos através do Ofício nº 01171/99 da 1ª JCY de Montes Claros -MG, determino a baixa dos autos à origem.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

JUIZ CONVOCADO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-534.028/1999-5 TRT - 2ª REGIÃO

Agravante: BANCO ITABANCO S.A.

Advogado: Dr. Francisco Antonio Luigi Rodrigues Cucchi

Agravado: MANOELA LUCINDA NUNEZ DOS SANTOS

D E S P A C H O

Em razão de conciliação havida entre as partes, noticiada nos autos através do Ofício nº 0665/99 da 3ª JCY de Santos - SP (Fl. 127), determino a baixa dos autos à origem.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

JUIZ CONVOCADO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-534602/99.7 TRT - 2ª REGIÃO

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.

Advogado: Dra. Jeferson Malta de Andrade

Agravados: RONALDO JOSÉ FRANÇA DA CRUZ

Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga

D E S P A C H O

Em razão do acordo noticiado nos autos, à fl. 55, determino a baixa dos autos à origem.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

JUIZ CONVOCADO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Relator

PRÓC. Nº TST-AIRR-565117/99.0

2ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Agravante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida

Agravado: JOAQUIM INÊS DIAS

Advogada: Dra. Cláudia Aparecida de Oliveira

3ª Região

DESPACHO

A Reclamada interpõe o presente Agravo de Instrumento, insurgindo-se contra o despacho de fl. 70, que denegou seguimento a seu Recurso de Revista (fls. 53/65), sob o seguinte fundamento, verbis:

"Considerando que o atual entendimento do Colendo TST, através da SDI, é no sentido de que a parte recorrente deverá proceder, a cada novo recurso, ao depósito legal exigido, respeitado o limite da condenação, inviável se torna o franqueamento do presente apelo, por deserto, tendo em vista que as quantias depositadas, conforme fls. 203/204, são inferiores ao limite legal previsto na Lei 8542/92, Ato nº 311/98.

Precedentes: E-RR-273145/96, julgado em 18.05.98; e E-RR-191841, DJU de 23.10.98 (Precedente nº 139 da SBDH do Eg. TST).

Ante o exposto, em face da irregularidade em seu preparo, denego seguimento à Revista."

Em suas razões de Agravo, a empresa entende que o despacho agravado não pode subsistir, porque, a seu ver, a exigência de depósito prévio para o acesso à instância superior viola o princípio constitucional da ampla defesa, por inviabilizar o duplo grau de jurisdição, além de configurar negativa de prestação jurisdicional, em flagrante desrespeito ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal. Reitera a inconstitucionalidade de qualquer dispositivo legal que venha a obrigar a parte a fazer depósito recursal ou mesmo complementação do seu valor.

Argumenta a parte, outrossim, que, por ocasião da interposição do recurso ordinário, efetuou o depósito recursal em valor correspondente ao dobro da importância a que es-

tava obrigada a fazer e, em decorrência, considera que na época já fora satisfeita a exigência para fins de admissibilidade, tanto do Recurso Ordinário como do Recurso de Revista, eis que, segundo alega, o somatório das quantias depositadas em ambos os recursos acabou por observar o limite legal exigido para cada um deles.

A Agravante, além dos preceitos constitucionais supracitados, ainda invoca afronta ao art. 40 da Lei 8542/92, à Instrução Normativa 03/93 e traz arrestos a cotejo.

Em que pese as razões de incorformismo da Agravante, seu apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se que o valor arbitrado à condenação, em 13/04/98, foi no importe de R\$ 15.000,00 (sentença de fls. 28/36).

A empresa, por ocasião da interposição de seu Recurso Ordinário, efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 5.184,00 (guia de fl. 44), quando o quantum legalmente exigido à época era de R\$ 2.591,71.

Posteriormente, ao recorrer de revista, a Demandada depositou a quantia de R\$ 2.710,00 (guia de fl. 69), enquanto o limite legal estipulado pelo Ato GP 278/97, à época, foi fixado em R\$ 5.183, 42.

Ressalte-se que a Instrução Normativa nº 03/93, que trata do depósito para recurso nas ações na Justiça do Trabalho e interpreta o art. 8º da Lei 8542/92, expressa, em seu item I, alínea "b", a seguinte regra, verbis:

"Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso."

Extrai-se, pois, da análise dos autos, que o valor nominal remanescente da condenação, subtraindo-se o valor depositado quando da interposição do Recurso Ordinário, equivalia a R\$ 9.816,00.

Assim, tem-se que a Reclamada, muito embora tenha, inicialmente, procedido ao depósito em valor superior ao limite legal exigido à época, não observou que tal importância, ainda que somada à quantia efetivada por ocasião do recurso de revista, não alcançou o valor nominal remanescente da condenação.

Por outro lado, o depósito efetuado quando da oposição da Revista não observou, tampouco, o limite legal exigido no Ato GP 278/97, valendo salientar que a egrégia SDI já pacificou seu entendimento sobre a matéria, o qual age no sentido de que a parte está obrigada a efetuar o depósito legal integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Assim, se a Reclamada optou pelo regime do limite legal, deveria ter, na ocasião da interposição do Recurso de Revista, depositado todo o valor estipulado pelo TST, sem qualquer abatimento em razão do depósito efetuado em sede ordinária. Nessa esteira, cito precedentes: E-RR-273145/96, Min. Nelson Daiha, julgado em 18.05.98; E-RR-191841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.98; E-RR-299099/96, Ac. 5753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98; e RR-302439/96, Ac. 3ª T 2139/97, Min. José Luís Vasconcellos, DJ 09.05.97.

Logo, deixou a Recorrente de atender os ditames da Instrução Normativa nº 3/93, restando configurada, assim, a deserção da Revista por insuficiência na complementação do depósito recursal.

Relativamente às violações constitucionais articuladas pela Agravante, é oportuno ressaltar que a exigência de depósito prévio encontra respaldo no 899 da CLT, na Instrução Normativa nº 3/93 do TST e na Lei 8177/91, com a redação dada pelo art. 8º da Lei 8542/92.

É oportuno, aqui, transcrever a lição do eminente juiz Sérgio Pinto Martins, que bem esclarece o assunto ao registrar o seguinte posicionamento:

"O depósito não é inconstitucional. O empregador pode ingressar em juízo sem ter que fazer qualquer depósito para propor a ação, não se excluindo da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV, da Lei Maior). O direito de ação da empresa não foi ferido.

De outro lado, o contraditório e a ampla defesa são exercidos de acordo com a previsão da legislação ordinária. No caso, o artigo 40 da Lei nº 8.177/91 não impede o empregador de recorrer, apenas garante a execução, sendo assim um dos pressupostos objetivos do direito de apelar. É uma das garantias do devido processo legal, sendo o depósito previsto em lei." (In Comentários à CLT, Ed. Jurídica Atlas, 1999, 2ª Edição, pag. 885).

Pontua, ainda, o ilustre jurista que:

"A natureza jurídica do depósito é de garantia recursal, de garantia da execução, de garantia do juízo para a futura execução. Não se trata de taxa, pois esta, de acordo com a definição do inciso II do art. 145 da Constituição, decorre de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição (.....). Assim, entendemos que o depósito recursal tem natureza de garantia do juízo, como já entendeu o TST por meio da Instrução Normativa nº 2, de 1991. A atual Instrução Normativa nº 3 do TST, de 5/3/93, esclarece que 'os depósitos de que trata o art. 40 e seus parágrafos da Lei 8.177/91, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 8.542/92, não têm natureza jurídica de taxa de recurso, mas de garantia do juízo recursal, que pressupõe decisão condenatória ou executória de obrigação de pagamento em pecúnia, com valor líquido ou arbitrado'. O objetivo do depósito recursal não é o de impedir o recurso, mas de dificultar a interposição de recursos protelatórios do feito e facilitar a execução da sentença, principalmente as de pequeno valor, imprimindo maior celeridade no andamento do processo." (In obra citada).

Corroborando a linha de raciocínio supra, esta Corte Trabalhista, através da Eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais, já deixou registrado o seguinte entendimento:

"O art. 899 da CLT vincula o conhecimento do recurso ao prévio depósito da condenação. Trata-se de garantia de juízo e não de taxa judiciária. A existência de condições para a utilização dos recursos não configura ofensa ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. Não garantido o juízo, verifica-se a deserção do recurso ordinário. Embargos providos." (Ac. un. da SDI do TST, ERR-22.734/91, Rel. Min. José Luís Vasconcellos, DJU 14/08/95).

Por outro lado, consoante ressalta o ilustre jurista Valentim Carrion, "A liminar em ação direta de inconstitucionalidade proposta contra a lei (8.542/92, art 8º), foi rejeitada pelo STF (nº 836-6/93, Min. Rezek)." (In Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho).

Logo, a garantia constitucional de acesso das partes ao Poder Judiciário, insculpida nos incisos XXXV e LV do art. 5º da Carta Magna, não afasta a necessidade de serem observados os pressupostos recursais objetivos exigidos por lei, porque não há vedação para que se estabeleça tais requisitos em processo judicial.

As razões expendidas pela Agravante, portanto, não conseguem demover os fundamentos do despacho agravado, que corretamente declarou a deserção da revista, razão pela

qual restam incólumes os preceitos legais e constitucionais tidos como violados pela empresa, sendo inservíveis os arestos acostados.

NEGO, pois, SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, valendo-me da faculdade conferida pelo art. 896, § 5º, da CLT e art. 78, inciso V, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.
Brasília, 03 de setembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO
Ministro-Relator

PRÓC. Nº TST-AIRR-565122/99.7

2ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Agravante: FIAT AUTOMÓVEIS S/A
Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida
Agravado: JOÃO DO CARMO CABRAL DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado
3ª Região

DESPACHO

A Reclamada interpõe o presente Agravo de Instrumento, insurgindo-se contra o despacho de fl. 60, que denegou seguimento a seu Recurso de Revista (40/56), sob o seguinte fundamento, verbis:

"Considerando que o atual entendimento do Colendo TST, através da Seção de Dissídios Individuais, é no sentido de que a parte recorrente deverá proceder a cada novo recurso, o depósito legal exigido, respeitado o limite da condenação, inviável se torna o franqueamento do presente apelo, por deserto, tendo em vista que a quantia depositada, conforme fls. 207/208, é inferior ao limite legal previsto na Lei 8542/92, Ato nº 311/98. Precedentes: E-RR-273145/96, julgado em 18.05.98 e E-RR-191841/95, DJU de 23.10.98.

Ante o exposto, em face da irregularidade em seu preparo, não admito à Revista".

Em suas razões de agravo, a empresa entende que o despacho agravado não pode subsistir, porque, a seu ver, a exigência de depósito prévio para o acesso à instância superior viola o princípio constitucional da ampla defesa, por inviabilizar o duplo grau de jurisdição, além de configurar negativa de prestação jurisdicional, em flagrante desrespeito ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal. Reitera a inconstitucionalidade de qualquer dispositivo legal que venha a obrigar a parte a fazer depósito recursal ou mesmo complementação do seu valor.

Argumenta a parte, outrossim, que por ocasião da interposição do Recurso Ordinário, efetuou o depósito recursal em valor correspondente ao dobro da importância a que estava obrigada a fazer e, em decorrência, considera que na época já fora satisfeita a exigência para fins de admissibilidade, tanto do Recurso Ordinário como do Recurso de Revista, eis que, segundo alega, o somatório das quantias depositadas em ambos os recursos acabou por observar o limite legal exigido para cada um deles.

A Agravante, além dos preceitos constitucionais supracitados, ainda invoca afronta ao art. 40 da Lei 8542/92, à Instrução Normativa 03/93 e traz arestos a cotejo.

Em que pesem as razões de incorformismo da Agravante, seu apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se que o valor arbitrado à condenação em 06/04/98, para fins de condenação, foi no importe de R\$ 10.000,00 (sentença de fls. 17/21).

A Empresa, por ocasião da interposição de seu Recurso Ordinário, efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 5.184,00, (guias de fl. 31), quando o quantum legalmente exigido à época era de R\$ 2.591,71.

Posteriormente, ao recorrer de revista, a Demandada depositou a quantia de R\$ 2.708,00 (guia de fls. 58), enquanto que o limite legal estipulado pelo ATO GP 278/97, à época, foi fixado em R\$ 5.183,42.

Extrai-se, pois, da análise dos autos, que o valor nominal remanescente da condenação, subtraindo-se o valor depositado quando da interposição do Recurso Ordinário, equivalia a R\$ 4.816,00.

Assim, tem-se que a Reclamada, muito embora tenha, inicialmente, procedido ao depósito em valor superior ao limite legal exigido à época, não observou que tal importância, ainda que somada à quantia efetivada por ocasião do Recurso de Revista, não alcançou o valor nominal remanescente da condenação.

Por outro lado, o depósito realizado quando da oposição de Revista não observou, tampouco, o limite legal exigido no Ato GP 278/97, valendo salientar que a egrégia SDI já pacificou seu entendimento sobre a matéria, o qual age no sentido de que a parte está obrigada a efetuar o depósito legal integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Assim, se a Reclamada optou pelo regime do limite legal, deveria ter, na ocasião da interposição do Recurso de Revista, depositado todo o valor estipulado pelo TST, sem qualquer abatimento em razão do depósito efetuado em sede ordinária. Nessa esteira, cito Precedentes: E-RR-273145/96, Min. Nelson Dahia, julgado em 18.05.98; E-RR-191841/95, Min. Nelson Dahia, DJ 23.10.98; E-RR-299099/96, Ac. 5753/97, Min. Nelson Dahia, 27.02.98; e RR-302439/96, Ac. 3ª T-2139/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.05.97.

Logo, deixou a Recorrente de atender os ditames da Instrução Normativa nº 3/93, restando configurada, assim, a deserção da Revista por insuficiência na complementação do depósito recursal.

Relativamente às violações constitucionais articuladas pela Agravante, é oportuno ressaltar que a exigência de depósito prévio encontra respaldo no 899 da CLT, na Instrução Normativa nº 3/93 do TST e na Lei 8177/91, com a redação dada pelo art. 8º da Lei 8542/92.

É oportuno, aqui, transcrever a lição do eminente juiz Sérgio Pinto Martins, que bem esclarece o assunto ao registrar o seguinte posicionamento:

"O depósito não é inconstitucional. O empregador pode ingressar em juízo sem ter que fazer qualquer depósito para propor a ação, não se excluindo da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV, da Lei Maior). O direito de ação da empresa não foi ferido.

De outro lado, o contraditório e a ampla defesa são exercidos de acordo com a previsão da legislação ordinária. No caso, o artigo 40 da Lei nº 8.177/91 não impede o empregador de recorrer, apenas garante a execução, sendo assim um dos pressupostos objetivos do direito de apelar. É uma das garantias do devido processo legal, sendo o depósito previsto em lei" (In Comentários à CLT, Ed. Jurídica Atlas, 1999, 2ª Edição, pag. 885).

Pontua, ainda, o ilustre jurista que:

"A natureza jurídica do depósito é de garantia recursal, de garantia da execução, de garantia do juízo para a futura execução. Não se trata de taxa, pois esta, de acordo com a definição do inciso II do art. 145 da Constituição, decorre de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição (.....). Assim, entendemos que o depósito recursal tem natureza de garantia do juízo, como já entendeu o TST por meio da Instrução Normativa nº 2, de 1991. A atual Instrução Normativa nº 3 do TST, de 5/3/93, esclarece que 'os depósitos de que trata o art. 40 e seus parágrafos da Lei 8.177/91, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 8.542/92, não têm natureza jurídica de taxa de recurso, mas de garantia do juízo recursal, que pressupõe decisão condenatória ou executória de obrigação de pagamento em pecúnia, com valor líquido ou arbitrado'. O objetivo do depósito recursal não é o de "O art. 899 da CLT vincula o conhecimento do recurso ao prévio depósito da condenação. Trata-se de garantia de juízo e não de taxa judiciária. A existência de condições para a utilização dos recursos não configura ofensa ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. Não garantido o juízo, verifica-se a deserção do recurso ordinário. Embargos providos." (Ac. un. da SDI do TST, ERR-22.734/91, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJU 14/08/95).

Por outro lado, consoante ressalta o ilustre jurista Valentim Carrion, "A liminar em ação direta de inconstitucionalidade proposta contra a lei (8.542/92 art 8º), foi rejeitada pelo STF (nº 836-6/93, Min. Rezek)." (In Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho).

Logo, a garantia constitucional de acesso das partes ao Poder Judiciário, insculpida nos incisos XXXV e LV do art. 5º da Carta Magna, não afasta a necessidade de serem observados os pressupostos recursais objetivos exigidos por lei, porque não há vedação para que se estabeleça tais requisitos em processo judicial.

As razões expandidas pela Agravante, portanto, não conseguem demover os fundamentos do despacho agravado, que corretamente declarou a deserção do apelo, razão pela qual restam incólumes os preceitos legais e constitucionais tidos como violados pela Empresa, sendo inservíveis os arestos acostados.

NEGO, pois, SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, valendo-me da faculdade conferida pelo art. 896, § 5º, da CLT e art. 78, inciso V, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.
Brasília, 09 de setembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO
Ministro-Relator

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righetto, José Luciano de Castilho Pereira, José Alberto Rossi, Ricardo Mac Donald Ghisi, Carlos Francisco Berardo (Juiz Convocado) e Aloysio Silva Correia da Veiga (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Antônio Luiz Teixeira Mendes e como Secretária a doutora Juhan Chry. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: Processo: AIRR - 353860/1997-5 da 17ª. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): UFES - Universidade Federal do Espírito Santo, Procurador: Dr. Izaias Eduardo da Silva, Agravado (a): Maria José Sponfeldener Albino e outros, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 362968/1997-0 da 7ª. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado (a): Vasquem Fermanian, Advogada: Dra. Maria José de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 364274/1997-5 da 3ª. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Antônio Martins de Castro, Advogado: Dr. Caetano de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 390957/1997-1 da 10ª. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado (a): Maria Helena Xavier, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 394514/1997-6 da 19ª. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Maria Helena dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado (a): Município de Maceió, Procurador: Dr. Silvana de Barros Callado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 394549/1997-8 da 15ª. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Itamir Bráulio Esaquiel da Silva, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado (a): Município de Novo Horizonte, Advogado: Dr. Átila J. Gonzalez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 397837/1997-1 da 12ª. Região, corre junto com RR-397838/1997-5, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): Nereu Ferreira, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 404365/1997-4 da 23ª. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado (a): Abdias Dias da Silva, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 407122/1997-3 da 9ª. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado (a): Clair Terezinha Schroder, Advogado: Dr.

Paulo Henrique Roder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407123/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado (a): Alice Flores Casagrande, Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407124/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado (a): Erica Hisse, Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407126/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado (a): Nerli Aparecida Ferrari Lourini, Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407132/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado (a): Edílio Taborda, Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407146/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado (a): Osvaldo Ferrari, Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407194/1997-2 da 21a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco de Sales Matos, Agravado (a): Ana Fernandes de Medeiros e outros, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407203/1997-3 da 21a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco de Sales Matos, Agravado (a): Catarina Fátima da Rocha Sales e outros, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407227/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado (a): José Anízio Gonçalves, Advogado: Dr. Sebastião dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407230/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado (a): Antônio Cândido Ramos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407265/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado (a): Vismar de Jesus Elias, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407267/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Jecenira da Aparecida dos Santos Costa, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado (a): Atenas Conservação e Limpeza S.C. Ltda., Advogado: Dr. Solon Vieira Branco, Agravado (a): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Gilberto Nei Muller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407589/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Victor Farjalla, Agravado (a): Walkyria Pinheiro de Souza e outros, Advogada: Dra. Vânia Etinger de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409151/1997-6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT, Advogado: Dr. Rinaldo da Costa Moreira, Agravado (a): Raimundo de Lima Pinho, Advogado: Dr. Benedito de Paula Bizeril, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409202/1997-2 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Maria Lúcia F. Colares, Agravado (a): Marlene Lopes Muniz e outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413274/1997-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Município de Itapiluna, Advogado: Dr. Cassiano Teixeira de Aguiar, Agravado (a): Maria de Fátima Guedes Freitas e outras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413741/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Maria de Lourdes Andrade da Silva, Advogado: Dr. Roberto Becker, Agravado (a): Município de Mostardas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 414007/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Gerardo Ferreira Veras, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado (a): Instituto Dr. José Frota - IJF, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 414013/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Edvando Elias de França, Agravado (a): Dulce Cláudio de Oliveira e outro, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 414568/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Guiomar Pinheiro Anselmo e outros, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Agravado (a): Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 414572/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Guido Bartz, Advogado: Dr. João Martins Moreira da Silva, Agravado (a): Município de Pelotas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415276/1998-8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Solonópole, Procurador: Dr. José Celso G. de M. Bastos, Agravado (a): Antônia Izeneide Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415334/1998-8 da 21a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município do Ceará - Mirim, Advogada: Dra. Miriam Tavares da Silva Feres, Agravado (a): João Maria Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 416666/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado (a): Luiz Alberto da Silva e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 417891/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de São Luiz do Curú, Advogado: Dr. Carlos George Marques Rodrigues, Agravado

(a): Cleojalma Bezerra Pinel, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417958/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Fialho Colares, Agravado (a): Maria Goretti Coelho de Araújo, Advogada: Dra. Iêda Nogueira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 418044/1998-5 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Trairi, Advogado: Dr. Francisco Irapuan Pinho Camurça, Agravado (a): Maria Tarcisia dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 418070/1998-4 da 11a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Agravado (a): Maria Auxiliadora de Oliveira Barreto, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 418181/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Elias da Silva Cavalcanti, Advogado: Dr. Rui Medeiros, Agravado (a): União Federal (Sucessora da LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 418915/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Dra. Alzira Maria Ribeiro, Agravado (a): Raimundo Nonato Paulino, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 418972/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Agravado (a): Francisca Oliveira de Lima e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 418974/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Marlene Alves Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves da Silva, Agravado (a): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Nereu de Melo Bernardino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 419059/1998-4 da 2a. Região**, corre junto com RR-419060/1998-6, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): Marco Aurélio Almeida Molina e outros, Advogada: Dra. Iraldes Santos Bomfim do Carmo, Agravado (a): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM /SP, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 429157/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Superintendência de Desportos de Fortaleza, Procurador: Dr. Américo Andrade Silveira Júnior, Agravado (a): Helena Alves Pereira e outros, Advogado: Dr. Francisco José Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 429268/1998-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, Advogado: Dr. Ênio Pavie Cardoso, Agravado (a): Maria Felipa dos Santos, Advogado: Dr. Augusto César Santos Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 431162/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Adriano Fails Coelho e outros, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado (a): Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433239/1998-2 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): José Evangelista Dantas e outros, Advogado: Dr. Elson Teixeira Santos, Agravado (a): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Marialba dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433270/1998-8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Francisco José de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado (a): Município de Guarapari, Advogado: Dr. Danielle Silveiras Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433326/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Agravado (a): Cláudio Gilberto Rodrigues de Lima, Advogada: Dra. Raquel Carvalho Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433445/1998-3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Iracema Maria Bianchi de Bessa, Agravado (a): Manoel Gonçalves Pimentel, Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 434358/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Francisco de Assis Coelho, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado (a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Valéria Maria Costa B. César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 437466/1998-1 da 17a. Região**, corre junto com RR-437467/1998-5, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Agravado (a): Juvenal Francisco dos Reis, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 437479/1998-7 da 3a. Região**, corre junto com RR-437480/1998-9, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): Anivaldo Silva, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Agravado (a): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 437822/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Antônio Cesar Silva Mallet, Agravado (a): Francisco de Assis Silva, Advogado: Dr. Rogério Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 439315/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Nelson Martins Gomes, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 439332/1998-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado (a): Solange Aparecida Alves Wanderley, Advogado: Dr. José Balduino de Souza Décio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 441191/1998-0 da 10a. Região**, corre junto com RR-441192/1998-3, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Manoel Inácio Pereira e outros, Advogado: Dr. Carlos Sidney de Oliveira, Agravado (a): José Luiz Rodrigues, Advogada: Dra. Eunice Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 445652/1998-8 da 1a. Região**,

corre junto com RR-443836/1998-1, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): NCR do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado (a): Paulo Cesar Motta Nunes, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 460266/1998-8 da 17a. Região**, corre junto com RR-460265/1998-4, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Agravado (a): Alcineia Luzia Mozer Coutinho Ferreira e outros, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Decisão: retirar o presente processo de pauta a fim de que seja enviado ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 460416/1998-6 da 2a. Região**, corre junto com RR-460417/1998-0, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Luiz Felipe Bittencourt Eluf, Advogada: Dra. Joice Ricchini Leandro, Agravado (a): Município de Taboão da Serra, Procurador: Dr. Marta Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 463052/1998-7 da 1a. Região**, corre junto com RR-463051/1998-3, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado (a): Joselino Santos, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 463429/1998-0 da 19a. Região**, corre junto com RR-463430/1998-2, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): José Antônio Segundo, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado (a): ITERAL - Instituto de Terras de Alagoas, Procurador: Dr. Avacy Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 465100/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Nova York Companhia de Seguros (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado (a): Célia Regina da Silva Santos, Advogado: Dr. Eduardo Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 467949/1998-2 da 2a. Região**, corre junto com RR-467950/1998-4, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, Advogado: Dr. Pedro José Santiago, Agravado (a): José Maria dos Santos, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 468551/1998-2 da 5a. Região**, corre junto com RR-468552/1998-6, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): Prodoctro Produtos Farmacêuticos Ltda. e outra, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado (a): Clésio Biazati da Silva, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravado, suscitada de contraminuta, e negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 469038/1998-8 da 1a. Região**, corre junto com RR-467127/1998-2, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): Roberto Soares de Moura, Advogado: Dr. José Narciso Drumond, Agravado (a): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado; **Processo: AIRR - 472857/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Polgewil Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Fátima Daniella Piazza, Agravado (a): Carmen Sílvia Nunez Garcia, Advogado: Dr. Valfriso Lehmkuhl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 476588/1998-6 da 4a. Região**, corre junto com RR-476589/1998-0, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado (a): Nei Gonçalves Valente e outro, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 482738/1998-6 da 2a. Região**, corre junto com RR-482739/1998-0, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Luciano Batista de Carvalho, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado (a): Décimo Segundo Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 482740/1998-1 da 2a. Região**, corre junto com RR-482741/1998-5, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado (a): Izabel Cristina Zaca Trujillo, Advogado: Dr. Valdirene Silva de Assis, Agravado (a): Sinopress - Assessoria e Comunicação S.C. Ltda., Advogado: Dr. Vicente de Paulo Miller Perricelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 486989/1998-9 da 18a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Magno Rodrigues Corrêa, Advogado: Dr. Alcilene Margarida de Carvalho, Agravado (a): Banco do Estado de Goiás S.A., Advogado: Dr. Flávio Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 489643/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Resende, Advogado: Dr. Ilidio do Carmo Loures, Agravado (a): Jorge Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 491272/1998-6 da 16a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Edson Ribeiro Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 491273/1998-0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Francisco Flávio Lopes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 491274/1998-3 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Arari, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Joana Bogéa Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 491275/1998-7 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Vilson Câmara Silva e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 491276/1998-0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Arari, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Conceição de Maria Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 491277/1998-4 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Arari, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Gilva de Jesus de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 491278/1998-8 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Arari, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Maria Vilene Chaves Haichel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 491279/1998-1 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Arari, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Benevaldo Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento;

Processo: AIRR - 491286/1998-5 da 16a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Rosária Fernandes Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 491287/1998-9 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Maria Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 491423/1998-8 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Boqueirão, Advogado: Dr. Marconi Leal Eulálio, Agravado (a): Josefa Natália Ferreira Teixeira, Advogado: Dr. Mariano Soares da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 491439/1998-4 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Lago da Pedra-MA, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Francisco Silva Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 491440/1998-6 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Maria Júlia dos S. Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 491441/1998-0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Maria José de Sousa Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 491442/1998-3 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Silva Helena de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 491446/1998-8 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Lago da Pedra-MA, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Feliciano Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 491447/1998-1 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Lago da Pedra-MA, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Sebastião Luis Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 491448/1998-5 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Lago da Pedra-MA, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Maria do Amparo Bandeira e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 491510/1998-8 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Kadja Roberta Assis Gouveia, Advogado: Dr. Genivaldo da Costa Alves, Agravado (a): Município de Soledade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 491522/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado (a): Mário Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 491773/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Andréa Metne Arnaut, Agravado (a): Mirko Stipanovic, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 493006/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): José Eustáquio de Souza, Advogado: Dr. Lucas Soares Nogueira, Agravado (a): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Arnon de Pinho Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 493009/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Universidade Federal de Minas Gerais, Procurador: Dr. Cláudia Mara Delgado Fernandes, Agravado (a): Herlos Magno de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 493166/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Juracy Cardozo, Agravado (a): Márcio Aparecido da Cruz e outros, Advogado: Dr. Guaraci Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 494071/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de São Francisco do Conde, Advogado: Dr. Carlos M. C. de Cerqueira, Agravado (a): Rosângela da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 494094/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado (a): Deana da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 494136/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Rosa de Fátima Lima Mota, Advogado: Dr. Roberto Becker, Agravado (a): Município de Mostardas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 494704/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Antônio Mendes de Lima, Agravado (a): João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 494925/1998-1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): FNS - Fundação Nacional de Saúde, Advogada: Dra. Renilda Luna e Silva, Agravado (a): Mariana Luiza dos Santos Neta e outros, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 495195/1998-6 da 6a. Região**, corre junto com RR-495196/1998-0, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado (a): Geraldo Tácio Vieira Falcão, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 495724/1998-3 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Pedro Hermínio de Lima, Advogado: Dr. Genivaldo da Costa Alves, Agravado (a): Município de Soledade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 495727/1998-4 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Massaranduba, Advogado: Dr. Francisco Pedro da Silva, Agravado (a): Ivoneide Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 495764/1998-1 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Lago da Pedra-MA, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Vildene Oliveira de Sousa e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 495765/1998-5 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Arari, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Manoel de Jesus Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 495766/1998-9 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de

Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Maria do Carmo S. dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 495767/1998-2 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Maria das Graças R. Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 495769/1998-0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Arari, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Edna Quaresma de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 495770/1998-1 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Arari, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Lenir do Rosário Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 495771/1998-5 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Wilson Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 495821/1998-8 da 23a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Cleide Terezinha Magalhães Azevedo, Advogado: Dr. Francisco Anis Faiad, Agravado (a): Estado de Mato Grosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 495854/1998-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, Advogado: Dr. Elmo Miranda Carvalho, Agravado (a): Carlos Leal e outros, Advogado: Dr. Augusto César Santos Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496164/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Walter de Souza França e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado (a): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496307/1998-0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Maria Joana de Souza do Nascimento, Advogado: Dr. Kennedy de Almeida Magalhães, Agravado (a): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 497417/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado (a): Alcina Rosa de Arêa Leão Costa, Advogada: Dra. Mari Mercedes Castanho Silvestre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 497419/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado (a): Gisele Resende de Medeiros, Advogada: Dra. Renilde Terezinha de Rezende Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 497420/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado (a): Furtunato Pires de Moura, Advogada: Dra. Mari Mercedes Castanho Silvestre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 497485/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Viação Conquistense Ltda., Advogado: Dr. Ivan Brandi, Agravado (a): Edson Conceição Pereira e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 497515/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Agravado (a): José Onias dos Santos, Advogado: Dr. Lillian Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 497590/1998-2 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Britto de Andrade Filho, Agravado (a): Soraya Lima Vilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 497593/1998-3 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Britto de Andrade Filho, Agravado (a): Adauto Soares da Silva e outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498384/1998-8 da 22a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado (a): Maria da Cruz Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498416/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Carlos Adenir Coelho Barbosa e outros, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado (a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Roberto Joaquim Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498418/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado (a): Maria Isabel Diniz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498419/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado (a): Vera Lúcia Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498430/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado (a): Jairo Francisco Machado Lessa e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498431/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado (a): Maria Osmária Modesto e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498459/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Maria Cristina de Souza Neves, Advogado: Dr. Roberto Maransaldi, Agravado (a): Município de Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 503375/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Alceu Francisco Galvan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 504179/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Onofre Francisco Vieira (Espólio de), Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado (a): Sibra Florestal S.A., Advogada: Dra. Maria Tereza da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 504338/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): FEPASA -

Ferrovias Paulista S.A., Advogado: Dr. Edison Luís Bontempo, Agravado (a): Lourivaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Dyonisio Pegorari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 504475/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Agropecuária Monte Sereno S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado (a): Walter Cardoso, Advogado: Dr. Augusto da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 504644/1998-5 da 7a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Lucia Gila Piedade, Agravado (a): Antônio Francisco da Rocha, Advogado: Dr. Beatriz Rêgo Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 504668/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado (a): Roberto Ambrosio Magalhães, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 504670/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Cronus Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado (a): Adimilson Manoel Sabino, Advogada: Dra. Maria da Penha Kroff Vega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 504672/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado (a): Maria Pedrina de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 504673/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado (a): Giovanni Mantelli, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 504675/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado (a): Jorge Luiz Rosa Leal, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 504676/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado (a): Marcos Antônio Cortinas Lopez, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 504680/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado (a): Telma Regina dos Santos Porto, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 504682/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado (a): Francisca Lopes Sabóia, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 504683/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Roris Mendonça, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 504684/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Lenise Barreto de Souza Santos, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 504685/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Agravado (a): Edmilson Loureiro da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 504687/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado (a): Arizoli Mayer da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 504688/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Elio Stein & Companhia Ltda. e outro, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Decker, Agravado (a): Hipólito Silveira Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 504689/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Brasildocks Ltda., Advogada: Dra. Lucila M. Serra, Agravado (a): Sindicato dos Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais no Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 504693/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado (a): Rosemeri Lima Porto, Advogado: Dr. Lindalvo Alberto Monteiro Júnior e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 504694/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Riocell S.A., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Agravado (a): João Francisco da Silva Gomes, Advogado: Dr. Dauro Lesnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 504696/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamir Carlos Barcellos, Agravado (a): Natalina Pereira de Souza e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 504698/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Sebastião Dias do Nascimento, Advogada: Dra. Antonieta Paulina C. S. de Gouveia e outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 504702/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Companhia Industrial e Agrícola São João, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Manoel Senhor Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Antônio Francisco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 507711/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Célio Costa, Advogado: Dr. Celio Costa, Agravado (a): Noélia de Souza Almeida Lima, Advogado: Dr. Noélia de Souza Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507719/1998-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-507724/1998-9, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado (a): Aldemar Luiz Rossoni, Advogado: Dr. Dêlcio Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507722/1998-1 da 2a.**

Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): José Custódio de Souza, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado (a): Kato & Cia Ltda., Advogado: Dr. Durval Emilio Cavallari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507724/1998-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-507719/1998-2, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Aldemar Luiz Rossoni, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado (a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507726/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Gilvadier Félix da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Agravado (a): Rudloff VSL Protendidos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507727/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Danflow Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Leite de Godoy, Agravado (a): Guilherme Rodrigues de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507736/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Neide Rodrigues Forli Lourenço, Advogado: Dr. Nicanor José Cláudio, Agravado (a): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507812/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Amorim S.A. Aço Inoxidável, Advogada: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Agravado (a): Walmir da Fonseca Prado, Advogado: Dr. José Cássio Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507814/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Agravado (a): Gilberto Pinheiro Santos, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507817/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado (a): Veraldino Tomaz de Santana e outros, Advogado: Dr. Agamenon M. Oliveira e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508644/1998-9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Autoviação Vitória Régia Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria dos Santos, Agravado (a): Francisco Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508646/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Agravado (a): Jorge Brasil, Advogado: Dr. Eni Celeste Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508656/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Copasil Construtora e Pavimentadora do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho, Agravado (a): Mauro Bueno da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508657/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado (a): Dirceu Nunes Martins, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508670/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Hélice Agência Marítima Ltda., Advogado: Dr. Márcio Marques Gabardo, Agravado (a): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Paraná, Advogado: Dr. Raudinez Andrete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508674/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Amadeu do Pilar Miranda, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado (a): Eternit S.A., Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508684/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Agravado (a): Jorge Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508685/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Posto Marbono Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi, Agravado (a): João Ferreira Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508686/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): V.R. Pizzaria Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado (a): Ademir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508687/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado (a): Adriana da Penha Caruso, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508689/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Maria de Fátima Delfiol, Agravado (a): Antônio Julião Filho, Advogado: Dr. Rui José Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 508691/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Luci Correa Mota, Advogado: Dr. Edson José Pereira Alves, Agravado (a): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508695/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Agravado (a): Cláudia Quirino dos Reis, Advogado: Dr. Oscar Ribeiro Colas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508697/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Carlos Egidio Correa Pereira, Advogada: Dra. Adriana Nucci, Agravado (a): Banco Pontual S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508700/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado (a): Flávio de Oliveira Fernandes, Advogada: Dra. Anália Gonçalves Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508711/1998-0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Comercial Oliveira Lima Ltda., Advogado: Dr. João Lippo Neto, Agravado (a): José Benedito de Gusmão, Advogado: Dr. Ivanildo Ventura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508714/1998-0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga,

Agravante (s): Triunfo Agro Industrial S.A., Advogado: Dr. Vinicius Pita Lisboa, Agravado (a): Cicero Pedro da Silva, Advogado: Dr. Manoel Leite dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508715/1998-4 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Agravado (a): Nelber Jobabá de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 508718/1998-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado (a): Rivan José de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508721/1998-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado (a): João Plínio de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508722/1998-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Expresso Vera Cruz Ltda., Advogado: Dr. Irapoan José Soares, Agravado (a): Francisco de Souza Neto Papacaca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508723/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Kildare Reginaldo Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508726/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Eduardo Tadeu Souto Maior de Souza, Advogado: Dr. Marcolino Vieira de Sandre Neto, Agravado (a): Flávio César Benevides Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508731/1998-9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Condomínio Residencial Praia da Costa, Advogado: Dr. João Costa Filho, Agravado (a): Itamar Vieira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508732/1998-2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda., Advogado: Dr. José Neuliton dos Santos, Agravado (a): Sebastião Fernandes da Penha, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508765/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Master Print Autocolantes Ltda., Advogado: Dr. Johnson Sade, Agravado (a): Valdair Fernandes Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508935/1998-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Roberto Lacerda de Alcântara, Advogado: Dr. Frederico Cezário Castro de Souza, Agravado (a): Universidade Católica de Salvador, Advogado: Dr. João Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 513216/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Antônio Alves Freire e outros, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Agravado (a): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Machado e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519018/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Indústrias Reunidas de Bebidas Tatzinho 3 Fazendas S.A., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado (a): Tereza de Almeida, Advogado: Dr. Dioneter de Fatima Curian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519019/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Agravado (a): Maiza Cristiane de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519020/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Nunes, Agravado (a): José Roberto de Souza, Advogado: Dr. Mauricio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519022/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): TV Aliança Paulista Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado (a): Néricles Itamar Pedroso Silva, Advogado: Dr. Valder Renaldi Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519165/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Fiat Automoveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado (a): Geraldo Guilherme Borges, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519664/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Ediminas S.A., Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Agravado (a): Ivanilda Mendes Manuel Vaz, Advogado: Dr. Ramon da Silva Drumond, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 519732/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Fiat Automoveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado (a): Denilson José Alves, Advogada: Dra. Marcilene Kerlhy Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519741/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Agravado (a): Maria Helena de Moraes Moratelli, Advogado: Dr. Luiz Gonçalves Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519787/1998-7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado (a): Moisés Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519789/1998-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Gilvanete Marques Patrício, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado (a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519792/1998-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado (a): Paulo Barbosa Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 519918/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado (a): Joaquim Domingos da Silva,

Advogada: Dra. Maria José Matheus Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520275/1998-8 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Odálio Moreno de Magalhães, Advogada: Dra. Maria da Penha Gonçalves dos Santos, Agravado (a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procuradora: Dra. Dra. Maria Auxiliadora Acosta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520277/1998-5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Condomínio Residencial Scaramouche, Advogada: Dra. Ana Cláudia Rodrigues de Lemos, Agravado (a): José Fernandes de Almeida Filho, Advogada: Dra. Maria José Quaresma Gomes Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520278/1998-9 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Denise Gomes de Santana, Agravado (a): Antônio Ferreira Bastos, Advogado: Dr. Amilton de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520307/1998-2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fábio Romero de Souza Rangel, Agravado (a): Albertina Maria Carlos Lins e outros, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520303/1998-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho, Agravado (a): José Borges de Moraes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Pedrosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520306/1998-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado (a): Indalécio de Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520307/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado (a): Heleno Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520319/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Associação dos Servidores da Secretaria da Receita Federal - ASSRF, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Agravado (a): Roberto de Oliveira, Advogada: Dra. Dirce Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520320/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Magno Gomes da Silva, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado (a): Ilha Clube da Associação Recreativa Barramansense, Advogado: Dr. Josué Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520322/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Agravado (a): Arnaldo Saulo das Neves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520323/1998-3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Emcatup Empresa Capixaba de Turismo S.A., Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado (a): Rita Alexander Moreira, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520326/1998-4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado (a): Natalião de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520330/1998-7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Fazenda Catuama (Solário Empreendimentos e Incorporações Ltda.), Advogado: Dr. Armando Mello, Agravado (a): Antônio Honório (Espólio de), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520332/1998-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, Advogado: Dr. Luiz Ramos de Souza Filho, Agravado (a): Aldeci Tavares de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520334/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado (a): Everaldo Sátiro de Santana, Advogada: Dra. Maria de Fátima Dantas de S. Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520338/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Editora de Pernambuco - Cepe, Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Agravado (a): Adauto João da Silva e outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 520340/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Requeira, Agravado (a): Domingos Antônio da Silva e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520428/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado (a): Luzardo Viana dos Santos, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520431/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado (a): Francisco Pinheiro Carnaúba, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520432/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado (a): Antônio Benedito Nascimento de Sousa, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520434/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado (a): Antônio Carlos do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520435/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado (a): Antônio Hermano Thury Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520436/1998-4 da 7a.**

Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado (a): José Inocêncio dos Santos, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520439/1998-5 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado (a): José Alberto Maia, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520440/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado (a): Antônio Alves Ferreira, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520442/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado (a): Francisco Carlos Mota, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521082/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Ademilson de Andrade Santos, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado (a): Agro Pecuária Boa Vista S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521084/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Sifco S.A., Advogada: Dra. Rosângela Custódio da Silva, Agravado (a): Rubens Donizeth Padovani, Advogado: Dr. Amauri Collucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521086/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Vanderlei Coelho, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado (a): Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521087/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado (a): José Donizete do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521088/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado (a): Heitor Benedito Pereira do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521092/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Gevisa S.A., Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Agravado (a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521093/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Bethy Gleibe Freitas Muniz e outras, Advogado: Dr. Antônio Jorge de Campos Júnior, Agravado (a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): Organização Ted de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521099/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado (a): José Alves Neves e outro, Advogado: Dr. Flávio Renato Robatini Biglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521100/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Sucocitrício Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Carlos Otero de Oliveira, Agravado (a): Paulo Bortolott, Advogado: Dr. Erico Caruso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521831/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Oldemar de Aguiar Cathoud, Advogado: Dr. José Moreira Marques, Agravado (a): Nova América S.A., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521961/1998-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado (a): Lillian Falcão de Araújo Lima, Advogado: Dr. Vancrílio Marques Tôrres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521967/1998-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Cilpe Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Agravado (a): Marcos Aurélio Bezerra, Advogado: Dr. João Mendes Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521968/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado (a): José Renato Silva, Advogada: Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521976/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CEAGEPE, Advogado: Dr. Elias Gil da Silva, Agravado (a): Gilberto de Araújo de Souza, Advogado: Dr. Moisés Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521977/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Indústrias de Bebidas Antarctica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Agravado (a): Vicente Targino Marinho Júnior, Advogada: Dra. Deusa Percilio Siqueira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521981/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Springer Carrier S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado (a): André Luiz Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Macedo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521989/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Fiat Automoveis S.A., Advogado: Dr. Jasson Alves Pereira, Agravado (a): Bento Sérvulo Cunha, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521994/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Interfood International Food Service Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravado (a): Ricardo dos Santos Viana, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522903/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado (a): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522904/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz

Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): João Francisco Carregal e outros, Advogada: Dra. Regina Célia Tavares Pereira, Agravado (a): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522906/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado (a): José Jorge de Matos Neto, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522907/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Rosângela dos Santos Melo Caravana, Advogado: Dr. Mauricio Pessoa Vieira, Agravado (a): Banco Cindam S.A., Advogado: Dr. Edmilson Torres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522909/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Lúcia Cavalcante Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Sônia Regina Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 522914/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Império Lisamar Indústria e Comércio de Alimentos S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado (a): Francisco Norberto de Lima, Advogado: Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522916/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Maria Helena Correa Lopes, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Agravado (a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Reinaldo Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522917/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e outro, Advogado: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Agravado (a): Marco Aurélio Passos de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522921/1998-1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Sérgio Pimentel de Lima, Agravado (a): José Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522922/1998-5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Petrucio Vasconcelos Reis (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo Bezerra Calheiros, Agravado (a): Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB/AL, Advogado: Dr. Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522926/1998-0 da 20a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Commerce Importação e Comércio Ltda. - Lojas Arapuã, Advogado: Dr. Renato Cruz Vieira, Agravado (a): Gilson dos Santos, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522927/1998-3 da 20a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Joel Ferreira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523163/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Maria Aparecida Saddy (Fazenda Santa Vitória), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Paulo Moraes Lopes, Advogado: Dr. Valdecir Mileski e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523164/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez, Agravado (a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estado do Paraná e Santa Catarina, Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523181/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado (a): Ezequias Nunes Duarte, Advogado: Dr. Sebastião Antônio Lopes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523185/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Marino do Nascimento Costa e outros, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Agravado (a): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Mônica Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523194/1998-7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Alba Carvalho da Silva e outros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitorio, Agravado (a): Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB/PE, Advogado: Dr. João Reinaldo Prota Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523232/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Agravado (a): Cesar Carlos Tonoli, Advogado: Dr. Evandro Paulo Brizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523243/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogada: Dra. Mara Alessandra Rodrigues Verizgnassi, Agravado (a): Amauri Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523248/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Simone Jupira Pacheco Leitão de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Mattos Ferreira, Agravado (a): Warner Chappell Edições Musicais Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Etienne Romeu Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523249/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado (a): Nelma Rodrigues Cerqueira Xavier, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523252/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravado (a): Alzeny Correia de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523271/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Edivaldo Patrício Bello, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga do Rego Barros, Agravado (a): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpe, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523275/1998-7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga,

Agravante (s): Maristela Oliveira Corrêa, Advogado: Dr. José Antônio Pajeú, Agravado (a): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523277/1998-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Fortilit S.A., Advogada: Dra. Yara Portela Sobral, Agravado (a): Francisco José Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523294/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Moned - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Paulo Correa Neto, Agravado (a): Maria da Conceição Sardinha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523295/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Transporte e Comércio de Madeiras Feltrin Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Danier Favoretto, Agravado (a): Ramiro Alves, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523318/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Sidnei Marquetti, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Agravado (a): Usina Açucareira Santa Luiza Ltda., Advogado: Dr. Deoclécio Barreto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523321/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): José Luiz Bellamoli, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Agravado (a): Mastra Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523331/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Aufer Auto Financiamento S.C. Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Cualhete, Agravado (a): Gilson Teixeira Campos, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523346/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado (a): Aristides de Carvalho Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523350/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Mapla S.A. - Indústrias de Materiais Plásticos, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado (a): José Darski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523406/1998-0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado (a): Romildo Ferreira Dias, Advogada: Dra. Susana de Brito Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523413/1998-3 da 20a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): José Raimundo Moura Gonzaga, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado (a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523851/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. João Norberto Vargas Valério, Agravado (a): Valentim Del'arco, Advogada: Dra. Lêda Pavini Zeviani, Agravado (a): Solange Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523864/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Valéria Peral Rengel, Agravado (a): Alex Félix de Oliveira, Advogado: Dr. Moises Francisco Sanches, Agravado (a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Adalberto da Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523868/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado (a): Carlos Roberto Igisch Venceslau e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523870/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): S.C.A. Indústria de Móveis Ltda., Advogada: Dra. Silvana M. Giacomini Werner, Agravado (a): Alexandre Marques Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524017/1998-2 da 10a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Inéz Christina Marçal Romeiro Bchara, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Junior, Agravado (a): Diadur Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524144/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogada: Dra. Zulmira da Costa Bibiano, Agravado (a): Banco BBA Creditanstalt S.A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524225/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Sucocitric Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros, Agravado (a): Luiz Vicente da Silva, Advogado: Dr. André Francisco Ibelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524227/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Sucocitric Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado (a): Cláudio Evaristo Pedroso, Advogado: Dr. Adilson Flosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524318/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Junior, Agravado (a): Aparecido Rossi e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524774/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado (a): Messias José de Olivindo, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525074/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Maria do Socorro Silveira Sampaio e outros, Advogado: Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto, Agravado (a): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Nilza Gonçalves de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525075/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado (a): José Etevaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525076/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado (a): José Valdemir de Sales, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525077/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado (a): Francisco Chagas Silveira, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525078/1999-7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado (a): José Osterne de Sousa, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525130/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Araucária Paraná Editora Ltda., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Agravado (a): Luciano Demetrius Leite, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525132/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outros, Agravado (a): Luiz Fernando Gonçalves Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525226/1999-8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Francisco Referino da Ora, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525238/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Sucrofrutro Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado (a): Zildo Pacheco Furtado, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525272/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Campos de Oliveira Perdigão, Agravado (a): Maria de Fátima do Carmo, Advogado: Dr. Robson Cazeas dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525278/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Agravado (a): Armando Oliveira de França, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525292/1999-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Agravado (a): Paulo Roberto Rosa Vila Nova, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525293/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Ana Lúcia Freire de Souza Lima, Advogada: Dra. Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado (a): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Adriana Meyer Barbuda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525295/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Maria das Dores dos Santos Pascoal e outros, Advogada: Dra. Maria Novaes Villas Boas Portela, Agravado (a): Instituto de Terras da Bahia - INTERBA, Advogado: Dr. Valci Barreto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525296/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Paulo Onety, Agravado (a): Roger Pimenta Ferreira, Advogado: Dr. Manoel Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525297/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado (a): Idalina Chahoud da Fonseca, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525301/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Fundação Bradesco, Advogado: Dr. Luzia de Fátima Figueira, Agravado (a): Valda dos Santos Marques, Advogado: Dr. André Thadeu Franco Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525302/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Geotécnica S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado (a): Hilda Marques Lisboa, Advogado: Dr. José Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525317/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Elvira Moreno S. Nascimento, Agravado (a): Rosalvo Manoel dos Santos Filho, Advogado: Dr. Arthur Alvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525320/1999-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): José Bonfim dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado (a): Plantações Michelin da Bahia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525321/1999-5 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Maria de Jesus Castro de Souza, Advogado: Dr. João Guilherme J. Ximenes, Agravado (a): A. Targino & Filhos Ltda., Advogado: Dr. Augusto César Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525322/1999-9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. José Aramides, Agravado (a): Francisco de Assis de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Lucena Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525323/1999-2 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Agrimaq - Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Tânia Maria Gomes Coêlho de Albuquerque, Agravado (a): José Laert Pereira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cavalcante Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525324/1999-6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Gila Piedade, Agravado (a): Manoel Sousa Filho, Advogado: Dr. João Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525353/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. V. Martins, Agravado (a): Alvo Jacinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525354/1999-0 da**

12a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Alberto Fiorello Campestrini (Espólio de), Advogado: Dr. Amílcar José Berri, Agravado (a): Valério Rohde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525367/1999-5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Afonso Eduardo da Silva, Advogado: Dr. Darlan Garcia, Agravado (a): Companhia Açucareira Conceição do Peixe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525368/1999-9 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Josemário Oliveira Alves, Advogado: Dr. Darlan Garcia, Agravado (a): Companhia Açucareira Conceição do Peixe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525369/1999-2 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Manoel Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Darlan Garcia, Agravado (a): Companhia Açucareira Conceição do Peixe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525370/1999-4 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Norma Sandra Duarte Braga Valença, Agravado (a): Maria Raquel da Silva Lins, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525372/1999-1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Carlos Ferreira da Silva Filho e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525416/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa, Agravado (a): Marco Antônio Walsh Tinoco, Advogado: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526268/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Agravado (a): Argel Araújo de Souza, Advogado: Dr. René Perbeils, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526270/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Cervejaria Brahma e outra, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Agravado (a): Ruy Lessa Cabral, Advogado: Dr. Heitor Pedrosa Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526274/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Clara Maria Roupas Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravado (a): Marcilene Sena da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526280/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Paulo César Sampaio de Aguayo e outros, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado (a): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Hugo de Carvalho Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526281/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Ronaldo Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado (a): Manufatura de Produtos King Ltda., Advogado: Dr. Nelson Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 526283/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): SERV - BABY Hospital Materno-Infantil Ltda., Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Agravado (a): Paulo Carneiro Ferreira, Advogado: Dr. Jorge dos Santos Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526284/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos, Agravado (a): Fátima Cristina Cruz de Sá, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526288/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Federal de Seguros S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado (a): Marcelo Coelho Bertão, Advogado: Dr. César Roberto Vieira Grasmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526293/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado (a): Helênio Lemgruber Cordovil, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526294/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Carmeranda de Oliveira Carpin, Advogada: Dra. Elenara Simões Fontoura da Fontoura, Agravado (a): Fábrica de Vassouras Facillita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526295/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Agravado (a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526297/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Finasa Seguradora S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado (a): Paulo Raul Hanauer, Advogado: Dr. José Roberto Moura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526298/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Raquel Inês Hilbig Rezende, Agravado (a): Elias José de Azevedo, Advogada: Dra. Jureva da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526303/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Curtume Santa Fé S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina dos Santos Schild, Agravado (a): Luís Carlos Farias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526304/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Chacie Urazato, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Agravado (a): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526308/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado (a): João Batista Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526310/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Izabel

Cristina Breda Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526311/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto de Castro Oliveira, Agravado (a): Margarete Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526312/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): HSC Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado (a): Alexandra Rodrigues Lazzarini (Assistida por sua mãe Nair do Canto Rodrigues), Advogado: Dr. Edson Fernando Moiano e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526313/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado (a): Flávio Behling, Advogado: Dr. Marea Inez Castro Albrecht, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526316/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): João Batista Guido Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526329/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Cesa - Companhia Estadual de Silos e Armazéns, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado (a): Vlademir Ramis da Fonseca, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526330/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado (a): Antônio Athaide, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526333/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Agravado (a): Alexandre Lemos da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526334/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado (a): Pilajara Carvalho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526337/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Edel Empresa de Engenharia S.A. e outros, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado (a): Maria Elitória Aretz, Advogada: Dra. Clarice R Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526339/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado (a): Adelar Noviski, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526344/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado (a): José Leonidas Minto, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526402/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado (a): João Flávio de Albuquerque Vanderlei, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 526406/1999-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Transportadora Itamaracá Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado (a): Fernando José de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526437/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP (Em Liquidação), Advogado: Dr. Isaque Ferreira Janeiro Rocha, Agravado (a): Marco Antônio Bueno de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526452/1999-4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Dacarne Comércio e Indústria de Carnes e Derivados, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado (a): Primo Callegari, Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526454/1999-1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Expedra Stone Design Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Agravado (a): Atalides Correia de Assis, Advogada: Dra. Regina Celi Zocatelli Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526665/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Mário Sluzala, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526947/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado (a): Marco Antônio da Rocha Mafra, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527042/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado (a): Fernandes Moretti Filho, Advogado: Dr. Roberto Luiz Carósio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527109/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Sebastião de Jesus Marques, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Agravado (a): Transportadora Contatto Ltda., Advogado: Dr. Antônio Marques dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527111/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado (a): Dácio João Braga, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527117/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outros, Agravado (a): Vanildo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527118/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Antonino Augusto Camelier da Silva, Agravado (a): Sindicato dos Trabalhadores em

Empresas Ferroviárias de Bauru e Mato Grosso do Sul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527146/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Engraplant - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Edécio Brás Bueno Camargo, Agravado (a): Isac Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527154/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Lúcia Helena Paiva Durante, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado (a): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Nogueira Martins Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527158/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Eduardo Biazzi e outros, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado (a): Maurício Donizete Rufino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527159/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Supermercados Batagin Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Assis de Abreu, Agravado (a): Simone Cristina Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527160/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Agravado (a): Tereza Domingos Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527166/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado (a): Homero Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527168/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado (a): Dionísio Miller e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528212/1999-8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Frigorífico Planalto Ltda., Advogada: Dra. Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Agravado (a): Sebastião Generoso da Fonseca, Advogado: Dr. Jorge Carneiro Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528688/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Agravado (a): Deoclides Ribeiro Godinho, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528695/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Alcir Bandeira Lima (Espólio de), Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528696/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Longuinho Mathucheski, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528699/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado (a): Paulo Roberto da Silva Rosa, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528704/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Agravado (a): José Vilmar da Silva, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528705/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado (a): Idevan Madruga Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528714/1999-2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Caetano, Agravado (a): Vagno da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528752/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Real Seguradora S.A., Advogada: Dra. Maria da Graça Sequeira Melo, Agravado (a): José Henrique Araújo Carvalho, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528753/1999-7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Waldenor dos Santos Soares, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Agravado (a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Aná Cláudia da Costa Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528755/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Brascomp - Compensados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado (a): Luís Marcelo dos Santos Silva, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528757/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Sotreq S.A., Advogado: Dr. José Ronaldo Vieira, Agravado (a): Simão Capela do Nascimento, Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. S. Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 528761/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado (a): Eduardo de Oliveira, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528770/1999-5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Argas Chrispim de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528777/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho, Agravado (a): Ana Célia de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Correia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528778/1999-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho, Agravado (a): Nancy Bezerra de Melo Cruz, Advogado: Dr. Djalma Dutra de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528779/1999-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz

Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Elias Faustino Torres, Advogado: Dr. Martiniano José Veira de Moura, Agravado (a): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528781/1999-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Cláudia Lopes Salazar, Advogado: Dr. Marcos André Manget da Silva, Agravado (a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528785/1999-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): José Tenório Sobrinho e outros, Advogado: Dr. José Tenório Sobrinho, Agravado (a): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Maria José Koblitz Bayma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 529637/1999-3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Diogo de Souza Martins, Agravado (a): Aldísia Florêncio e outro, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 529652/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado (a): Jurandir Francisco Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 529665/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado (a): Antônio Garcia, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 529679/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Agravado (a): Maria Irdviga Wniarski Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 529703/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): H.E. Eletrônica da Amazônica Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Pereira Neto, Agravado (a): Márcio Domingos Teixeira e outros, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 529704/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Externato Galvão Pereira - ME, Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado (a): Romilda Francisca Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 529712/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Imaribo S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Agravado (a): João Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 529722/1999-6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Rossini Vogas Menezes, Agravado (a): Marcolino Silva, Advogada: Dra. Adélia de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 529727/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Empresa de Taxi Leão Ltda., Advogada: Dra. Neide Lopes Ciarlariello, Agravado (a): Almir Nunes Quevedo, Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531018/1999-1 da 20a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandes, Agravado (a): Manoel Luiz de Andrade e outros, Advogado: Dr. Antônio Fernando Macêdo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531037/1999-7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Engetel - Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogada: Dra. Damaris Pessoa Lima, Agravado (a): Roberto Wagner Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531062/1999-2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Condomínio Shopping Center Iguatemi Belém, Advogada: Dra. Maria Adelaide D. B. da Costa, Agravado (a): Alonso Edler de Almeida Lins, Advogado: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531075/1999-8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): ECOMAR - Indústria de Pesca S.A., Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos, Agravado (a): Micheli Cristina Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531396/1999-7 da 24a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Mário Teixeira Costa Filho, Advogado: Dr. Edson Pereira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531397/1999-0 da 24a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Claudinei Oliveira Mendes, Advogado: Dr. Sérgio Dressler Buss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531399/1999-8 da 24a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado (a): Enos Josias Rockel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531405/1999-8 da 20a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Denise Gomes de Santana, Agravado (a): Raimundo Ceza de Lima, Advogado: Dr. Hilton da Silva Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531415/1999-2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Restaurante Eletra Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado (a): Edna Medeiros Ferreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 531417/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Demétrio Rubens da Rocha Júnior, Agravado (a): Antônio Joaquim da Cruz Rendeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531418/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Demétrio Rubens da Rocha Júnior, Agravado (a): Manoel José Bulhosa de Sena e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531419/1999-7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Demétrio Rubens da Rocha Júnior, Agravado (a): João Francisco de Lima e outros, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531422/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): A Notícia S.A. - Empresa Jornalística, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado (a): Luiz Carlos de Oliveira Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531427/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado (a): Pedro Kramer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531429/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): João José Pereira, Advogado: Dr. Vasco Schmitt Moreira dos Santos, Agravado (a): Comércio e Transportes de Derivados de Petróleo Dalçóquio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532087/1999-6 da 16a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): VARIQ S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Eusamar Ferreira Cutrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532099/1999-8 da 16a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Marinice Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532100/1999-0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado (a): José Carlos Costa, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532109/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Joaquim José Berns, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Agravado (a): Irmãos Hoffmann Ltda., Advogado: Dr. Valfrísio Lehmkuhl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532110/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Everton Schuster, Agravado (a): Álvaro André da Rocha (Espólio de), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532111/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Silvio Orzechowski, Agravado (a): Antônio Nicolau Bricki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532112/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Santur - Santa Catarina Turismo S.A., Advogado: Dr. Sérgio Lehmkuhl, Agravado (a): João Célio Rodrigues da Rosa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532113/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Celulose Irani S.A., Advogado: Dr. Jerri José Brancher, Agravado (a): Leonir José Pedroso de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532114/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado (a): Zani Cordeiro, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532117/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado (a): Terezinha Contini Zan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532118/1999-3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Armando Neves Cravo, Agravado (a): Darli Fernandes, Advogado: Dr. Gelson Saibo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532119/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado (a): Jacir Juvêncio de Campos, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532121/1999-2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Edilucy Terezinha Costa Teixeira, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Agravado (a): Luiz Souza Lima (Espólio de), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532150/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Carlos Roberto Vella, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado (a): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Leide das Graças Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532151/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Amantini & Amantini Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Agravado (a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ourinhos, Advogada: Dra. Jônice Pereira Boucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532152/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Lanchonete Boa Viagem Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Bernardo, Agravado (a): Wanderley José Leite, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532694/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): CBI - Lix Construções Ltda., Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Agravado (a): Raimundo Roberto L. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532695/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Stella Azurra S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Maurício Pedreira Xavier, Agravado (a): Jurandi Francisco de Andrade, Advogado: Dr. Roberto Francisco Dantas Calil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532747/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Indústria de Calçados Nelisse Ltda., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Agravado (a): Doraci Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532751/1999-9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Flávia Brandão Maia Perez, Agravado (a): Edna Maria Santana Wandekolk, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532756/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Localiza Rent A Car S.A., Advogada: Dra. Genicia Amorim, Agravado (a): Walter José de Souza, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534076/1999-0 da 3a.**

Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Agravado (a): Adilson José Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534077/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Rodoviário Líder S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado (a): Elias Freitas de Farias, Advogado: Dr. Idalmo Malaguth Dantas e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534079/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado (a): João Anísio da Silva, Advogado: Dr. Antônio Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534080/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Vera Lúcia Nonato, Agravado (a): Marly Pereira Godoy, Advogado: Dr. Desidério Pinto Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534081/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo S. Filho, Agravado (a): Antônia Mara Duarte Brito, Advogado: Dr. Joel Rezende Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534083/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado (a): Marcelo Otoni Vieira, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534084/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal, Agravado (a): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534085/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): José Angelo Gallo, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado (a): Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534086/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Fiat Automoveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado (a): João Marcelino de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534087/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Fiat Automoveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado (a): Dimas Maurício de Nantes, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534088/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Junior, Agravado (a): Rodrigo Freitas Santana, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534092/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Citibank N. A., Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Agravado (a): Gélcio Manoel da Silva, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado (a): Cooperativa Agrícola de Cotia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534095/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Braswey S.A Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Agravado (a): Aparecido de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534096/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Citibank N. A., Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Agravado (a): Juarez Gomes de Araújo, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado (a): Cooperativa Agrícola de Cotia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534099/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Agravado (a): Eloi Lourenço de Souza, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534100/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): HSBC Bamerindus Seguros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Nelson Luis Samways, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 536993/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Manoel Osvaldo de Sena, Advogado: Dr. José Nepumuceno Evangelista, Agravado (a): Polimatic Eletrometalúrgica Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537017/1999-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Cleber Bueno e outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Agravado (a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537023/1999-6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Valdemar Osvaldo Gonçalves, Advogada: Dra. Abadia Ataides da Costa, Agravado (a): Josemar Cândido da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537035/1999-8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Nildson Faleiro de Siqueira, Advogado: Dr. Neival Xavier, Agravado (a): Rádio Táxi ABC Ltda. e outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537071/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): José Adriano Gomes Sobrinho, Advogado: Dr. João José Sady, Agravado (a): Guarani Serviços e Representações Ltda., Advogado: Dr. Roberto de Oliveira, Agravado (a): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Agravado (a): Líder Assessoria e Consultoria de Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537077/1999-3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda., Advogado: Dr. Jorge Alves de Araújo, Agravado (a): Paulo Silva Lopes, Advogado: Dr. Alcides Souza Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537099/1999-0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Denise Gomes de Santana, Agravado (a): José Carlos Flora, Advogado: Dr. Amilton de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**

537100/1999-1 da 13a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Ananias Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Josélio Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537101/1999-5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Marcelo Vinicius Dantas de Figueiredo, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537102/1999-9 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Fernando Vasconcelos Alves, Agravado (a): Rita de Cássia de Figueiredo Gomes, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537103/1999-2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Moaci Roque da Silva, Advogado: Dr. Valdemir Ferreira de Lucena, Agravado (a): Rotta Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Cavalcanti Brindeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537105/1999-0 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-537106/1999-3, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Valdecil Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio N. de Carvalho, Agravado (a): Institutos Paraibanos de Educação - IPÊ, Advogado: Dr. Emmanuel Azevedo Batista de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537106/1999-3 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-537105/1999-0, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Institutos Paraibanos de Educação - IPÊ, Advogado: Dr. Emmanuel Azevedo Batista de Medeiros, Agravado (a): Valdecil Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio N. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537238/1999-0 da 14a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Danilo da Silva Feres, Advogado: Dr. Moacir Oscar Schneider, Agravado (a): Itamarati Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537239/1999-3 da 20a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outros, Agravado (a): Cláudio dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Garcez de Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537438/1999-0 da 24a. Região**, corre junto com AIRR-537439/1999-4, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Adalberto Pedro da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Fernando de Souza, Agravado (a): Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Santino Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537439/1999-4 da 24a. Região**, corre junto com AIRR-537438/1999-0, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Santino Basso, Agravado (a): Adalberto Pedro da Silva, Advogada: Dra. Maria P. Sorely de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537440/1999-6 da 23a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Agravado (a): Aneizio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537441/1999-0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Arlindo Ferreira da Silva Filho, Agravado (a): Josinaldo Paz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537446/1999-8 da 23a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Arlindo Ferreira da Silva Filho, Agravado (a): Maria Ivone Araújo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537452/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Município de Cravinhos, Advogado: Dr. Angelo Roberto Pessini Júnior, Agravado (a): Antonia Maria Rangel Massaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537468/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Benedito Luiz Correa, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado (a): Valni Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Antônio Edward de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537472/1999-7 da 16a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Maria do Rosário Barreto dos Santos, Advogado: Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537473/1999-0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Francisca de Araújo Batista, Advogado: Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537533/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Natanael José de Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Agravado (a): Condomínio Edifício Miral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537551/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Diomar Bérqamo de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Agravado (a): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537584/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Francisco das Chagas Silva, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Agravado (a): CONIBRA - Comércio de Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537586/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Marcelo Luciano Gonçalves, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Agravado (a): Serrana S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538050/1999-5 da 16a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Município de Grajaú, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Domingas de Sousa Jorge, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538053/1999-6 da 16a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Zenir da Silva Palhano, Advogado: Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:**

AIRR - 538054/1999-0 da 16a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Maria Targino de França, Advogado: Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538056/1999-7 da 16a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado (a): Cleudiane Sousa do Nascimento, Advogado: Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538087/1999-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado (a): Moisés de Sá Leitão, Advogado: Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538091/1999-7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado (a): Luiz Pedro Bezerra da Silva Filho, Advogada: Dra. Lucicleide Mendes S. Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538093/1999-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Exótica Calçados Ltda., Advogado: Dr. Roberto Borba Gomes de Melo, Agravado (a): Arlindo Alves de França, Advogado: Dr. Adeildo José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538104/1999-2 da 16a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado (a): Maria Joëlma Fernandes Vasconcelos, Advogado: Dr. José William Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538106/1999-0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. José Carlos Raposo Cartágenes, Agravado (a): Kleber dos Santos Pires, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538165/1999-3 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Pepsico do Brasil Ltda. - Divisão Elma Chips, Advogado: Dr. Flávio de Albuquerque Moura, Agravado (a): Ivoleda de Melo Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538166/1999-7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telesa, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado (a): Maria Eliade dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538170/1999-0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Geraldo Pimentel de Lima, Agravado (a): José Alves dos Santos Filho, Advogado: Dr. Maria Betânia de Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538176/1999-1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado (a): Medasa - Medeiros Neto e Destilaria de Alcool S.A., Advogado: Dr. Cláudia Tabosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 556370/1999-2 da 2a. Região**, corre junto com RR-276958/1996-1, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Ana Lúcia Curvello Lobato, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Agravado (a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 562503/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Pepsi-Cola Engarradora Ltda., Advogada: Dra. Olga Maria Moita Bahlis, Agravado (a): João Carlos da Silva, Advogado: Dr. Cicero Decusati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562504/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Zaffari de Supermercados, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Agravado (a): Marciano de Souza Jerônimo, Advogado: Dr. Jorge Luiz Weissheimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562505/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Marcelo Sommer dos Santos, Agravado (a): Elcira Cruz de Souza, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562520/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Sérgio Marinho Sobral, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado (a): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562521/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina de Araújo, Agravado (a): Josefina Aparecida de Paiva Neves, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 562522/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado (a): Francisco Saldanha dos Santos (Espólio de), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 562523/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Sdema - Scandinavian Design de Madeira Ltda., Advogado: Dr. Múcio Monteiro da Cunha Magalhães Júnior, Agravado (a): Luiz Carlos Cardeal Vieira, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 562529/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez, Agravado (a): Luiz Henrique da Costa Gutierrez, Advogado: Dr. Doné de Oliveira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 562531/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado (a): Palmira Regina Cravo Balbueno, Advogada: Dra. Flávia Damé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 562535/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Tubos e Conexões Tigre Ltda., Advogado: Dr. Astramiro Nunes Leite, Agravado (a): Geraldo Magela Bison, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 562544/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Banco Bradesco S.A. e outro, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa Lopes, Agravado (a): Germano Luis Pizzutti, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 562545/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Condomínio Edifício Primavera, Advogado: Dr. Marcelo Varianni, Agravado (a): Eva Ortelina Capelari, Advogado: Dr. Joel Anselmini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 562547/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ronda Alta, Advogado: Dr. Nelci Antônio Astolfir, Agravado (a): Nédio Frabris e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 562548/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Companhia Riograndense de Artes Gráficas - Corag, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado (a): João Luiz Silva dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 562552/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado (a): Severino Fernandes Cabeleira, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 562553/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Drogeria São Camilo Ltda., Advogado: Dr. Luiz Otávio Barbosa, Agravado (a): Maria Clara Chacon Martinez, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 562559/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Antônio Carlos Fraga, Advogado: Dr. Ivan Candido dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 562561/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Companhia Siderúrgica da Guanabara, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Lopes, Agravado (a): Alexandre Brito de Marins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 562564/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Marcos Antônio de Souza, Advogado: Dr. Adauto Goulart da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 562565/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Nortex Iguacu Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Fialho de Andrade, Agravado (a): Leticia Maria Pécia Pinto, Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 562570/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Leticia Maria Gomes Fonte Boa, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Agravado (a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 562695/1999-8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-562696/1999-1, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Gilberto Luiz Campagna, Advogado: Dr. Velci Celito Camozato, Agravado (a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562696/1999-1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-562695/1999-8, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Rio Grandense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. William Welp, Agravado (a): Gilberto Luiz Campagna, Advogado: Dr. Hugo Antônio de Bitencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562698/1999-9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-562699/1999-2, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BNCN, Advogado: Dr. Rosângela de Souza Ozório, Agravado (a): Adriana Larentis, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562699/1999-2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-562698/1999-9, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Adriana Larentis, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado (a): Banco de Crédito Nacional S.A. - BNCN, Advogado: Dr. Rosângela de Souza Ozório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562709/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Agravado (a): Jacir Santo Lorenzi, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562711/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Agravado (a): Nestor Carlos Bigarella, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562717/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Dallas Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., Advogada: Dra. Carmen Rey, Agravado (a): Sônia Maria Marques Aires, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562994/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Agravado (a): Éder Luis de Resende Neto, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562998/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado (a): Carlos Muniz Lopes, Advogado: Dr. Marcelo de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562999/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Umbelina Mendes de Souza, Advogado: Dr. Edilene Lôbo, Agravado (a): Comercial Bety-Baby Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563000/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Conceição Geralda Silva, Agravado (a): José Gomes Ferreira Mendes, Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563001/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Ildeu Guimarães Mendes, Agravado (a): Adelson da Conceição Sátiro (espólio de), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563005/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Central de Vigilância Eletrônica Ltda., Advogada: Dra. Andreia Vaz de Mello Mendes, Agravado (a): Marcelo Cristiano Brito Brasileiro, Advogado: Dr. Romani Santos Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563006/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): José de Souza, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro

Pinto, Agravado (a): ICAL - indústria de calcinação Ltda., Advogado: Dr. Orlando Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563010/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado (a): Carlos Alberto Dantas Marinho, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563027/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Multilit Fibrocimento Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado (a): Luiz Carlos Pazini, Advogado: Dr. Rocheli Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563031/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Mauro Neris da Silva, Advogado: Dr. Nival Farinazzo Filho, Agravado (a): Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563540/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Júlio Cesar Silochi, Advogado: Dr. Mário Celso Bielek, Agravado (a): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563575/1999-0 da 14a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estanífera do Brasil, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Agravado (a): Flávio Strobilius, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schiffer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563582/1999-3 da 20a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Telecomunicações de Sergipe S.A., Advogado: Dr. Daniel Rêgo Barros Júnior, Agravado (a): Alexandre Moreira de Menezes, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563586/1999-8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogada: Dra. Jussara França da Silva Mendes, Agravado (a): José Antenor Alves Vidal, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563590/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Agravado (a): Maria de Jesus Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 563591/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Agravado (a): Manoel Imbiriba Rosa Nascimento, Advogado: Dr. Edielson Haller de M. Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563593/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Caetano, Agravado (a): Deusimar de Jesus Lopes de Castro, Advogado: Dr. Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563596/1999-2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Boa Transportadora Ltda. e outro, Advogado: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio, Agravado (a): Valdemir Brito de Amorim, Advogado: Dr. João Batista Pereira Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563599/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Associação dos Empregados da Empresa Copala - Industrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado (a): Manoel Maria de Siqueira Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563602/1999-2 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Ivo Teruo Shimada, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado (a): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Carlos Rubens do Amaral Lourinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563735/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Edgard Sacchi, Agravado (a): Antônio Benedito Rodrigues, Advogada: Dra. Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563748/1999-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado (a): Everaldo Leandro Wanderley e outros, Advogado: Dr. Jorge Ferreira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563750/1999-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Usina Pedroza S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado (a): Amaro Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563752/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Auto Expresso Oliveira Ltda., Advogado: Dr. Solange Mões Moreira, Agravado (a): Ubirajara Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Carla de Assis Jaques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563921/1999-4 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Eleusa Maria dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado (a): Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB, Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563923/1999-1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Raimundo José Cabral de Freitas, Agravado (a): Aurinete Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564739/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Shoulder Indústria e Comércio de Confecções Ltda., Advogado: Dr. Valdemar Isquerdo, Agravado (a): Roseli Aparecida Gomes, Advogado: Dr. Vitto Montini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564755/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina de Araújo, Agravado (a): Jaqueline Aparecida Santos, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564756/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Agravado (a): Wanderley Honório Danier, Advogado: Dr. Renato Santana Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564757/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais -

CASEMG, Advogado: Dr. Hiran Silva de Carvalho, Agravado (a): Julismar Gomes, Advogado: Dr. José Vilela da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564760/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Agravado (a): Antônio Aparecido Firmino, Advogado: Dr. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564761/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado (a): Hildo Martins Lima, Advogado: Dr. Jésser Gonçalves Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564762/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): CJF de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Maria Elizabeth Patricia de Carvalho, Agravado (a): Edernilson José dos Santos, Advogado: Dr. Elci Moreira de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564763/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado (a): Ângelo Borba Cásula, Advogado: Dr. Jeane D'arc Bernado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564879/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado (a): Marieni Xavier Ruas de Carvalho e outro, Advogado: Dr. João Bosco Kumaira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564880/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Sebastião Anjos dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado (a): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Vladimir Senra Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564882/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado (a): Rogério da Silva, Advogado: Dr. Jadir Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564883/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado (a): Geraldo Eclisestério da Costa, Advogado: Dr. Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564884/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado (a): Mauro Rigoberto Moraes, Advogado: Dr. Marco Túlio de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564954/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): União Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Alcy Álvares Nogueira, Agravado (a): Nilza dos Reis Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564955/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Esporte Clube Democrata, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado (a): José Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Olimpia Aparecida de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564956/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Condomínio Edifício Belvedere, Advogado: Dr. Wilson de Andrade Junho, Agravado (a): Wilson Lemos de Souza, Advogado: Dr. Carmelia Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564957/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Mip Engenharia S.A., Advogada: Dra. Simone Deoud Siqueira, Agravado (a): Floriano Alfredo da Silva, Agravado (a): SCM Montagens Industrias Especializadas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564958/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): José Aparecido Alves, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bosen Santos, Agravado (a): Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564977/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado (a): Paula Lemos Côrtes, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564985/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Júlio Garbini dos Santos, Advogado: Dr. Carla Regina Cunha Moura, Agravado (a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564987/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Maria Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. José Domingos Carli, Agravado (a): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogado: Dr. Márcia Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564995/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado (a): Cacilda Vacari Tezini Marinho, Advogado: Dr. Jaime Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564996/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado (a): Valentim Secato, Advogado: Dr. Reinaldo Siderley Vassoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565139/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Zanine Libânio da Silva e outros, Advogado: Dr. Hélio Teixeira da Fonseca, Agravado (a): Orgão de Gestão de Mão-de-obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Ilhéus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565155/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): A Notícia S.A. - Empresa Jornalística, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado (a): Onéris Adilson Lopes, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 565156/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Vigilância Pedrozo Ltda., Advogada: Dra. Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Agravado (a): Daniel Brum Venâncio, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565157/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Agravado (a): José Anival Konkell, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 565158/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Luiz Carlos Xavier da Rosa, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado (a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Francisco Eftting, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame da Revista; **Processo: AIRR - 565159/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Agravado (a): Gilmar Lunardi, Advogado: Dr. Lidiomar R. de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da Revista; **Processo: AIRR - 565160/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado (a): Gildo José Stefan, Advogado: Dr. Márcio Magnabosco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565167/1999-3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Mário Silvio Cargin Martins, Agravado (a): Geraldo Orlandi Locks, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 565552/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Paulo Laudelino de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Agravado (a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 565553/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado (a): Maurício Lima Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Eisenhut, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 565555/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Jorge Vasconcelos da Conceição, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado (a): Empresa Viação Ideal S.A., Advogado: Dr. Ferdinando Tambasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 565556/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Norival Ramos e outro, Advogado: Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna, Agravado (a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 565728/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Transportadora Ramonato Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Antunes da Conceição, Agravado (a): José Geraldo de Souza, Advogada: Dra. Maria Mônica Santos Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565729/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baia, Agravado (a): Marcelo Correa da Costa, Advogado: Dr. Washington Soares de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565731/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina de Araújo, Agravado (a): Fernando Lopes Silveira, Advogado: Dr. Amilton Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 565732/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Agravado (a): Vinicius Caldeira Couto, Advogado: Dr. Alvaro Caldeira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565733/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Mart Sul Exportação Importação e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Paulo Antônio de Menezes, Agravado (a): Otávio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565734/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Antônio Francisco Bertoldo, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado (a): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Nuño Miguel Branco de Sá Viana Rebelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565770/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Agravado (a): Nivaldo da Cruz, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565771/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Angelino Luiz da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado (a): Agropecuária Monte Sereno S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565772/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Nivaldo da Cruz Martins, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado (a): Agro Pecuária Monte Sereno S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565773/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado (a): Antônio Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565776/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Cynthia Maria Simões Lopes, Agravado (a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Ayres Antônio Pereira Carollo, Agravado (a): Luiz Eduardo Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565777/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Edileide Pinto Leopoldino de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Russo, Agravado (a): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Silvio de Figueiredo Ferreira, Agravado (a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Samuel Amoroso Damiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565779/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Manoel Alexandre Pereira, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado (a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Benedito Antônio Balestero da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565780/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucilio, Agravado (a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565781/1999-3 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Joaquim Fabio Mielli Camargo, Agravado (a): Carlos Bittencourt, Advogado: Dr. Willian Pereira Machiavelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565782/1999-7 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Juan De La Cruz Riveros Burgos, Advogado: Dr. Rosa Celeste Patê Marques, Agravado (a): Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso - COHAB, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565783/1999-0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Agravado (a): Mariza Barros Batista, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565786/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Mauricio Conceição Azevedo, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Agravado (a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar e outros, Agravado (a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Heraldo Brito da Silva e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565787/1999-5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-565788/1999-9, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Agravado (a): Roberto Cazeiro dos Santos, Advogado: Dr. Nélcio Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565788/1999-9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-565787/1999-5, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Roberto Cazeiro dos Santos, Advogado: Dr. Nélcio Roberto dos Santos, Agravado (a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565789/1999-2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado (a): Joaquim Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Aldir D. Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565790/1999-4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Jêny Marcy Amaral Freitas, Agravado (a): Alessandro Alias do Carmo, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565818/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Gerson Luiz Morigi, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado (a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565819/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado (a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, Advogado: Dr. Job Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565821/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Condor Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Agravado (a): José Wilson Soares, Advogado: Dr. Otacilio Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565822/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Consórcio Construtor CMT, Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Agravado (a): Nerivaldo Vieira da Silva, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565825/1999-6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Adib Pereira Netto Salim, Agravado (a): Deu José Lanes, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565826/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Rosilene Gonçalves Perdigão, Advogado: Dr. Renato Andrade Barbosa, Agravado (a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Francisco Antônio Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565827/1999-3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Precisão Engenharia e Arquitetura Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Adami Loureiro, Agravado (a): Jorge Nunes Batista, Advogada: Dra. Angeline Maria Rossoni Cacciari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565840/1999-7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Jêny Marcy Amaral Freitas, Agravado (a): José Edivaldo da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565841/1999-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Sociedade Açucareira Monteiro de Barros Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pimenta de Paiva, Agravado (a): Valdevino José de Miranda, Advogado: Dr. Marcos Gomes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565842/1999-4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Goiás Esporte Clube, Advogado: Dr. José Balduino de Souza Décio, Agravado (a): Paulo Gonçalves, Advogada: Dra. Flôrence Soares Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565843/1999-8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Drogeria Independência Ltda., Advogado: Dr. Luiz Alberto Dellaqua, Agravado (a): Evandro Reco Torezani, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565844/1999-1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Rosenildo de Souza, Advogado: Dr. Ciloni Nunes Fernandes Anhoete, Agravado (a): Viação Sudeste Ltda., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565847/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Medasa - Medeiros Neto e Destilaria de Alcool S.A., Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Agravado (a): Sebastião de Sousa França, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565848/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Sisal Bahia Hotéis Turismo S.A. - Hotel Meridien Bahia, Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Agravado (a): Ismael Marcelino de Jesus Vieira, Advogado: Dr. Silvio Avelino Pires Britto,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565849/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): José Milton Galvão Campos, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565850/1999-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): Eunice Sá Barreto de Freitas e outros, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565853/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Alba Monteiro de Matos, Advogado: Dr. Ivanilton Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565854/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Medasa - Medeiros Neto e Destilaria de Alcool S.A., Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Agravado (a): Deniz Elias Pinto e outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565855/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luzia de Fátima Figueira, Agravado (a): Roberto Lott do Carmo Dieb, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 565856/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Miguel José Gondim Passinho, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565858/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Medasa - Medeiros Neto e Destilaria de Alcool S.A., Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Agravado (a): Carlos Antônio de Jesus Guimarães, Advogado: Dr. Izael Alves Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565860/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Medasa - Medeiros Neto e Destilaria de Alcool S.A., Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Agravado (a): Moisés Marques Pinto, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571766/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado (a): João Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 233057/1995-6 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior e outro, Recorrido (a): Risalva de Lima, Advogado: Dr. Aref Assrey Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 245915/1996-5 da 12a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steflil Bortoluzzi, Recorrido (a): Os Mesmos, Recorrente (s): Waldir Marcelino e outros, Advogado: Dr. Érico Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais atinentes ao mesmo; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de abril/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que seja reconhecida a existência de direito adquirido quanto a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% sobre o salário de março, incidente sobre os vencimentos de abril; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à complementação da multa do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças relativas à multa do FGTS. Por unanimidade, não conhecer do Recurso dos Reclamantes quanto à preliminar de nulidade do julgado por deserção do Recurso Ordinário; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às URPs de junho e julho/88; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao aviso prévio e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para incluir na condenação o pagamento dos sete dias de aviso prévio restantes; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à antecipação salarial; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à complementação da licença remunerada; **Processo: RR - 270188/1996-7 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido (a): Os Mesmos, Recorrente (s): José Manoel Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante quanto à preliminar de nulidade do v. Acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à remessa de ofício - cabimento e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do v. Acórdão regional na parte que analisou a remessa necessária, restabelecendo a r. sentença de fls. 253/262 no tocante ao deferimento de diferença salarial de 3,09% a partir de março/88 e reflexos e no tocante à restituição dos valores descontados a título de seguro. Por unanimidade, considerar prejudicados os temas relativos ao "reformatio in pejus" e à diferença de março/88. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade legal e contratual e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras incorporadas - prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional do Decreto-Lei 1.971. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto à indenização especial - Lei 7.238/84. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do Recurso quanto aos descontos de seguro de vida agenciado por associação de servidores; Falou pelo Recorrente (s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 276179/1996-3 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Recorrido (a): José Rosa Garcia e outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 276958/1996-1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-556370/1999-2, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido (a): Ana Lúcia Curvello Lobato, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o

pagamento das diferenças salariais resultantes do referido plano. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere as férias de abril e maio/90; **Processo: RR - 280249/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Jorge Santana Bopp, Advogado: Dr. Joe Marcel Kerber, Recorrido (a): Sindicato dos Auxiliares em Administração de Armazéns Gerais do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Alexandre Annes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema referente à substituição processual; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URPF/FEV/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando indevidas as diferenças salariais decorrentes da referida parcela, julgar improcedente a Reclamação trabalhista e inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: RR - 288450/1996-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar e outro, Recorrido (a): José Gabriel Sobrinho, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista arguida em contrarrazões; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade contratual e, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de Primeiro Grau, que julgou improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa dos Embargos Declaratórios (art. 538, parágrafo único, do CPC); **Processo: RR - 292381/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido (a): Clemente Edvino Linck, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva e quanto à prescrição - complementação de aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às diferenças de complementação de aposentadoria e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 294675/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Lourenço Midosi May, Recorrido (a): Wanderley José da Silva e outro, Advogado: Dr. Eduardo Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Conversão da Licença Prêmio em Pecúnia e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do referido benefício; **Processo: RR - 294709/1996-4 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Recorrido (a): Agnaldo Tadeu de Sousa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso na sua integralidade; **Processo: RR - 299569/1996-8 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Irineo Ceciliano Joffily Bezerra, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido (a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema enquadramento - diferenças salariais e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às vantagens pessoais; **Processo: RR - 299969/1996-8 da 16a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Estado do Maranhão, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Recorrido (a): Maria do Rosario Ribeiro da Silva e outros, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos decisórios proferidos, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos para uma das varas da Justiça do Estado do Maranhão, ficando prejudicado o exame do restante do Recurso; **Processo: RR - 302972/1996-3 da 5a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cláudia Maria R. P. R. Costa, Recorrido (a): Maria de Jesus, Advogada: Dra. Sibiria Farias Monteiro da Costa, Recorrido (a): Município de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Elcio Moraes de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 303458/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Aço Minas Gerais S.A. - ACOMINAS, Advogado: Dr. René Magalhães Costa, Recorrido (a): Helder Leonardo Machado, Advogado: Dr. Gilberto Teixeira de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto às horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Hora extra, minutos que antecedem e sucedem a jornada" e, no mérito dar-lhe provimento parcial, para limitar o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse 05 minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao intervalo para alimentação e descanso; **Processo: RR - 304435/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Antônio Aparecido Moreira e outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido (a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Superintendência Regional de São Paulo - Sr4), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após Relator e Revisor conhecerem do recurso quanto ao tema títulos rescisórios após a concessão de aposentadoria; **Processo: RR - 306012/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Miki Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido (a): Victor Mauricio Monteiro, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao regime compensatório e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras incidente sobre as horas destinadas à compensação; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir, da condenação, as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários de assistência judiciária; **Processo: RR - 307113/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Recorrido (a): Clairton Dallagnol, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Feix, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 307235/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Indústria de Bebidas

Antarctica Polar S.A., Advogado: Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido (a): Otávio Vargas da Rosa, Advogada: Dra. Jureva da Costa Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir as parcelas, da condenação; **Processo: RR - 307346/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Indústria de Saltos Schmidt Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrido (a): Marcos Albano Dresch, Advogado: Dr. Jari Luis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao regime compensatório - nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional referente às horas extras, assim tidas por irregularmente compensadas; **Processo: RR - 307349/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Lee S.A. - Indústria de Confeções, Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Recorrido (a): Glotilde Modesta Campiol, Advogada: Dra. Rose Rosa da Silva, Advogada: Dra. Sandra Poletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou cinco minutos após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 309364/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Recorrido (a): José Augusto Soares Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por falta de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição - horas extras pré-contratadas e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição extintiva quanto ao referido tema; o recurso resta prejudicado quanto ao mérito das horas extras pré-contratadas, em razão da prescrição decretada; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos efetuados a título de Seguro de Vida e Associação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional noturno - integrações; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de função; **Processo: RR - 309587/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Fertilisul S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrido (a): Os Mesmos, Recorrente (s): Sérgio Antônio Martinez, Advogado: Dr. José Inácio Rodrigues Sedrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante quanto à tempestividade do Recurso Ordinário - Recesso Forense - Natureza e Efeitos - CPC/ART. 179 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar tempestivo o Recurso Ordinário, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário do Reclamante como entender de direito. Os autos deverão retornar a este TST para a apreciação do Recurso de Revista da Reclamada com ou sem interposição de novo recurso de revista pelo Reclamante; **Processo: RR - 310996/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Antônio Domingos Martini Bortoloto (Espólio De) e outro, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Recorrido (a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido (a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, na sua integralidade; **Processo: RR - 311973/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Luis Figueiredo Fernandes, Recorrido (a): Eliezer Fernandes Peclat, Advogada: Dra. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé, arguida em contra-razões pelo recorrido. Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 312255/1996-1 da 20a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Luiz Alberto Teles Lima, Recorrido (a): Pedro José Costa, Advogado: Dr. Marcos Romero de Menezes, Recorrido (a): Município de Simão Dias, Advogada: Dra. Ana Virginia Ramos Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. OBS.: Determinar que se dê ciência de ilegalidade, ao Ministério Público Estadual, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; **Processo: RR - 313364/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Meridional do Brasil Informática Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido (a): João Acrísio Novais, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à reintegração - nulidade da despedida e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a sentença de primeiro grau, julgar improcedente a ação; **Processo: RR - 313371/1996-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Fernando Antônio Hosken de Sá, Advogado: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Recorrido (a): Companhia Aços Especiais Itabira Acesita, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: RR - 314217/1996-7 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Gefferson Martins de Brito e outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido (a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Thelma Suely F. Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente do Recurso de Revista dos Reclamantes; **Processo: RR - 315184/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido (a): Valeria Mello Duque, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Gomes Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - regime de compensação - validade dos cartões-de-ponto. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ajuda-alimentação até agosto de 1990. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às multas convencionais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos de diferença de caixa - reembolso. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a mesma incida a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 315188/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido (a): João Luiz Santarem de Freitas, Advogado: Dr. Joao Armando Valer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a despedida por justa causa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto

aos honorários de assistência judiciária; **Processo: RR - 315553/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Indústria de Refrigerantes Ltda. - CRBS, Advogado: Dr. Paulo Serra, Recorrido (a): Rubens Luiz de Moraes, Advogada: Dra. Rejane Dietrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do item relativo à prescrição total do direito de ação; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema hora extra - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou cinco minutos após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 316302/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Recorrido (a): José Valdenir do Nascimento Nunes, Advogado: Dr. João Waldemar Carneiro Filho, Recorrido (a): Ana Cinthia Recursos Humanos Mão de Obra Ltda. e outros, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 316794/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Tehav Vestuário Masculino Ltda., Advogada: Dra. Renata Veiga Pereira, Recorrido (a): Ledit Maria Pereira Nunes, Advogado: Dr. Oraisdes Morello Marcon de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras decorrentes do regime compensatório; por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 316797/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Laborterápica Bristol - Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Recorrido (a): Walter Marques da Costa, Advogada: Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 316798/1996-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Recorrido (a): Angelia Maria Fernandes de Azevedo Fonseca e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais alusivas ao IPC DE MARÇO de 1990; **Processo: RR - 317095/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Univets Clínica Veterinária Ltda., Advogada: Dra. Lígia R. Oliveira, Recorrido (a): Sueli Lopes de Souza, Advogado: Dr. Hedy Maria Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do processado por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista quanto às matérias - vínculo empregatício, rescisão indireta, PIS e seguro-desemprego; **Processo: RR - 317096/1996-6 da 11a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Julia A de Magalhães Coelho, Recorrido (a): Jucimar Ribeiro de Castro, Recorrido (a): Município de Tefé, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao ente público - admissão de empregado após a CF/88 - efeitos e, no mérito, reconhecendo que a contratação do Reclamante foi nula, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 317097/1996-4 da 19a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido (a): Enedi de Figueiredo Rocha, Recorrido (a): Município de União dos Palmares, Advogado: Dr. Eriberto Lins Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema servidor público - contratação após a carta de 1988 - nulidade - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, determinando a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas local para os fins previstos na parte final do § 2º do art. 37 da Constituição da República; **Processo: RR - 317100/1996-9 da 19a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido (a): Município de Delmiro, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Recorrido (a): Maria Anita Moreira dos Santos, Advogado: Dr. João Firmo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas e determinando a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas local para os fins previstos na parte final do § 2º do art. 37 da Constituição da República; **Processo: RR - 317104/1996-8 da 19a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido (a): Município de Delmiro Gouveia, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Recorrido (a): Anesio Pereira Leite, Advogado: Dr. João Firmo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, determinando a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas local para os fins previstos na parte final do § 2º do art. 37 da Constituição da República; **Processo: RR - 317451/1996-8 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Entepa Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth P. Cintra, Recorrido (a): Izael José da Silva, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 317762/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido (a): José Olimpio Ferreira, Advogada: Dra. Marta Regina Antunes, Recorrente (s): Município de Montes Claros, Advogado: Dr. José Nilo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Município quanto à preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho e do Município quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista com inversão do ônus da sucumbência com relação às custas processuais; **Processo: RR - 317765/1996-5 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Alcides Alexandre de Sousa e outros, Advogado: Dr.

Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido (a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 317780/1996-5 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Regina Martins Pinheiro, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Recorrido (a): Os Mesmos, Recorrente (s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos; **Processo: RR - 317781/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues de Pinho, Recorrido (a): Leila Maria Sobreira Prudente, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere". Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao Programa de Alimentação e Assistência Médica. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante as diferenças salariais relativas a URF de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído do pagamento das diferenças salariais resultantes do referido plano; **Processo: RR - 317783/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Suzette M. R. Angeli, Recorrido (a): Vera dos Santos Menque Alves, Advogada: Dra. Elza Marlene Lara Sabbi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por falta de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Rio Grande do Sul. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à inexistência de vínculo empregatício - impossibilidade jurídica - nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 317785/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido (a): Maria Elená Sanches Passareli, Advogado: Dr. Antônio Marcos Silverio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios proferidos neste feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual; **Processo: RR - 317790/1996-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido (a): Maruel Vieira da Costa, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrente (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mônica da Glória G. Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e URF de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes das referidas parcelas. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à função gratificada. OBS.: Foi determinado que se faça a renumeração dos autos, a partir da fl. 266; **Processo: RR - 317791/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido (a): Rita de Cassia Siqueira Rodrigues Gomes, Advogada: Dra. Marceline Azevedo, Advogada: Dra. Anelli José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por desfundamentado. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona da Recorrida; Falou pelo Recorrido (a) Dra. Marceline Azevedo; **Processo: RR - 317792/1996-3 da 18a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Luciana Vasconcellos Barbosa, Recorrido (a): João Natal Leão, Advogado: Dr. Elcio Berquó Curado Brom, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao aviso prévio. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa do FGTS (20%). Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao gatilho salarial de junho/87 e reflexos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação diferenças salariais pela aplicação do IPC de junho/87 e reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URF de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação diferenças salariais pela aplicação da URF de fevereiro/89 e reflexos; **Processo: RR - 317794/1996-8 da 22a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Recorrido (a): Maria Irene Cavalcante Soares e outros, Advogado: Dr. Everaldo Barbosa Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 317818/1996-7 da 5a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Recorrido (a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilheus, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso; **Processo: RR - 317844/1996-7 da 15a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauri e Região, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Recorrido (a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Onivaldo Zangiacomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 317846/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elbink, Recorrido (a): Jacqueline Ferreira Leal, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista; **Processo: RR - 317853/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Recorrido (a): Isabel Cristina Martins Pellenz, Advogada: Dra. Tamíre Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema diferenças salariais - IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais alusivas a aplicação do índice inflacionário conhecido como IPC de março/90. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema descontos - seguro de vida em grupo e associação recreativa de funcionários e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução de descontos a título de seguro de vida e associação recreativa; **Processo: RR - 318287/1996-8 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrido (a): Leobino Cardoso Santos, Advogado: Dr. João Rogério Nunes de

Araújo, Recorrido (a): Município de Cansanção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 318291/1996-7 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Arlelio de Carvalho Lage, Recorrido (a): Município de Itaobim, Advogado: Dr. Olimpio Chaves Amorim, Recorrido (a): Adilson Silva Santos, Advogado: Dr. Cesário Luis Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 318329/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Recorrido (a): Lauro de Lima, Advogado: Dr. Valderi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação às horas extras pela contagem minuto a minuto e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; **Processo: RR - 318813/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Frederico Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Tarcisio Battú Wichrowski, Recorrido (a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessego, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema dirigente sindical - exercício de cargo em comissão - reintegração e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 318822/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Suzette M. R. Angeli, Recorrido (a): Iguatemi Rosenhaim, Advogado: Dr. Vespúcio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar regular a representação processual; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade passiva do Estado do Rio Grande do Sul; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à inexistência de vínculo empregatício; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade em grau máximo; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários assistenciais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; **Processo: RR - 318826/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Recorrido (a): Ana Maria Matias e outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição; por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a parcela da condenação, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, por unanimidade, considerar prejudicada a análise das matérias de compensação e assistência judiciária em virtude do decidido no tópico anterior; **Processo: RR - 319237/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Sankyu S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Recorrido (a): José Antônio de Amorim, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - turno ininterrupto de revezamento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras minuto a minuto. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere à integração do adicional de turno; **Processo: RR - 319255/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Enio do Nascimento Justino, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Recorrido (a): Os Mesmos, Recorrente (s): Hercules S.A. - Fabrica de Talheres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista obreiro quanto à preliminar de deserção do Recurso Ordinário empresarial; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às matérias prescrição, diferenças de adicional de insalubridade, nulidade do regime compensatório, honorários advocatícios, base de cálculo do adicional de insalubridade e descontos compulsórios; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao aviso prévio proporcional e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção da Revista empresarial arguida em contra-razões; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto às horas extras - critério minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, nos dias em que o excesso de jornada ultrapassou o período de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; por unanimidade, conhecer do recurso quanto a nulidade da compensação horária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação adicional de horas extras; **Processo: RR - 319260/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Rilisa Trading S.A., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido (a): Álvaro Roberto Garcia Moran, Advogado: Dr. Marco Aurelio Sommer, Decisão: ; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às diferenças de quilometragem e efeito ultraligantes da decisão normativa que prevê o pagamento da verba respectiva e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa a diferenças de quilometragem; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças de comissões pela não inclusão de impostos e despesas financeiras no cômputo de seu valor; **Processo: RR - 319261/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Cerâmica Esteio Ltda., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido (a): Dorvalino Nunes Viegas, Advogada: Dra. Ema Vicentin dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao seguro-desemprego - indenização e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que seja excluído da condenação o pagamento dos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos atestados médicos; **Processo: RR - 319264/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Elias Borges da Silva, Advogado: Dr. Allan Edison Moreno Fonseca, Recorrido (a): Multigas Distribuidora de Gas Ltda., Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 319418/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido (a): Paulo Roberto Oliveira Ornel, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de

insalubridade é o salário mínimo; **Processo: RR - 319430/1996-8 da 22a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Recorrido (a): Maria do Socorro Xavier e outros, Advogado: Dr. Everaldo Barbosa Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de salários retidos; **Processo: RR - 319431/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Maria Rachel Fernandes Torres e outros, Advogado: Dr. Décio Flávio G. Torres Freire, Recorrido (a): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Haroldo M de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 319449/1996-7 da 24a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Francisco de Paula e Silva, Recorrido (a): João Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Edivaldo Rocha, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Dra. Maria Stela Guimarães de Martin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Estado quanto à validade da contratação. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão contida na Reclamatória Trabalhista, invertendo-se o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isento o Reclamante; **Processo: RR - 319459/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido (a): Elcy Machado Cardoso (Espólio de), Recorrente (s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. João Paulo Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Banco do Estado do Rio Grande do Sul e da Fundação BANRISUL de Seguridade Social quanto ao "cheque-rancho" - natureza salarial e dar-lhe provimento para excluir do cálculo da complementação de aposentadoria a vantagem denominada "cheque-rancho", em face de sua natureza indenizatória. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Fundação BANRISUL quanto à integração das horas extras na complementação de aposentadoria; **Processo: RR - 319944/1996-6 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias e outros, Recorrido (a): Hibernon Nunes da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à relação de emprego. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à aplicabilidade dos Enunciados de Súmula n.ºs 324 e 325 do TST. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à diferença salarial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao seguro-desemprego. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento; **Processo: RR - 319954/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Recorrido (a): Jonatas Porto Guerreiro, Advogado: Dr. Saad Amim Salim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação das diferenças salariais alusivas ao IPC de junho de 1987 à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990; **Processo: RR - 319955/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogada: Dra. Silvana Tiso Comerlato, Recorrido (a): Neiva Beatriz Moreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras pelo critério minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, nos dias em que o excesso de jornada ultrapassou o período de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade restabelecer a sentença da MM. Junta de origem quanto ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação; **Processo: RR - 320028/1996-7 da 21a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido (a): Maria do Socorro Caetano dos Santos, Advogado: Dr. Antônio de Lisboa Sobrinho, Recorrido (a): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Vínculo Empregatício, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de verbas rescisórias apresentado contra o Município de São Gonçalo do Amarante, Rio Grande do Norte; **Processo: RR - 320897/1996-3 da 6a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Inaldo Falcão Barbosa, Recorrido (a): Paulo Roberto Andrade de Alcântara, Advogado: Dr. Anselmo Pacheco de Albuquerque, Decisão: unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso; **Processo: RR - 320899/1996-8 da 6a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. José Almeida de Queiroz, Recorrido (a): Verônica Maria Araújo Falcao, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de produtividade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluída da condenação a parcela condenatória alusiva aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 321320/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido (a): Ana Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao salário maternidade e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 321321/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Cassia de Souza Silva, Recorrido (a): Valdir Gonçalves Mota, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988; **Processo: RR - 321323/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Enesa Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Andréa Kushiya, Recorrido (a): Claudemir Silva Peres, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer

do Recurso de Revista quanto ao item relativo a diferenças de depósitos do FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao item alusivo ao adicional de periculosidade; **Processo: RR - 321325/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Maurício Donizete Alves, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e outros, Recorrido (a): Karoly Szabo & Filho Ltda., Advogado: Dr. Antenor Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à despedida sem justa causa - verbas rescisórias; **Processo: RR - 321326/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Sachs Automotive Brasil Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Recorrido (a): Mario Roberto Bergamim, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao temas estabilidade provisória, compensação, termo constitucional de férias e indenização - salário reajustado; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência sobre o débito trabalhista do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do 5º dia útil; **Processo: RR - 321346/1996-1 da 6a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, Advogado: Dr. Evilazio de Melo Arueira, Recorrido (a): José Amaro da Silva, Advogada: Dra. Isabel Cristina Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 322053/1996-4 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido (a): Município de Itaobim, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Rocha, Recorrido (a): Manoel Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Cesário Luís Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação irregular de servidor público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão contida na Reclamatória Trabalhista, determinando a expedição de ofícios com inteiro teor da presente decisão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, como requerido pelo Recorrente; **Processo: RR - 322055/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Arlelio de Carvalho Lage, Recorrido (a): José Augusto do Nascimento, Advogado: Dr. Euclides Sousa Neto, Recorrido (a): Município de Rssaquinha, Advogada: Dra. Maria Eliza de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por julgamento "e" ra petita" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 322084/1996-1 a 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Arimateia Vitória do Nascimento Mendes, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Recorrido (a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho - preliminar (e nulidade do acórdão regional e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do fundamentação, anular o acórdão Regional e determinar o retorno dos autos para que seja julgado o mérito, como entender de direito. Prejudicado o Recurso do douto Ministério Público do Trabalho por tratar da mesma matéria; **Processo: RR - 322085/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Suely Maria do Nascimento, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Recorrido (a): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Angelina Augusta da Silva Loures, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à alteração do valor da causa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere ao IPC de julho/87 - prescrição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante à URP de fevereiro/89. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90; **Processo: RR - 322093/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Sérgio Anselmo Ramos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio e outros, Recorrido (a): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Simone dos Santos Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 322095/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Naedja Maria Marcelino, Advogada: Dra. Rosemeire Marli Miralhe, Recorrido (a): Rachid B Saliba Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Nahas, Advogada: Dra. Flavia M de M Geragire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 322135/1996-8 da 24a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Reinaldo Antônio Verdugo Gallardo, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Recorrido (a): Município de Dourados, Advogado: Dr. Paulo Cesar Branquinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Contratação sem Concurso Público após a Constituição da República de 1988; **Processo: RR - 322137/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Roberto Nunes, Recorrido (a): Hugo Luchesi e outros, Advogado: Dr. Marcos André F. Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela, julgando improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 322441/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Sanoli - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Recorrido (a): José Anselmo Lopes Maximino, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 322447/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Corning Brasil Vidros Especiais Ltda., Advogada: Dra. Marina Amaral Pereira Lefèvre de Medeiros, Recorrido (a): Teofilo Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 323290/1996-2 da 21a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido (a): Vera Lúcia Teixeira de Carvalho, Advogado: Dr. Vicente Venancio de Oliveira, Recorrido (a): Município de São Miguel, Advogado: Dr. José Helderison Carvalho de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema contratação sem concurso público após a Constituição da República de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória,

invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 323291/1996-0 da 21ª Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido (a): Sebastião César Paiva Evangelista, Advogado: Dr. Terlânio Fernandes de Almeida, Recorrido (a): Município de Baraúna, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais em relação ao mínimo legal, conforme solicitado pelo Recorrente; **Processo: RR - 323292/1996-7 da 21ª Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Advogado: Dr. Levi Rodrigues Varela, Recorrido (a): Agenor Martins de Souza, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Recorrido (a): Município de São Gonçalo de Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, determinando a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas local para os fins previstos na parte final do § 2º do art. 37 da Constituição da República; **Processo: RR - 323381/1996-2 da 21ª Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido (a): Município de Governador Dix-Sept Rosado, Recorrido (a): Antônio Januário da Silva, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para que a condenação cinja-se ao saldo de salário equivalente à diferença do salário mínimo. OBS.: Foi determinado que se faça a renumeração dos autos, a partir da fl. 53; **Processo: RR - 323398/1996-6 da 2ª Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Recorrido (a): Maria Simone da Silva, Advogado: Dr. Paulo Nicodemo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso integralmente. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do Recorrente; Falou pelo Recorrente (s) Dra. Renata Silveira Veiga Cabral; **Processo: RR - 323875/1996-3 da 21ª Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido (a): Romão José da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Lisboa Sobrinho, Recorrido (a): Município de João Câmara, Advogado: Dr. Paulo Machado da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas rescisórias, limitando-se a condenação ao pagamento dos saldos de salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 323978/1996-1 da 4ª Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Vera Regina Della Pozza, Recorrido (a): Elias Machado de Moraes, Advogado: Dr. César Vergara de A. M. Costa, Recorrente (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação arguida em contra-razões - ilegitimidade - Ministério Público. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público quanto à terceirização irregular de mão-de-obra e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista com inversão do ônus de sucumbência relativo às custas processuais; por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da Companhia Estadual de Energia Elétrica; **Processo: RR - 324212/1996-9 da 5ª Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Cláudia Maria Ribeiro Neves e outros, Advogado: Dr. Gabriel Pinto da Conceição, Recorrido (a): Jornal Bahia Hoje Ltda., Advogada: Dra. Fátima Tereza Mendonça de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao salário mínimo constitucional; **Processo: RR - 324214/1996-3 da 13ª Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrido (a): Everaldo Martins Silva, Advogado: Dr. Roseno de Lima Sousa, Recorrido (a): Município de Solânea, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que a condenação cinja-se ao saldo de salário, que é devido na forma simples e sem qualquer reflexo; **Processo: RR - 324255/1996-3 da 6ª Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Empresa São Paulo Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth P. Cintra, Recorrido (a): Luiz Gustavo Bezerra Lima, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa do artigo 477/CLT. Por unanimidade conhecer do Recurso no que se refere aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 324269/1996-6 da 2ª Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Recorrido (a): José Marcondes Fernandes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e quanto às horas extras; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos compulsórios e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários sobre o crédito trabalhista constituído na presente ação; **Processo: RR - 324275/1996-0 da 2ª Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ems - Indústria Farmacêutica Ltda., Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido (a): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos e Similares do Abcd., Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Recorrido (a): Maua, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Advogada: Dra. Maria José Gianella Cataldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. OBS.: Foi determinado que se faça a renumeração dos autos, a partir da fl. 437;

Processo: RR - 325061/1996-4 da 4ª Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Cláudia Kowarick Halperin e outra, Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Recorrido (a): Os Mesmos, Recorrente (s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Tânia Maria Prestes Porto Faundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado quanto à contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, restando prejudicada a análise do apelo das Reclamantes; **Processo: RR - 325062/1996-1 da 4ª Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido (a): Maria Helena Carneiro do Prado e outros, Advogado: Dr. Milton Corrêa de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação diferenças salariais resultantes da aplicação do IPC de junho/87. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às URPs de abril e maio/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação nas URPs de abril e maio/88 ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre os vencimentos de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho; **Processo: RR - 325063/1996-9 da 4ª Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul - DAER, Procurador: Dr. Suzette M. R. Angeli, Recorrido (a): Hélio da Silva Lounai, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no § 2º do art. 249 do CPC e dar provimento ao Recurso de Revista para excluir da condenação as diferenças salariais alusivas à URP de fevereiro/89; **Processo: RR - 325074/1996-9 da 17ª Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Alcebiades de Leiros Oliveira, Recorrido (a): Emilson Baiense da Fonseca, Advogado: Dr. Josué Degenário do Nascimento, Recorrente (s): Município de Presidente Kennedy, Advogado: Dr. Silvio Roberto C. Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando nulo o contrato, julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o Reclamante; determina-se a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas local para os fins previstos na parte final do § 2º do art. 37 da Constituição da República; fica prejudicado o exame do Recurso do Município; **Processo: RR - 325076/1996-4 da 17ª Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Recorrido (a): Dolores Fraga Borges, Advogada: Dra. Neuza Araujo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 325081/1996-1 da 1ª Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Empresa de Pesquisa Agropecuária no Estado do Rio de Janeiro - Pesagro, Advogado: Dr. Dimas Machado Nogueira, Recorrido (a): José Carlos Cordeiro de Carvalho e outro, Advogado: Dr. Sebastião Antônio Lopes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela, da condenação; **Processo: RR - 325082/1996-8 da 1ª Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Marilúcia Francisca Silva, Advogada: Dra. Carla Magna Jacques Garcia, Recorrido (a): Embaixada da República Argentina Democrática e Popular, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à irregularidade de representação; **Processo: RR - 325152/1996-3 da 4ª Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido (a): Elias Ade, Advogada: Dra. Angela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 325230/1996-8 da 4ª Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Wilson de Freitas Kleinhans, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Advogada: Dra. Sandra Maria de Jesus Rausch, Recorrido (a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade contratual - indenização por tempo de serviço, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere ao aviso prévio proporcional; **Processo: RR - 326695/1996-1 da 4ª Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Irmãos Lerrer - Comércio de Vestuário Ltda., Advogada: Dra. Renata Viola Azevedo, Recorrido (a): Clarice Meneguette Dutra, Advogada: Dra. Iara Maria Menezes Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao regime compensatório e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras sobre as horas laboradas a título de compensação; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - período sem cartões-ponto - ônus da prova e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 60 (sessenta) horas mensais nos meses em que não houve apresentação dos cartões-ponto da Autora; **Processo: RR - 326697/1996-5 da 4ª Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Caval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz de Faria, Recorrido (a): Guaraci Urubatan Marques da Cunha, Advogado: Dr. Eduardo Lôbo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 326717/1996-5 da 6ª Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Perpesca Exportação Importação Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho, Recorrido (a): Maria Susy Gray Salgado Vieira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à deserção e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que proceda ao julgamento do Agravo de Petição da Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 326729/1996-3 da 4ª Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Aços Finos Piratini S.A., Advogada: Dra. Susana Metz, Recorrido (a): José Dalmiro Vargas, Advogado: Dr. Antônio Faccin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao IPC de março de 1990 e verba honorária advocatícia e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as parcelas da condenação; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos turnos ininterruptos de revezamento; **Processo: RR - 326730/1996-0 da 4ª Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Aços Finos Piratini S.A., Advogado: Dr. José

Alberto C. Maciel, Recorrido (a): Eliseu Correa de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Brandao Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à suspensão dos prazos no recesso forense e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para analisar o Recurso Ordinário empresarial e Adesivo obreiro como entender de direito; **Processo: RR - 326816/1996-3 da 24a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Dra. Maria Stela Guimarães de Martin, Recorrido (a): Município de Campo Grande, Advogada: Dra. Aleide Oshika, Recorrido (a): Manoela Altina Martins Teles, Advogado: Dr. João Queiroz Baird, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema contratação sem concurso público após a constituição da república de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 326877/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Hospital Fêmnia S.A., Advogada: Dra. Maria Inêz Panizzon, Recorrido (a): Angela Maria Lobato Rodrigues e outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado quanto ao tema "Correção Monetária - Pagamento dos Salários após o último dia do mês laborado", e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-lo da condenação em correção monetária sobre os dias transcorridos entre o último dia do mês laborado e o 5º dia do mês subsequente, no período de março de 1991 até dezembro de 1993; **Processo: RR - 326878/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ipiranga Petroquímica S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Recorrido (a): Maralisa Henrique de Lima, Advogado: Dr. Marciano Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 326881/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Springer Carrier S.A., Advogado: Dr. Edoaldo Comin Nunes, Recorrido (a): Volnei dos Santos Cavalheiro, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais alusivas a tal parcela; **Processo: RR - 326883/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido (a): Angela Venzon de Melo Azevedo, Advogado: Dr. José Eduardo S. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de março/90; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; por unanimidade, considerar prejudicada a análise do tema relativo à prorrogação da jornada - ajuda alimentação - multa por descumprimento de cláusula dissidial; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração das horas extras ao salário; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial; **Processo: RR - 326884/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Paquetá Calçados Ltda., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido (a): Lenir Tilm Colaco, Advogado: Dr. Janito da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao regime compensatório - horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Adicional de Insalubridade - Deficiência de Iluminamento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que seja excluído da condenação o pagamento do adicional de insalubridade no período posterior a 26/2/91. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere ao Adicional de Insalubridade - Incidência sobre as horas extras; **Processo: RR - 326894/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Waldemar Del Poz, Advogada: Dra. Ana Maria S C Branco, Recorrido (a): Companhia Bancedit - Serviços de Vigilância - Grupo Itau, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; OBS.: A Presidência da Turma deferiu junta de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela doughty patrona do Recorrido. Falou pelo Recorrido a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral; **Processo: RR - 326895/1996-1 da 12a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Stefli Bortoluzzi, Recorrido (a): Manoel José Plácido e outro, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de Junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao denominado Plano Bresser e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de Fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao denominado Plano Verão e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de Abril de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação da URP, do valor correspondente a sete trinta avos de 16,19% sobre os vencimentos do mês de março, incidente sobre o salário de abril de 1988. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à URP de Junho de 1988; **Processo: RR - 326896/1996-8 da 12a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Recorrido (a): Município de Florianópolis, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Recorrido (a): Carlos Alberto Mafra e outros, Advogada: Dra. Cláudia da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice invocado pelo egrégio Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que a mesma aprecie a remessa "ex officio", como entender de direito; **Processo: RR - 326897/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Souza Nunes Leal, Recorrido (a): Bernadete José da Silva, Advogada: Dra. Celiana Iara Araújo Krause, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado no tocante às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela; **Processo:**

RR - 328511/1996-5 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Amadeo Rossi S.A. - Metalúrgica e Munições, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido (a): Atanazio Afonso Schmidt, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do percentual de horas extras no período em que houve descumprimento do art. 60 da CLT; **Processo: RR - 328513/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Vicente dos Santos, Advogado: Dr. Adalberto de Assis, Recorrido (a): Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" e dar-lhe provimento para que seja considerado como horas "in itinere" o tempo despendido pelo Empregado, no interior da Empresa, relativo ao percurso de chegada e saída. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto a utilização da remuneração como base de cálculo para a o adicional de insalubridade; **Processo: RR - 328718/1996-7 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Allan Denizard Mariz Timoteo de Sousa e outros, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Pires Machado, Recorrido (a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Advogada: Dra. Raquel B P M Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à mudança de regime celetista para estatutário; **Processo: RR - 328719/1996-4 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Edisio Sobreira Gomes de Matos, Advogada: Dra. Déborah Siqueira de Souza, Recorrido (a): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Dorismar de Sousa Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema ascensão funcional - professor colaborador - professor titular - necessidade de concurso público - Fundação Universidade de Brasília; **Processo: RR - 328725/1996-8 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ataides da Silva Arantes e outros, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Pires Machado, Recorrido (a): Distrito Federal, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes; **Processo: RR - 329146/1996-8 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Cláudio Cordeiro Souza e outros, Advogado: Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto, Recorrido (a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. Osdymer Montenegro Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à mudança de regime celetista para estatutário - prescrição; **Processo: RR - 329160/1996-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): União Federal (Extinto INAMP), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido (a): Paulo Sérgio Vianna de Lourenço, Advogado: Dr. Carlos Eraldo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da União Federal; **Processo: RR - 329161/1996-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido (a): Oscar Sarmiento, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da União Federal quanto à preliminar de nulidade dos atos praticados a partir de fls. 78, por incorreta notificação dirigida à União Federal; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à reintegração do Autor; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios; por unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho quanto à pena de confissão aplicada à União Federal; **Processo: RR - 329168/1996-9 da 16a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Osmar Cavalcante Oliveira, Recorrido (a): Ana Maria Everton de Araújo e outras, Advogado: Dr. João Silva Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Embargos Declaratórios - Tempestividade e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade declarada pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que este aprecie as razões dos Embargos Declaratórios de fls. 243/244, como de direito; **Processo: RR - 329744/1996-4 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Fazenda do Lago Ltda., Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Recorrido (a): Sebastião Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Donizetti Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada; **Processo: RR - 329745/1996-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Servita Serviços de Empreitadas Rurais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Recorrido (a): Geraldo Ferreira do Amaral, Advogado: Dr. Edgard de Aquino Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Bonificações - Natureza Jurídica e Reflexos", e no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Feriados Trabalhados"; **Processo: RR - 329746/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido (a): Gerson Justino de Arruda, Advogada: Dra. Magdalena Nunes Saunders, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade da sentença por julgamento "extra petita"; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à responsabilidade subsidiária; **Processo: RR - 329747/1996-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Companhia Agrícola Pontenovense e outra, Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Recorrido (a): Gilson Felício de Souza, Advogado: Dr. José Geraldo Campos Gouvêia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição - empregado rurícola, e no mérito negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso no que se refere às horas "in itinere". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto as parcelas rescisórias - quitação; **Processo: RR - 329748/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Empresa de Construção Pesada Ltda. - Ecp, Advogada: Dra. Adrianna Belli de Souza Alves Costa, Advogado: Dr. Alexandre Torido Brandão, Recorrido (a): Osvaldo Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do regime compensatório; **Processo: RR - 329749/1996-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido (a): Gastão Celso Brito Pereira, Advogado: Dr. Anísio José de Oliveira, Recorrido (a): Município de Virginia, Advogado: Dr. Sebastião Brito Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe

provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie como entender de direito e com base na lei municipal instituidora do regime jurídico único pelo Município de Virgínia, a questão relativa à extensão da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda; **Processo: RR - 329754/1996-7 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido (a): Município de Porteirinha, Advogado: Dr. Adir Pinheiro, Recorrido (a): Janete Reis da Silva, Advogado: Dr. José e Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando nula a contratação da Reclamante pelo Município-Reclamado, julgar improcedente a Reclamação trabalhista e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas local, para os fins previstos na parte final do § 2º do art. 37 da Constituição da República, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 329966/1996-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido (a): Minarosa Calzavara Cardoso, Advogada: Dra. Maria Raimunda Prestes Magno Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação às URPs de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988; **Processo: RR - 329976/1996-8 da 16a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Osmar Cavalcante Oliveira, Recorrido (a): Iran de Maria Leita Nunes, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional que concluiu pela intempestividade dos Embargos de Declaração opostos à fl. 121, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os referidos Declaratórios à luz do direito; **Processo: RR - 330998/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Rita de Cassia Guimarães Jeradi, Advogada: Dra. Mirian Regina Fernandes Milani, Recorrido (a): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à estabilidade-gestante; **Processo: RR - 331029/1996-0 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Verônica Maria Firmino do Nascimento, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido (a): União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 331131/1996-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Antônio de Padua Cardoso, Advogado: Dr. Mário Virgílio dos Santos, Recorrido (a): O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda., Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos documentos não autenticados - validade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para análise do Recurso Ordinário da Reclamada, bem como, das contra-razões do Reclamante; **Processo: RR - 331137/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido (a): João Maciel da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Fontoura Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos, quando da satisfação do crédito do Reclamante; **Processo: RR - 331138/1996-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido (a): Município de Varzelândia, Advogado: Dr. Roberto Lima Neves, Recorrido (a): Cleuber Lopes de Alcântara, Advogado: Dr. Carlos Alberto L. de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, determinando a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas local para os fins previstos na parte final do § 2º do art. 37 da Constituição da República; **Processo: RR - 331171/1996-2 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Avs - Construtora e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Recorrido (a): Jorge Pinheiro das Neves, Advogado: Dr. Milton Soares de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade da decisão regional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à inexistência de relação de emprego frente ao contrato de subemprego. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vale transporte; **Processo: RR - 332964/1996-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Recorrido (a): Cleber Alves Barauna, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 333742/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido (a): Rildo Fernandes Freire, Advogado: Dr. Paulo Pereira da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 343796/1997-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Banco Nacional S.A. e outro, Advogado: Dr. Marcos Santos Rosa, Recorrido (a): Carlos Augusto Oliveira Garcia, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao Plano Bresser e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; **Processo: RR - 397838/1997-5 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-397837/1997-1, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): ICC - Indústria Carboquímica Catarinense S.A., Advogada: Dra. Alice Scarduelli, Recorrido (a): Nereu Ferreira, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 404705/1997-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi,

Recorrente (s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogado: Dr. Sérgio Schwartzman, Recorrido (a): Pascoala Domingues, Advogado: Dr. José Domingos Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau; **Processo: RR - 419060/1998-6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-419059/1998-4, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM /SP, Advogada: Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrido (a): Marco Aurélio Almeida Molina e outros, Advogada: Dra. Iraldes Santos Bomfim do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à FEBEM/SP - abono por tempo de serviço - deliberação nº 24/86 e dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de 1º Grau. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao acordo de compensação; **Processo: RR - 437467/1998-5 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-437466/1998-1, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Juvenal Francisco dos Reis, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Recorrido (a): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 437480/1998-9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-437479/1998-7, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira, Recorrido (a): Anivaldo Silva, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial e à integração do adicional de turno. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária, dando-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à integração da ajuda alimentação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda de custo alimentação ao salário e incidência em outros direitos; **Processo: RR - 441192/1998-3 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-441191/1998-0, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Taguasul Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Shirley Dóro, Recorrido (a): José Luiz Rodrigues, Advogada: Dra. Eunice Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 443836/1998-1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-445652/1998-8, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Paulo Cesar Motta Nunes, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Recorrido (a): NCR do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 446508/1998-8 da 16a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Osmar Cavalcante Oliveira, Recorrido (a): Iracilda Santos Serra e outros, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, remeter os autos a Justiça Comum, em uma de suas Varas da Fazenda Pública, para os fins de direito, prejudicada a análise das demais matérias recursais; **Processo: RR - 451555/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Napoleão Corrêa de Barros Neto, Recorrido (a): Debora Regina Soares Caminha, Advogado: Dr. Vespúcio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho por prazo indeterminado, em face do que dispõe o art. 37, inciso II, da CF/88, julgar improcedente a Reclamação trabalhista, ficando, em consequência, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: RR - 459163/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Fimenta, Recorrente (s): Marcos Antônio Pitanga Hereda, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e outros, Recorrido (a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamado relativamente à preliminar de nulidade do acórdão por ausência de fundamentação quanto ao item referente aos honorários advocatícios; por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante às preliminares de nulidade por inépcia da inicial quanto aos reajustes de dezembro/88 e fevereiro/89, por negativa de prestação jurisdicional e por falta de fundamentação quanto aos itens referentes aos Planos Bresser e Verão; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Bresser e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC/JUN/87; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Verão e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URPF/FEV/89; Prejudicada a análise quanto ao tema limitação à data-base; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios. por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante quanto ao Plano Collor; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - turno de revezamento e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular; **Processo: RR - 460265/1998-4 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-460266/1998-8, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Namy Carlos de Souza Filho, Recorrido (a): Alcinéia Luzia Mozer Coutinho Ferreira e outros, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Decisão: retirar o presente processo de pauta a fim de que seja enviado ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RR - 460417/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-460416/1998-6, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido (a): Luiz Felipe Bittencourt Eluf, Advogada: Dra. Joice Ricchini Leandro, Recorrido (a): Município de Taboão da Serra, Procurador: Dr. Marta Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 463051/1998-3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-463052/1998-7, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Joselino Santos, Advogado:

Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos, Recorrido (a): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Francisco A. L. R. Cucchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 463430/1998-2 da 19a. Região**, corre junto com AIRR-463429/1998-0, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido (a): José Antônio Segundo, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Recorrido (a): ITERAL - Instituto de Terras de Alagoas, Advogado: Dr. José Tenório de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 467127/1998-2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-469038/1998-8, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Recorrido (a): Roberto Soares de Moura, Advogado: Dr. José Narciso Drumond, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 467950/1998-4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-467949/1998-2, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido (a): Jose Maria dos Santos, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Recorrido (a): Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, Advogado: Dr. Pedro José Santiago, Decisão: por unanimidade, no tocante à preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista do Ministério Público por ilegitimidade de parte e falta de interesse para recorrer argüida em contra-razões pelo Reclamante, acolher a preliminar para não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 468552/1998-6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-468551/1998-2, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Clésio Biazati da Silva, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido (a): Prodoctor Produtos Farmacêuticos Ltda. e outra, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 476589/1998-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-476588/1998-6, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Nei Gonçalves Valente e outro, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido (a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau; **Processo: AIRR - 476655/1998-7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-476656/1998-0, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: (s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado (a): Leonor da Silva Borda, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 476656/1998-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-476655/1998-7, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado (s): Leonor da Silva Borda, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Advogado (a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado (a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 476657/1998-4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-476656/1998-0, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Recorrido (a): Leonor da Silva Borda, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 476786/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Recorrente (s): Adriana Alves da Silva Diógenes, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Recorrido (a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: não conhecer do Recurso da Reclamante quanto à ajuda-alimentação - integração na remuneração; não conhecer do recurso quanto aos juros e correção monetária - descontos legais. Por unanimidade: conhecer do recurso do Reclamado quanto à multa do artigo 538, parágrafo único do CPC e dar-lhe parcial provimento para limitar a aplicação da multa a 1% sobre o valor da causa; conhecer do recurso quanto às horas extras, mas negar-lhe provimento, ressalvado o posicionamento pessoal do Exmo. Min. Relator; conhecer do recurso quanto à multa convencional - horas extras, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto às multas convencionais - limite; conhecer do recurso quanto à remuneração variável - integração e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da referida parcela; conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra apenas a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho; **Processo: RR - 482739/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-482738/1998-6, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Décimo Segundo Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Advogado: Dr. José Paulo Bruno, Recorrido (a): Luciano Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 482741/1998-5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-482740/1998-1, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Izabel Cristina Zaca Trujillo, Advogada: Dra. Valdirene S. A. Sartori, Recorrido (a): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido (a): Sinopress - Assessoria e Comunicação S.C. Ltda., Advogado: Dr. Vicente de Paulo Miller Ferricelli, Decisão: por maioria, conhecer do recurso quanto à multa do parágrafo 8º do art. 477 da CLT, mas negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à jornada reduzida de jornalista, nem quanto ao acúmulo de funções. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às férias coletivas, URP de fevereiro de 1989, nem quanto ao IPC de março de 1990; **Processo: RR - 483906/1998-2 da 14a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Dr. Ronildo Veloso Batista e Silva, Recorrido (a): Ferdinando Pantoja Gomes e outros, Advogado: Dr. Valtair Silva dos Santos e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à participação nos lucros (gratificação semestral). Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela atinente aos mesmos; **Processo: RR - 495196/1998-0 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-495195/1998-6, Relator: Min. José Luciano de

Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Geraldo Tácio Vieira Falcão, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido (a): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 519984/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Neptunia Sociedade Marítima e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Durval Boulhosa, Recorrido (a): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e outros, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 527810/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Emídio Chaves e outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Liz, Recorrido (a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao abono de férias; **Processo: RR - 527950/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Advogada: Dra. Ana Amélia Leite de Brito, Recorrido (a): Raimundo Vieira do Nascimento e outros, Advogada: Dra. Maria do Carmo Abreu Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, e no mérito dar-lhe provimento para absolver a Reclamada das diferenças salariais relativas ao IPC de Março de 1990, julgando assim improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 530347/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Carlos Alberto Soares Padilha, Advogado: Dr. José Antônio Pajeú, Recorrido (a): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a férias de dirigente sindical afastado pela empresa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 530352/1999-8 da 22a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias e outros, Recorrido (a): Francisco Mota Mesquita, Advogado: Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba relativa aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 533173/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sanches Peres, Recorrido (a): Ademilson Passarelli Baptistella, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença; **Processo: RR - 533191/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido (a): Lindolfo Paulo Ullirsch, Advogado: Dr. Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, terminar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada como de direito; **Processo: RR - 535063/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): José Martinez de Oliva, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Recorrido (a): Indústria Têxtil Apucarana Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Candêo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema relativo à prescrição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às férias. Por unanimidade, conhecer do adicional de periculosidade e reflexos e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade de forma integral e reflexos. Por unanimidade, não conhecer das horas extras e reflexos. Por unanimidade, conhecer do tema relativo à base de cálculo para remunerar as horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional noturno no cálculo da hora extra. Por unanimidade, não conhecer do tema em relação à indenização do PIS. Por unanimidade, não conhecer dos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do tema quanto aos descontos - associação. Por unanimidade, não conhecer do tema relativo à expedição de ofícios ao Ministério do Trabalho, INSS e CEF; **Processo: RR - 536431/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Silvanir Amaral, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Recorrido (a): GE Celma S.A., Advogada: Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 538630/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Jolar Rodrigues Florisbal, Advogado: Dr. José Renato Buchaim, Recorrido (a): Aços Finos Piratini S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 542005/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Vera Regina Araújo de Oliveira, Recorrido (a): Lúcia Ehrenbrink e outros, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para fixar a condenação apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis virgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988; **Processo: RR - 542152/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. José Eymard Loguercio e outros, Recorrido (a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Mauricio Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento da Revista por irregularidade de representação, argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do v. Acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e falta de fundamentação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos cálculos de liquidação; **Processo: RR - 547402/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Mendes Júnior Siderurgia S.A., Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado, Recorrido (a): Milton Faria, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às Horas Extras - Uso de Bip - Regime de Sobreaviso; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos demais temas; Falou pelo Recorrido (a) Dr. Afonso Henrique Luderitz de

Medeiros; **Processo: RR - 553859/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Sisalana S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Recorrido (a): Carlos dos Santos Mascarenhas, Advogado: Dr. Walteres Ramos de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal e, no mérito dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso Ordinário interposto pela Empresa, determinar o retorno do autos ao TRT de origem a fim de que aquela Corte prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. Resta prejudicado o exame das demais matérias do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 260135/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: José Nelson Azevedo, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado (a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 278421/1996-8 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargante: Terezinha Souto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado (a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios de ambas as partes; **Processo: ED-RR - 283591/1996-8 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Embargado (a): Adelino Anselmo Balbino, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 290823/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: João Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Marlene do Carmo M. Fraqueta, Embargado (a): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 291841/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em liquidação Extrajudicial e outra, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado (a): Durval Santos E, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 291843/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Banco Real S.A. e outra, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado (a): Monica Araújo de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 303874/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Vera Jurema Menezes Helmuth, Advogada: Dra. Marcelise Azevedo, Embargado (a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Silveira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 306770/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA, Embargado (a): Wilson Coelho de Araújo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 308275/1996-2 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Embargado (a): Adão Roberto Alves e outros, Advogado: Dr. Benedito Oliveira Braúna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 308885/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. JOSE GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR, Embargado (a): Hélio Araújo Barros, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 309160/1996-4 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado (a): Jaci de Oliveira Amâncio, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 309371/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Carlos Frederiche da Silveira, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado (a): Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 326875/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Harry Francisco Niemann, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado (a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 328228/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Domingos Carloth de Farias, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado (a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 341060/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Maria Helena Aveline, Advogado: Dr. Francis Campos Bordas, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado (a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Tania Maria Prestes P. Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 353565/1997-7 da 8a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Kassia Maria Silva, Embargado (a): Artur Rocha da Silva e outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 360205/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Embargado (a): Cid Rolando Vignati, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 386426/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Gilson Luiz Soares, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado (a): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos para sanar as omissões apontadas; **Processo: ED-AIRR - 389569/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado (a): Rosimeri Peclat de Almeida e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 393137/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Dr. Tomaz José de Souza, Embargado (a): Nicelma Luiza dos Santos e outros, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 410145/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: UTC - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Embargado (a): Ultratec Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Embargado (a): Gileno Ramos da Silva, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 414989/1998-5 da 20a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado (a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 432069/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Brasal Refrigerantes S.A., Advogada: Dra. Shirley Dóro, Embargado (a): Wilson Taranto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, porque inexistentes os vícios apontados pela Embargante, e, de ofício, determinar a retificação da ementa do acórdão de fls. 130/131, a fim de que da mesma passe a constar o provimento do Agravo, conforme decidido na Sessão de 10.2.99; **Processo: ED-RR - 449613/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado (a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado, aplicando-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na conformidade do preconizado pelo art. 538, parágrafo único, do CPC. Outrossim, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Sindicato-Autor; **Processo: ED-RR - 461517/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Wantuil Mercadante Gomes e outros, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Tullio Vinicius Caetano Guimarães, Embargado (a): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração dos Reclamantes; **Processo: ED-AIRR - 470104/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado (a): Odair Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 470124/1998-4 da 8a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado (a): Manoel Silva Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 482093/1998-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado (a): Ronaldo Martins, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 482126/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Embargado (a): Juldeto Rodrigues de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 483895/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Djalma Pereira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado (a): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 489611/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Embargado (a): Saete Padilha Milheiro, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 491189/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Frederico Oprea de Carvalho, Advogado: Dr. Erasto Villa-Verde de Carvalho, Embargado (a): Fundação Visconde de Cabo Frio, Advogado: Dr. Heráclito Zanon Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 498356/1998-1 da 24a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado (a): José Rômulo de Carvalho Araújo, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo; **Processo: ED-AIRR - 502029/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado (a): Alcides Moraes da Silva e outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo; **Processo: ED-AIRR - 502030/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado (a): Amadeu Ribeiro Flores, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo; **Processo: ED-AIRR - 502031/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado (a): Adão Rogério da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo; **Processo: ED-AIRR - 502032/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado (a): José Lunardi Pinheiro, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo; **Processo: ED-AIRR - 502033/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado (a): João de Souza Nunes e outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo; **Processo: ED-AIRR - 502034/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado (a): Osvaldo Lopes Noble, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo; **Processo: ED-AIRR - 502168/1998-7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Idello Martins, Embargado (a): Jailton Pissinate Boa Morte e outros, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 502181/1998-0 da**

10a. Região. Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Sudameris do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado (a): Maria José Cordeiro Braga, Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo; **Processo: ED-AIRR - 502272/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado (a): Antônio Taumaturgo Matias Monte, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo; **Processo: ED-AIRR - 502273/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado (a): Ivan de Moura Gaspar, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo; **Processo: ED-AIRR - 502471/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado (a): Rogério Avelino Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 502473/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado (a): Joaquim Flaviano, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo; **Processo: ED-AIRR - 502474/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado (a): Delci da Costa Pires, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo; **Processo: ED-AIRR - 502476/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado (a): Ruy Cardoso de Bittencourt e outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo; **Processo: ED-AIRR - 502477/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado (a): João Francisco Ravara, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo; **Processo: ED-AIRR - 502478/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado (a): Paulo Ronald César Leopardo (Espólio de), Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo; **Processo: ED-AIRR - 502479/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado (a): Luiz Carlos Machado de Freitas, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo; **Processo: ED-RR - 503808/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado (a): Solange Borges Cavalcante Alves, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 522665/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Walter Monacci, Embargado (a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André, Advogado: Dr. Salvador Olavo Reale, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Às quinze horas e vinte minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 3ª Turma

PROC. Nº TST - AC-582.676/99.7 - TST

Autor : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado : Dr. José Henrique Dal Piaz
Réu : SAMUEL THOMPSON RUFINO

DESPACHO

Vistos.
Cite-se o Réu para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 13 de setembro de 1999.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-467058/98.4 - 7ª Região
Agravante : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (SOB INTERVENÇÃO)
Advogado : Dr. Robinson N. Filho
Agravado : ÉLTON JOSÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado : Dr. Francisco Carlos T. Silveira de Alfeu
AMO/slg

DESPACHO

Devolvam-se os autos ao Tribunal de origem em face da solicitação de fl. 200, com a informação de desistência do recurso, em virtude de acordo entre as partes.
Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 1999.

LUCAS KONTOYANIS

Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-489005/98.8

AGRAVANTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado : D. Gustavo André Cruz
AGRAVADO : MILTON SERAFIM DE MELO E OUTROS
Advogado : Dr. Marcos Campos Dias Payão

No processo acima epígrafa foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, Presidente da 3a. Turma. "J. Sim, quanto às intimações. Diga a parte contrária com relação aos demais. Em, 28/06/99".

Brasília, 20 de setembro de 1999

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

PROC. Nº TST-AIRR-504.756/1998.0

Agravante : JOEL RODRIGUES DE SANTANA
Advogado : Dr. Ivanildo Daniel
Agravadas: TV GLOBO DE SÃO PAULO LTDA. e OUTRA
Advogado : Rubens Augusto Camargo de Moraes
15ª Região

DESPACHO

Considerada a suspeição constante da Certidão de Julgamento de fl. 127, do Exmo. Sr. Juiz Convocado MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-504.763/1998.4

Agravante : PEDRO DONIZETE DA SILVA
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravados: ANTÔNIO FLORES ZOCAL & OUTROS
Advogado: Dr. Basileu Vieira Soares
15ª Região

DESPACHO

Considerada a suspeição constante da Certidão de Julgamento de fl. 111, do Exmo. Sr. Juiz Convocado MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FAUSTO, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-570120/99.5 - 13ª Região

Agravante: MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS
Advogada : Drª Maria Ferreira de Sá
Agravada : MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Juarez Targino da Silva
ST/mom

DESPACHO

Da análise dos autos, tem-se que o presente recurso não reúne condições de admissibilidade, porquanto interposto fora do prazo legal.

Com efeito, a certidão de fl. 26 atesta que o despacho denegatório do Recurso de Revista foi publicado no Diário de Justiça em 5/5/99 (quarta-feira), portanto, começando a fluir a contagem do prazo de 8 (oito) dias para a interposição do Agravo em 6/5/99 e expirando em 13/5/99 (quinta-feira).

No entanto, o Recorrente interpôs o apelo intempestivamente em 14/5/99.

Logo, invocando o disposto no § 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento ao Agravo, por intempestivo.

Brasília, 10 de setembro de 1999.

LUCAS KONTOYANIS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-339.299/97.2 - 2ª REGIÃO

Embargante : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogada : Drª Márcia Martins M. Helito
Embargado : AGOSTINHO FLORENTINO DE JESUS
Advogada : Drª Raquel Campos S. F. do Valle

DESPACHO

Defiro o pedido de juntada de procuração, procedendo-se às devidas anotações.
 Não há prazo a ser devolvido.
 Ao Revisor.
 Intime-se. Publique-se.
 Brasília, 14 de setembro de 1999.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-RR-546.946/1999.6

Recorrente : SELSO LUIS SMANIOTTO
 Advogado : Dr. José Oclair Massola
 Recorrida : FRANCISCA MARIA DOS SANTOS VAZ
 Advogado : Dr. José Luiz Martins Coelho
 15ª Região

DESPACHO

Considerada a suspeição constante da Certidão de Julgamento de fl. 161, argüida pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado MAURO CEZAR MARTINS DE SOUZA, revisor, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado LUCAS KONTOYANIS, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.
 Brasília, 21 de setembro de 1999.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-RR-549.710/99.9 - 15ª REGIÃO

Recorrente : DEDINI S/A SIDERÚRGICA
 Advogada : Dr.ª Cristina Lôdo de Souza Leite
 Recorrido : JOÃO DARAGONE
 Advogado : Dr. Nelson Meyer

DESPACHO

Considerando o pedido formulado pelo Recorrente à fl.216, esclareço que estando o processo "sub judice", tendo em vista a subida do Recurso de Revista pelo provimento dado ao agravo interposto, a liberação do depósito recursal, garantia do juízo, deve ser examinada pelo juízo da execução, razão pelo qual incompetente este órgão para examinar o referido pedido.

Publique-se.
 Brasília, 13 de setembro de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-RR-559.154/99.6 - 4ª REGIÃO

Recorrentes : EDSON CORREA CHAGAS E OUTROS
 Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa
 Recorrida : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Advogada : Dr.ª Rosângela Geyger

DESPACHO

Por intermédio da petição de fls.723/725, os Reclamantes requereram a juntada de diversos documentos, com suporte no Enunciado nº 8 do Tribunal Superior do Trabalho.

Dê-se vista à Reclamada para que se manifeste acerca de mencionados documentos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se. Intime-se;
 Após, à conclusão.
 Brasília, 15 de setembro de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-RR-561895/99.2

RECORRENTE : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
 RECORRIDO : FRANCISCO CUTRONE
 ADVOGADO : DR. MIGUEL VICENTE ARTECA

DESPACHO

Trata-se de pedido de desistência de Recurso de Revista.

Com efeito, a Egrégia 3ª Turma do TST, julgando o recurso de Agravo de Instrumento interposto por Pluma Conforto e Turismo S.A. (PROC. TST-AIRR-349459/97.2, relatado pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Rabelo, em apenso), deu-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista de fls. 94/115.

Tendo em vista essa decisão, o Reclamante, Francisco Cutrone, através da petição de fls. 412/413, renunciou o pedido pertinente à URP de fevereiro de 1989, além de concordar com os descontos previdenciários e sua retenção na fonte, nos termos da lei.

Respondendo o r. despacho de fl. 414, o Reclamante renunciou o direito ao vale-transporte (fl. 416).

A Reclamada, mediante a petição de fls. 420/421, condicionou a desistência de seu Recurso de Revista desde que o Reclamante também renunciasse o reembolso dos descontos indevidos, o que foi acatado, conforme se vê da petição de fl. 423.

Portanto, diante desses fatos, há desistência do Recurso de Revista, sendo competente para despachar essa desistência o Ministro Relator, eis que os autos ainda não foram incluídos em pauta (RITST, artigo 78, inciso IV).

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência referente ao Recurso de Revista de fls. 94/115 e, em consequência, determino o retorno dos autos à Egrégia 18ª Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de São Paulo-SP, para que prossiga no julgamento do feito como se entender de direito.

Publique-se.
 Brasília, 13 de setembro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
 (JUIZ CONVOCADO)
 RELATOR

PROC. Nº TST-ED-AIRR-236036/95.7 - 9ª Região

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Advogada : Dr.ª Andréa P. I. Freire
 Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLETA TERCEIRA TURMA (ALDIVAR APARECIDO FERREIRA)
 Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
 AMO/mom

DESPACHO

Trata-se de Embargos Declaratórios opostos a fls. 86-8.
 Vistas à parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar, se quiser, razões de contrariedade.

Publique-se.
 Brasília, 10 de setembro de 1999.

LUCAS KONTOYANIS
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR 392.742/1997.0

Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 Advogado: Antônio César Silva Mallet
 Embargado: LUIZ EURIPEDES MASSIERE DE CASTRO SILVA E OUTROS
 Advogado: Hélio Pereira Rocha

INTIMAÇÃO

No processo acima epigrafo foi proferido despacho da lavra da Exma. Sra. Juíza Deoclécia Amorelli Dias, Juíza da Terceira Turma:

"Vistos, etc.

Dê-se vista ao agravado das razões dos embargos declaratórios. Prazo, 5 (cinco) dias.

Em, 20 de setembro de 1999."

Brasília, 21 de setembro de 1999.

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

PROC. Nº TST-ED-AIRR-462.393/98.9 - 2ª REGIÃO

Embargante : ISALDO PRADO SANCHES
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Embargados : BANCO ITAÚ S/A. E OUTRO
 Advogado : Dr. José Maria Riemma

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-486.631/98.0 - 6ª REGIÃO

Embargante : BANCO BANDEIRANTES S/A
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Embargado : MAURÍCIO JOSÉ MENDES BRITO
 Advogado : Dr. Edmundo Pessoa Lemos

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), FIXO AO EMBARGADO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intime-se e publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-494.006/1998.7

Embargante: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 Advogado: Victor Russomano Jr.
 Embargado: FRANCISCO VIEIRA LEITE FILHO
 Advogado: Ivo Santino da Silva

INTIMAÇÃO

No processo acima epigrafo foi proferido despacho da lavra da Exma. Sra. Juíza Maria do Socorro C. Miranda, Juíza Convocada da Terceira Turma:
 "DESPACHO.
 Proc. TST-ED-AIRR-494.006/98.7.
 1- Considerando o pedido de efeito modificativo ao Acórdão embargado, intime-se a parte contrária para manifestar-se no prazo legal.
 Brasília, 14 de setembro de 1999."

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

PROC. Nº TST-ED-RR-231.324/95.6 - 3ª Região

Embargante : BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 Embargado : JOSÉ ILDEU MENEZES
 Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, a fls. 510-12, com pedido de efeito modificativo.
 Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias.
 Publique-se.
 Brasília, 10 de setembro de 1999.
LUCAS KONTOYANIS
 Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-250.639/96.8 - 4ª REGIÃO

Embargante : JOSÉ HILDEBRANDO DE ABREU PESCE
 Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
 Embargado : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Procurador : Dr. Leandro Augusto N. de Sampaio

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.
 Intime-se. Publique-se.
 Brasília, 13 de setembro de 1999.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-276.598/96.3 - 1ª REGIÃO

Embargante : ARTHUR FIGUEIREDO COSTA
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Embargados : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS E OUTRO
 Procurador : Dr. Márcio Octavio Vianna Marques
 Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.
 Intime-se. Publique-se.
 Brasília, 20 de setembro de 1999.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-281.590/96.7 - 5ª Região

Embargante : DURVAL CERQUEIRA DOS SANTOS
 Advogado : Dra. Ana Paula M. dos Santos
 Embargado : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 Advogado : Dr. Victor Russomano Jr

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, a fls. 355-6, com pedido de efeito modificativo.
 Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias.
 Publique-se.
 Brasília-DF, 10 de setembro de 1999.
LUCAS KONTOYANIS
 Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-297.677/96.7 - 4ª REGIÃO

Embargantes : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTRA
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Embargada : ARMINDA DA SILVA
 Advogado : Dr. Roberto Olszewski
 3ª T

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 21 de setembro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-307.452/96.7 - 4ª REGIÃO

Embargante : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)
 Procuradora : Drª Yassodara Camozzato
 Embargada : ELISETE LERIA
 Advogada : Drª Soely Martins de Albuquerque

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.
 Intime-se. Publique-se.
 Brasília, 20 de setembro de 1999.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-311.018/96.3 - 4ª REGIÃO

Embargante : EVANDRO MACHADO
 Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
 Embargada : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL - GERASUL
 Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.
 Intime-se. Publique-se.
 Brasília, 15 de setembro de 1999.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-312.508/96.3 - 2ª REGIÃO

Embargante : FIRMINO PEREIRA DA SILVA
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Embargada : ELUMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogado : Dr. Drausio Aparecido V. B. Rangel

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.
 Intime-se. Publique-se.
 Brasília, 13 de setembro de 1999.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-313656/96.6**EMBARGANTE:** BANCO ECONÔMICO S/A**ADVOGADO:** DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA**EMBARGADA:** CELESTE HELENA DA SILVA FARO**ADVOGADO:** DR. PAULO FERNANDES TORRES GUIMARÃES**DESPACHO**

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 06 de agosto de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-313.781/96.4 - 4ª REGIÃO**Embargante:** FRANCISCO VERLEU ROLIM BITENCOURT**Advogada:** Dra. Paula Frassinetti Viana Atta**Embargada:** ALBARUS TRANSMISSÕES HOMOCINÉTICAS LTDA.**Advogadas:** Dras. Beatriz Santos Gomes e Andrea Tarsia Duarte

3ª T

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-314.789/96.0 - 4ª Região**Embargante:** BRADESCO SEGUROS S/A**Advogado:** Dr. Victor Russomano Jr**Embargado:** IONE MARIA DEMICHEI**Advogada:** Dra. Marilene G. Martins**DESPACHO**

Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, a fls. 331-3, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de setembro de 1999.

LUCAS KONTOYANIS

Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-315.119/96.4 - 4ª REGIÃO**Embargantes:** BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A E FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL**Advogada:** Dra. Maria Clara Leite Machado**Embargada:** NEIDE MARIA VERÍSSIMO DA FONSECA MAIA**Advogado:** Dr. José Pedro Pedrassani**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-315.946/96.2 - 1ª REGIÃO**Embargante:** BANCO DO BRASIL S/A**Advogado:** Dr. Cláudio Bispo de Oliveira**Embargados:** DAHIR CHEDE FILHO E OUTRO**Advogado:** Dr. Lycurgo Leite Neto**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção

Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-317.425/96.7 - 4ª REGIÃO**Embargante:** COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS**Advogado:** Dr. Jorge Dagostin**Embargado:** MANOEL FAUSTINO DE OLIVEIRA SOARES**Advogado:** Dr. Valdemar A. L. da Silva

3ª T

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-318.195/96.1 - 2ª REGIÃO**Embargante:** BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A**Advogada:** Drª Cristiana R. Gontijo**Embargados:** ANDRADE CAMPOS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) E OUTROS**Advogado:** Dr. Everaldo José Faria**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-318.367/96.7 - 4ª REGIÃO**Embargantes:** VILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS E PIRELLI PNEUS S.A.**Advogados:** Drs. Dirceu J. Sebben e Agostinho F. Zucchi, pelo Reclamante.

Drs. José Alberto Couto Maciel e Roberto Caldas Alvim de Oliveira, pela Reclamada.

Embargados: OS MESMOS**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-320.024/96.8 - 22ª REGIÃO**Embargante:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**Advogada:** Drª Daniella Gazzeta**Embargado:** CÉZAR AUGUSTO SOTERO GOMES**Advogado:** Dr. José Eymard Loguércio**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-320.041/96.2 - 9ª REGIÃO

Embargante : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins

Embargados : AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA E OUTROS

Advogada : Drª Patrícia Louise Sato

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-321.379/96.3 - 2ª REGIÃO

Embargante : FERNANDO GINALI ALDE

Advogada : Drª Rosana Simões de Oliveira

Embargado : BANCO BRADESCO S/A

Advogada : Drª Cláudia Ribeiro Ricci

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-324.352/96.7 - 4ª REGIÃO

Embargante : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogada : Drª Maria Olívia Maia

Embargados : CARLOS DEJAURY DA ROSA E OUTROS

Advogado : Dr. Alexandre Sanchez Júnior

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-325.085/96.0 - 1ª Região

Embargante : CLAUDIONOR JOSÉ SAHID

Advogado : Dr. Ricardo César R. Pereira

Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLENDIA TERCEIRA TURMA (FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO FAEPE)

Advogado : Dr. João Bráulio F. de Vilhena

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, a fls. 113-4, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 1999.

LUCAS KONTOYANIS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-348.003/97.0 - 12ª REGIÃO

Embargante : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargados : ARI GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO

Advogada : Drª Maria Lúcia de Liz

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), FIXO AOS EMBARGADOS O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intime-se e publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-416.743/98.7 - 9ª REGIÃO

Embargante : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado : GILSON VICENTE VENÂNCIO DE ANDRADE

Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-475.355/98.4 - 6ª REGIÃO

Embargante : FLÁVIO ROBERTO DE LIMA E SILVA

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Embargado : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE

Advogada : Drª Marta Tereza Araújo Silva Bezerra Oliveira

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-479.097/98.9 - 4ª Região

Embargante : FORTUNATO DO CANTO COURTES

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLENDIA TERCEIRA TURMA (DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER)

Advogado : Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio

DESPACHO

Trata-se de Embargos Declaratórios opostos, a fls. 572-7, com pedido de efeito modificativo.

Vistas à parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar, se quiser, razões de contrariedade.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1999.

LUCAS KONTOYANIS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-519.974/98.2 - 17ª Região

Embargante : BANCO DO BRASIL S.A. e JAIRO MARTINS CUNHA

Advogado : Dr. Cláudio B. de Oliveira e Rita de Cássia B. Lopes

Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLENDIA TERCEIRA TURMA (OS MESMOS)

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos pelas partes a fls. 709-1 e 712-4, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se ambas as partes para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 1999.

LUCAS KONTOYANIS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-530.117/99.7 - 2ª REGIÃO**Embargante :** FORD BRASIL LTDA.

Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho

Embargado : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

Advogado : Dr. Davi Furtado Meirelles

3ª T

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-538.612/99.7 - 3ª Região**Embargante :** EDWARD FERREIRA SOUZA

Advogado : Dr. Afonso Henrique L. de Medeiros

Embargado : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, a fls. 967-70, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 30 de agosto de 1999.

LUCAS KONTTOYANIS

Juiz Classista Convocado Relator

Secretaria da 5ª Turma**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1999**

Processo: ED-RR - 248535/1996-2 da 7ª Região. corre junto com AIRR-237699/1995-6. Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: Transexpress Transportes e Distribuição Ltda., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e outro, Embargado: Jefferson Antônio Marinho, Advogado: Dr. Tiago Otacilio de Alfeu, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão e, analisando o tema da nulidade, por maioria, não conhecê-lo, vencidos os Exmos. Srs. Juiz Convocado Levi Ceregado, relator, e o Ministro Rider Nogueira de Brito. Sem divergência, suspender o julgamento dos demais temas do recurso em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Juiz Convocado Levi Ceregado, relator.

OBS: ata parcialmente republicada por haver saído com erro no DJ de 17/09/1999.

Ministério Público da União**Ministério Público do Trabalho****Procuradoria Geral****PROVIMENTO Nº 1, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Normatiza o procedimento de vista de autos, pelos Advogados, na Procuradoria Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando as disposições da Lei processual e a necessidade de disciplinar o procedimento excepcional de vista dos autos, na Procuradoria Geral do Trabalho, pelos Advogados, RESOLVE:

1) Se o processo estiver na Divisão de Documentação Jurídica-DDJ, o acesso aos autos será facultado aos Advogados, mediante prévio pedido de vista, em petição formal ao Vice-Procurador-Geral do Trabalho, que decidirá.

2) Deferida seja a petição, cumprirá à DDJ necessariamente destacar servidor para acompanhar os procedimentos decorrentes, inclusive a extração de cópia dos autos, se for o caso.

3) O controle das petições autorizadas, a cargo da DDJ, será feito em livro próprio, onde se registrará as características do documento compulsado e a identificação do Advogado, que nele, mediante assinatura, dará ciência da vista, ao término do atendimento.

Este Provimento torna sem efeito, a partir desta data, a Resolução nº 2, da Câmara de Coordenação e Revisão-CCR.

Publique-se e cumpra-se.

GUILHERME MASTRICH BASSO
Procurador-Geral do Trabalho

Conselho Superior

Resenha da Ata da 62ª Sessão Extraordinária do CSMPT
Realizada no dia 22 de setembro de 1999

Início: 9:40 horas

Presidência: Guilherme Mastrichi Basso. Presentes os Conselheiros: Luiz da Silva Flores, João Pedro Ferraz dos Passos, José Alves Pereira Filho, Otavio Brito Lopes, Guiomar Rechia Gomes, Maria Guiomar Sanches de Mendonça Paiva, José Carlos Ferreira do Monte e Lucinea Alves Ocampos. Também presente a Corregedora-Geral do Ministério Público do Trabalho, Maria Aparecida Gugel. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva.

Deliberações:

Inversão da pauta.

1 - Posse do Exmº. Subprocurador-Geral do Trabalho, Luiz da Silva Flores, como Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

2 - Aprovação da ata da 61ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior.

3 - Substituição dos Membros da Comissão do Processo Administrativo nº 08130/000308/99. O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, decidiu, à unanimidade, indicar os seguintes nomes para integrarem a Comissão de Processo Administrativo: Dras. Suzana Leonel Farah, como Presidente; Luiza Yukiko Kinoshita Amaral e Denise Lapolla de Paula Aguiar Andrade, como Membros.

4 - Nº do Processo: 08130/000851/98 Origem: PGT

Assunto: Desistência de ação sem prévia aprovação da CCR

Interessado: Corregedora-Geral do MPT

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, decidiu, por maioria, arquivar os autos, na forma do voto divergente do Conselheiro Otavio Brito Lopes, redator designado, vencidos Relator e Revisor, que entendiam que a desistência de ação civil pública deveria ser autorizada pela Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho. A Conselheira Revisora acrescenta que dada a ausência de prejuízos vota pelo arquivamento dos autos e pela ciência da decisão ao Procurador envolvido. Deram-se por impedidos os Drs. Guiomar Rechia Gomes e José Carlos Ferreira do Monte.

5 - Nº do Processo: 08130/003054/99 Origem: PGT

Assunto: Colocar à disposição da Presidência da República o Subprocurador-Geral do Trabalho, Otavio Brito Lopes.

Interessado: Presidência da República

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à cessão do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Otavio Brito Lopes, à Presidência da República, conforme pedido encaminhado pelo Subchefe-Executivo da Casa Civil da Presidência da República. O Conselheiro Otavio Brito Lopes deu-se por impedido.

Encerramento: 11:10 h.

GUILHERME MASTRICH BASSO
Presidente do CSMPT

LUCINEA ALVES OCAMPOS
Secretária do Conselho

Procuradoria Regional do Trabalho - 11ª Região**PORTARIAS Nº 20, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999**

O Procurador-Chefe, em exercício, da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

a) designar os Membros do Ministério Público do Trabalho para atuarem nas sessões de julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no período de 28/09 a 26/10/99,

b) determinar que os Senhores Procuradores, ora designados, atuem nas respectivas sessões de julgamento, acompanhando-as até o encerramento, ficando responsáveis, também, nas eventuais prorrogações, antecipações ou adiamento das mesmas e nos eventuais recursos que se façam necessários nos processos julgados.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

Procurador-Chefe, em exercício

DIA/MÊS	PROCURADOR
28/09/99	Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta
30/09/99	Dr. Keilor Heverton Mignoni
05/10/99	Dra. Juliane Mombelli Rodrigues de Oliveira
07/10/99	Dra. Ana Lúcia Barranco Licheski
14/10/99	Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta
19/10/99	Dr. Keilor Heverton Mignoni
21/10/99	Dra. Juliane Mombelli Rodrigues de Oliveira
26/10/99	Dra. Ana Lúcia Barranco Licheski